Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:
☐ CCJ ☒ CEOF ☐ CAS ☐ CDC
☐ CSEG ☐ CAF ☐ CES ☐ CDDHCEDP
☐ CDESCTMAT
Em, 18 / 05 / 11
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 17 / 5 / 2011
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 94 / 2011 – GAG

Brasília, 13 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2012", em cumprimento ao disposto nos arts. 149, § 3º, 150, § 2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal, acompanhado da respectiva exposição de motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO 13/Mai/2011 11:47

Atenciosamente,

TADEU FILIPPELLI
Governador do Distrito Federal
Em exercício

À sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASÍLIA – DF

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº-. "º000001 12 / TA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Subsecretaria de Orçamento

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano - 2012

GDF

Juntos por um novo DF

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº--- -000002 RITA

PL 336 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 149, § 3º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração pública;
II – a organização e estrutura dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos;
IV – as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;
V – as diretrizes para as alterações e execução do orçamento;
VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre política tarifária;
IX – as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da lei orçamentária anual para o exercício de 2012 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2012-2015 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades para 2012, desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 149, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, na mesma data do envio do projeto de lei do Plano Plurianual para o período de 2012-2015, projeto de lei instituindo o anexo de que trata o *caput* deste artigo, a ser recepcionado no projeto de lei orçamentária para 2012.
§ 2º As metas e prioridades identificadas no anexo referido no *caput* terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual, não se constituindo em limite máximo à programação das despesas.
§ 3º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual – Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, a que se refere o art. 7º, XXIII, desta Lei, com asterisco após o código do subtítulo, os subtítulos prioritários constantes do anexo citado no *caput*.
§ 4º No Anexo I – Metas e Prioridades, fica dispensada a inserção das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e daquelas relativas a projetos em andamento e a ações de conservação do patrimônio público, em observância ao disposto nos arts. 9º, § 2º, e 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 3º As ações e prioridades aprovadas pelo Orçamento Participativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.851, de 08 de abril de 2011, serão contempladas no projeto de lei orçamentária para 2012, em consonância com os objetivos estratégicos do governo.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá anexo com a identificação das prioridades elencadas no Orçamento Participativo, em cada Região Administrativa.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2012, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, além de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas também serão orientadas para:
I – concretizar a realização dos objetivos estratégicos de governo, desdobrados em programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual – PPA – 2012-2015.
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização mensal, em sítio próprio;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei, conforme previsto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
IV – assegurar os recursos necessários à execução das despesas discriminadas no Anexo X – Despesas Obrigatórias de caráter constitucional ou legal desta Lei, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000;
V – atender integralmente as projeções da folha de pagamento dos servidores, considerando os incrementos decorrentes de seu crescimento natural, e observados os limites constitucionais, orçamentários e financeiros, os acréscimos autorizados, constantes do Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, desta Lei.
Art. 5º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas as justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.
Art. 6º A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos e subtítulos novos se contemplados:
I - as prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei;
II - os projetos e subtítulos em andamento;
III - as despesas com a conservação do patrimônio público;
IV - as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;
V - as despesas com a criança e o adolescente;
VI - as contrapartidas de contratos e convênios;
VII - os recursos suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, incluindo as contrapartidas.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as informações relativas aos projetos em andamento e às despesas com a conservação do patrimônio público integrarão o projeto de lei orçamentária anual, na forma de anexos, e os respectivos subtítulos serão identificados por meio de asteriscos após o código do subtítulo no Anexo XXII - Detalhamento dos Créditos Orçamentários.
§ 2º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, serão considerados projetos em andamento aqueles cujos subtítulos possuem uma ou mais etapas cadastradas no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG com previsão de término que ultrapasse o exercício de 2011 e que já tenham sido iniciadas até o encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre, incluindo-se aquelas cujo estágio se encontra na situação paralisada, nos casos em que a causa da paralisação não impeça a retomada e continuidade do projeto no exercício seguinte.
Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2012, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro de 2011 e será constituído de:
I – texto da lei;
II - Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

III - Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;
IV - Anexo III – Resumo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
V - Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
VI - Anexo V – Discriminação da Legislação da Receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VII - Anexo VI – Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
VIII - Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
IX - Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
X - Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e seguridade social, contendo esfera orçamentária e origem dos recursos;
XI - Anexo X – Demonstrativo da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:
a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;
b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;
c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;
f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
g) região administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
XII - Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão e Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
XIII - Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
XIV - Anexo XIII – Demonstrativo da Receita Diretamente Arrecadada, por Órgão e Unidade;
XV - Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciários por Fonte de Recursos, observado o disposto no art. 21 desta Lei;
XVI - Anexo XV – Demonstrativo dos Projetos em Andamento, na forma do art. 6º, § 2º, desta Lei;
XVII - Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público;
XVIII - Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
XIX - Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000, com a Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde e com o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupos de despesa;
XX - Anexo XIX – Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
XXI - Anexo XX – Relação dos Programas por Macro-Objetivos;
XXII - Anexo XXI – Demonstrativo das Metas Físicas, por programa, ação e unidade orçamentária;
XXIII - Anexo XXII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na forma do art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal;
XXIV - Anexo XXIII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade Orçamentária;
XXV - Anexo XXIV – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento, por:
a) função;

b) subfunção;
c) programa;
d) regionalização;
e) fonte de financiamento.
XXVI – Anexo XXV - Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento, conforme desdobramento indicado nos arts. 38 e 39 desta Lei;
XXVII – Anexo XXVI - Demonstrativo dos Investimentos, por Órgão, Função, Subfunção e Programa;
XXVIII – Anexo XXVII – Detalhamento dos Créditos Orçamentários do Orçamento de Investimento, na forma do art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal;
XXIX – Anexo XXVIII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;
XXX – Anexo XXIX – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa, relacionadas nas alíneas "*a*" a "*e*" do inciso II do art. 27 desta Lei.
§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima no ensino e na saúde, os Anexos XVII e XVIII a que se refere este artigo, deverão ser acompanhados de Adendo contendo as seguintes informações:
I – despesas detalhadas por:
a) unidade orçamentária;
b) função e subfunção;
c) programa, ação e subtítulo;
d) natureza de despesa.
II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, e em ações e serviços públicos de saúde, detalhadas por:
a) unidade orçamentária;
b) função e subfunção;
c) programa, ação e subtítulo;
d) natureza de despesa.
§ 2º O Tribunal de Contas do Distrito Federal encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, até o dia 15 de agosto de 2011, o demonstrativo de que trata o inciso XXIX do *caput* deste artigo, disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual explicitará:
I – a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias com as constantes do projeto de lei orçamentária anual, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas;
II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2012 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2012, listados a seguir, observado, no que couber, o disposto no art. 12, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:
a) receita tributária;
b) alienação de bens;
c) operações de crédito.
IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2012, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de quadros demonstrativos com as informações complementares que se seguem, as quais estarão disponíveis, também, em meio eletrônico:

I – Quadro I – Demonstrativo da Despesa Efetiva com Pessoal e Encargos Sociais – Recursos do Tesouro e de Outras Fontes, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2008, 2009 e 2010; contendo a despesa autorizada, executada até junho de 2011 e a projetada para o restante do exercício e a programada para 2012, indicando o percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, devendo ser ainda destacados os gastos com pessoal inativo e pensionista financiados com recursos provenientes da contribuição patronal e dos servidores para seguridade social, bem como da compensação previdenciária entre o regime geral e os regimes próprios de previdência de servidores;

II – Quadro II – Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

III – Quadro III – Demonstrativo da Regionalização, dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do orçamento de investimento, identificada a despesa por grupo e fonte de recursos;

IV – Quadro IV – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, em relação à receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

V – Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas Decorrentes de Benefícios Creditícios e Financeiros, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e de benefícios de natureza creditícia e financeira, em relação à receita e despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

VI – Quadro VI – Demonstrativo dos Gastos Programados com investimentos e Demais Despesas de Capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem, por fonte de recursos;

VII –Quadro VII – Detalhamento das Despesas por Fontes de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

VIII – Quadro VIII – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o identificador de uso – IDUSO;

IX – Quadro IX – Demonstrativo da Compatibilização da Programação constante do Anexo de Metas e Prioridades com a Programação dos Orçamentos, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

X – Quadro X – Demonstrativo da Aplicação Mínima de Recursos no Amparo e Fomento à Pesquisa, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XI – Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, evidenciados, para cada parceria, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato;

XII –Quadro XII – Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, discriminado por programa, ação e subtítulo;

XIII – Quadro XIII – Demonstrativo da Proposta Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2012, encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD;

XIV – Quadro XIV – Demonstrativo da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal;

XV – Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal;

XVI – Quadro XVI – Demonstrativo da Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL;

XVII – Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação com Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações;
XVIII – Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, contendo a respectiva legislação;
XIX – Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal;
XX – Quadro XX – Demonstrativo das Ações Vigentes no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2012-2015, evidenciando, em cada programa, a relação de todas as ações constantes do PPA para o exercício de 2012.

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos e unidades orçamentárias diferentes, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que serão empregados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho original, e que dependerá, ainda, de prévia formalização através de portaria conjunta firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas;

VIII – contrapartida, a parcela de recursos próprios que o Distrito Federal ou entidade convenente aplica na execução do objeto do convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;

IX – estrutura programática, os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos;

X – categoria de programação, a função, a subfunção, o programa, a ação e o subtítulo; este último, representando o menor nível da categoria de programação, detalhada por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos;

XI – identificador de uso – IDUSO, o código, classificado de 0 a 5, constante das categorias de programação, para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou de outros origens;

XII – receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º Não serão consideradas no cálculo da receita corrente líquida as receitas classificadas como intraorçamentárias.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seu objetivo, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função, a subfunção e os programas aos quais se vincula.
§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, a fim de representar o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas físicas correspondentes, e especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação e identificador de uso – IDUSO.
§ 5º As metas físicas serão indicadas em cada subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações.
§ 6º Para efeitos do disposto no inciso VII deste artigo, a unidade gestora recebedora dos recursos descentralizados não poderá alterar quaisquer dos elementos que compõem a natureza da despesa original, devendo em caso dessa necessidade, o crédito ser revertido à unidade cedente, para as modificações pertinentes, e posterior descentralização.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos

Art. 11. Fica assegurada, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2012, por meio de audiências públicas convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.
Art. 12. Para efeito de cálculo da aplicação mínima, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino observarão o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em especial os arts. 70 e 71 e os demais dispositivos pertinentes.
§1°Não comporão a base de cálculo de aplicação mínima a que se refere o *caput* deste artigo as despesas classificadas na função previdência social, bem como aquelas apropriadas na função encargos especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.
§2°Os recursos repassados à educação, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não comporão a metodologia de cálculo de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação.
Art. 13. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão, até 31 de julho de 2011, suas propostas orçamentárias ao órgão central de planejamento e orçamento para fins de consolidação, na forma definida no art. 7º desta Lei, vedado o estabelecimento de limites além dos previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei.
Art. 14. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.
Art. 15. Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo, observadas as disposições do art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003.
§ 1º As despesas com publicidade e propaganda serão registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.
§ 2º As despesas de que trata o *caput* somente poderão ser suplementadas ou criadas por meio de projeto de lei específico.
Art. 16. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, contratos de repasse, empréstimos internos e externos e para pagamento de amortizações, juros e outros encargos.

Art. 17. As previsões da receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de:
I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
II – projeção para os dois anos seguintes aquele a que se referirem;
III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
Art. 18. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão programadas para atender, preferencialmente, gastos com pessoal e encargos sociais; amortizações, juros e demais encargos da dívida; contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários, nos termos do § 11 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, observadas as prioridades de alocação pré-estabelecidas nesta Lei.
Art. 19. As unidades integrantes da Lei Orçamentária Anual só poderão destinar recursos financeiros ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, indicados na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, se as ações estiverem inseridas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei e se houver contrapartida desses municípios ou dos governos estaduais.
Art. 20. O projeto de lei orçamentária anual de 2012 poderá conter programação constante de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual 2012-2015.

Seção II
Dos Precatórios

Art. 21. Obedecidas as disposições do art. 100 da Constituição Federal e do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.
§ 1º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, serão alocados na Secretaria de Estado de Fazenda.
§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelos respectivos débitos.
Parágrafo único. No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, na forma do art. 100, § 3º, da Constituição Federal, as dotações serão consignadas em subtítulo específico.

Seção III
Das Vedações

Art. 22. Na programação de despesas, ficam vedadas:
I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II – inclusão, na mesma unidade orçamentária, de subtítulos que contenham idêntico descritor, finalidade e mesma localização;
III – classificação como atividade de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;
IV – destinação de recursos para atender despesas com:
a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes

ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
e) aquisição de veículos de representação, ressalvadas as aquisições para substituição de veículos com mais de 5 (cinco) anos de uso para atendimento ao Governador, ao Vice-Governador, ao Presidente da Câmara Legislativa, aos Secretários de Estado, ao Procurador-Geral, ao Presidente, Vice-Presidente e aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;
f) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública e de Saúde;
g) inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A contratação dos serviços de consultoria deverá ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, com o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, do qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, especificação e custo total dos serviços e prazo de conclusão.
Art. 23. Fica vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas ao Programa de Descentralização de Recursos Financeiros às Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal – PDAF e a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
III – estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007.
Art. 24. Sem prejuízo das disposições contidas no art. 23, a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos atenderá o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dependerá ainda de:
I – observação das normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições;
II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;
III – contrapartida, nunca inferior a 10% (dez por cento) do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.
Parágrafo único. A contrapartida de que trata o inciso III deste artigo poderá ser de natureza econômica quando a entidade prestar atendimento exclusivamente gratuito nas áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 25. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada na *internet* relação das entidades privadas beneficiadas na forma do art. 23, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
VI - órgão transferidor;
VII - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 26. Os recursos destinados em subtítulos específicos para criança e adolescente, idoso e ações de acessibilidade não poderão ser cancelados por meio de decreto para atender outra finalidade.

Seção IV

Das Emendas

Art. 27. Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) precatórios;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores.

III – estejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;

III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento;

IV –recursos destinados à manutenção e à gestão administrativa nos termos do art. 33, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 28. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 150, § 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 29. Somente será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. No caso da reestimativa de receita prevista no *caput*, o Poder Legislativo classificará a receita estimada e a despesa correspondente em códigos temporários, diversos daqueles encaminhados no Projeto de Lei Orçamentária de modo a identificá-las, que serão incorporadas ou não à classificação original no momento da sanção da lei.

Seção V

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 30. A despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos.

Art. 31. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;
V – contribuição patronal nos termos do art. 195, I, da Constituição Federal;
VI – contribuição dos servidores, nos termos do art. 195, II, da Constituição Federal;
VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;
VIII - recursos provenientes das receitas patrimoniais administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV para o custeio do regime próprio de previdência social.
Art. 32. Cada unidade gestora do Poder Executivo encaminhará à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, as seguintes informações acerca de cada projeto de grande vulto a ser executado:
I – detalhamento do objeto, da etapa e do estágio da obra ou serviço, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;
II – valor total do projeto;
III – cronograma físico-financeiro evidenciando-se a previsão inicial, a situação atual, e as previsões para conclusão da obra ou serviço;
IV – etapas a serem executadas à conta das dotações consignadas no projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2012, e projeções de despesas para os dois exercícios subsequentes.
Parágrafo único. Para fins desta Lei são caracterizados como projetos de grande vulto os que tenham valor estimado superior a 200% (duzentos por cento) do limite estabelecido no art. 23, I, c), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, custeados com recursos alocados no Orçamento de Investimento das empresas de capital aberto, ou de suas subsidiárias, ou custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 33. O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação orçamentária para a Reserva de Contingência, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados, equivalendo a 3% (três por cento) da receita corrente líquida e a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida na lei orçamentária anual, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.
§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao atendimento de abertura de créditos adicionais, nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.
§ 2º Os recursos de que trata o § 10 do art. 150 da Lei Orgânica serão alocados na Reserva de Contingência, em ação específica, até que lhe sejam dadas novas destinações por meio de lei.
§ 3º No caso da rejeição de veto a programa de trabalho constante da Lei Orçamentária Anual, os recursos alocados na forma do parágrafo anterior serão automaticamente recompostos às dotações originais.
Art. 34. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2012, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.
Parágrafo único. Os valores apurados, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2012 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.
Art. 35. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais no projeto de lei orçamentária anual, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano e que apresentem maiores índices de violência.
Art. 36. Para fim de eliminação da dupla contagem, na consolidação nacional das contas públicas, deverá ser observado que as operações orçamentárias que envolvam a emissão de Nota de Empenho entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito da mesma esfera governamental, serão realizadas mediante classificação na modalidade de aplicação 91.

SFL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000013 RITA

Art. 37. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, deverão priorizar a alocação de recursos para essas despesas, em observância ao disposto no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei Distrital nº 4.086, de 28 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. As informações mencionadas no *caput* acompanharão a Lei Orçamentária Anual, na forma de demonstrativos complementares.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 38. O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o orçamento de investimento de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal e/ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 39. A despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de financiamento.

Art. 40. O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 39, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I – geração própria;

II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – participação acionária entre empresas;

V – operações de crédito externas;

VI – operações de crédito internas;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) do total da receita de investimento de cada unidade orçamentária, casos em que deverão ser individualmente especificadas.

Art. 41. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente serão deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder aos percentuais determinados no art. 20, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 43. A concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, observará o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais pertinentes.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, de que trata o art. 40, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder, nos termos dos arts. 37, X, e 169 da Constituição Federal, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no *caput*, à exceção das contidas no § 7º deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da

Secretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.
§ 3º A Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
§ 4º Para atendimento do disposto no *caput*, os atos administrativos serão acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 5º Para fins do disposto no *caput*, as despesas com pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos constarão de anexo a esta Lei, especificadas por Poder e órgão, identificando as melhorias salariais, as contratações de pessoal e a criação de cargos comissionados, contendo as estimativas de força de trabalho e despesas correspondentes.
§ 6º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o parágrafo anterior, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal deverão encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação dos acréscimos, com as correspondentes demonstrações orçamentárias e metodologias utilizadas na projeção, para o exercício em que a despesa deva entrar em vigor e para os dois exercícios seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações.
§ 7º Para efeito do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no § 5º deste artigo, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais ou que ocorram em caráter eventual, tais como progressão e promoção funcional, hora-extra, adicional por tempo de serviço, titulação, indenizações por habilitação ou de transporte, adicional de insalubridade, alteração de jornada de trabalho, deverão ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA, de forma a não comprometer as metas fiscais fixadas nesta Lei.
Art. 44. A Secretaria de Estado de Administração Pública expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, e fará publicar relatório contendo a discriminação dessas, detalhado por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos e pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:
I – pessoal civil da administração direta;
II – pessoal militar;
III – servidores das autarquias;
IV – servidores das fundações;
V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;
VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.
Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo encaminharão, em meio magnético, ao órgão mencionado no *caput* informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.
Art. 45. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Pública, procederá trimestralmente à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:
I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;
II – criação de cargos;
III – alteração de estrutura de carreiras;
IV – concessão de vantagens;
V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.
§ 1º À apuração das despesas mencionadas no *caput*, serão associadas as seguintes informações:
I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

SFL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000015 R 172

II – total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.
§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do *caput* aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.
Art. 46. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 47. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências à unidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.
Art. 48. As despesas de exercícios anteriores relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo somente poderão ser pagas administrativamente se precedidas de regular contratação e se comprovada a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las no respectivo orçamento, cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no exercício correspondente e desde que o credor tenha cumprido sua obrigação no prazo estabelecido no instrumento contratual.
§ 1º Eventuais pretensões de pagamento administrativo de despesas de natureza indenizatória deverão atender, no que couber, ao disposto no *caput* deste artigo, e ser submetidas à apreciação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
§ 2º Verificados os requisitos de que trata o *caput*, o pagamento das despesas nele referidas estará condicionado à disponibilidade orçamentária do exercício de 2012, previamente consignada em processo, de modo a não comprometer a regularidade das contas governamentais, a estrita observância do que dispõem os arts. 37 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à regulamentação específica em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.
§ 3º O descumprimento de qualquer dispositivo legal afeto ou correlato a este artigo ou ao art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, implicará a responsabilidade pessoal de quem lhe der causa, a ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, de tomada de contas especial, ambos os procedimentos sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Transparência e Controle.
§ 4º Os requisitos previstos no *caput* deste artigo não se aplicam a despesas de exercícios anteriores originárias do grupo de despesas pessoal e encargos sociais, quando tratarem de obrigação de pagamento criada em virtude de lei.
§ 5º Os presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderão adotar, por ato próprio, medidas equivalentes, visando a disciplinar e reduzir despesas dessa natureza, no âmbito do Poder Legislativo.
Art. 49. As proposições de alterações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, serão solicitadas ao órgão central de planejamento e orçamento pelo Secretário de Estado, relativamente às secretarias, ou dirigentes máximos dos demais órgãos da administração direta e indireta.
Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo regulamentarão, em ato próprio, no âmbito de suas competências, a aplicação do disposto no *caput*.
Art. 50. Os projetos de lei de créditos adicionais, apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, respectivamente.
§ 1º Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados do Quadro de Detalhamento da Execução da Despesa Orçamentária e da justificação das alterações propostas e apresentados inclusive em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos.

§ 2º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderão.
§ 3º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à Câmara Legislativa, deverão ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.
§ 4º Os projetos de lei para os créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal para apreciação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento do pedido.
§ 5º As dotações orçamentárias dos órgãos do Poder Legislativo não serão objeto de cancelamento ou modificação por ato próprio do Poder Executivo.
Art. 51. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 ou em seus créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.
Art. 52. Mantidos a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos, as unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo ficam incumbidas de promover, em seu Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, as necessárias alterações de recursos nos níveis de elementos de despesa, mediante autorização prévia de seu titular.
§ 1º A alteração mencionada no *caput* será operacionalizada pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.
§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo, bem como dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária Anual para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações em nível de modalidade de aplicação, de fontes de recursos, IDUSO, esfera, metas físicas e em relação aos acréscimos referentes ao elemento de despesa 92, serão procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.
§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao quadro de detalhamento da despesa da Câmara Legislativa, somente será admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa.
Art. 53. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
Art. 54. O detalhamento da Lei Orçamentária Anual relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, em nível de elemento de despesa, estando no mesmo grupo de despesa e no mesmo subtítulo, serão aprovadas por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, observado o disposto nos arts. 50 e 51 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 55. O agente financeiro oficial de fomento direcionará sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do Governo do Distrito Federal, especialmente aos que visem a:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;
II – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
III – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;
IV – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
V – estimular o desenvolvimento econômico sustentado, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas, aos pequenos e médios produtores rurais e aos empreendimentos associativistas;
VI – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;
VII – promover a pesquisa e a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;
VIII – fomentar a produção cultural distrital;
IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;
X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal.
§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação.
§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER-DF serão realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.
§ 3º Fica vedado conceder a um mesmo empreendimento incentivo creditício previsto na Lei Distrital nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, superior a 70% (setenta por cento) da estimativa de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que o beneficiário pretende ver incentivado.
Art. 56. O agente oficial de fomento poderá, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Legislativa, que implique excesso de arrecadação relativo à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos excedentes poderão servir de fonte para crédito adicional, no exercício de 2012, com autorização da Câmara Legislativa.
Art. 58. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária, para ser aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, deverá atender às exigências:
I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;
III – do art. 94 da Lei Complementar Distrital nº 13, de 3 de setembro de 1996.
Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária não pode ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade da redução da despesa com pessoal de qualquer órgão do Poder Público do Distrito Federal.
Art. 59. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, inclusive em meio magnético em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo, até 1º de novembro de 2011, os projetos de lei contendo os valores:
I – da pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
II – da pauta de valores venais dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Anexo a cada projeto de que tratam os incisos I e II do *caput*, o Poder Executivo encaminhará relatório analítico, inclusive em meio magnético em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo, contendo comparativo da variação entre os valores praticados para cada item das respectivas pautas evidenciando, ano a ano, o período compreendido entre 2009 e 2011 e os valores propostos para 2012.

§ 2º O IPTU e o IPVA serão calculados com base nos valores definidos nas pautas de 2011 se o projeto de lei respectivo:

I – não for encaminhado à Câmara Legislativa até 1º de novembro de 2011;

II – não for convertido em lei publicada até 31 de dezembro de 2011.

§ 3º Os valores constantes das pautas a que se refere este artigo não poderão ser superiores aos valores fixados para 2011, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e apurado nos doze meses anteriores ao mês de encaminhamento dos Projetos à Câmara Legislativa.

§ 4º Anexa a cada projeto de que tratam os incisos I e II do *caput*, o Poder Executivo encaminhará a metodologia de cálculo detalhada, contendo todas as variáveis utilizadas na apuração do valor do IPTU e do IPVA a ser lançado ao contribuinte.

§ 5º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo serão tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 60. Salvo nas hipóteses previstas nesta Lei, bem como nos casos de alteração tributária efetuada pela legislação federal ou propostas advindas do Conselho Nacional de Política Fazendária, a Câmara Legislativa só apreciará, no exercício financeiro de 2011, projetos que versem sobre aumento ou instituição de tributos, se encaminhados à sua apreciação até 1º de novembro de 2011.

Art. 61. O projeto de lei que fixar o valor da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o exercício de 2012, será encaminhado à Câmara Legislativa pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2011 e devolvido para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo opte por não encaminhar à Câmara Legislativa o projeto de lei de que trata o *caput,* os valores da Taxa de Limpeza Pública serão iguais aos do exercício de 2011, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 62. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Durante o exercício de 2012, o Tribunal de Contas do Distrito Federal remeterá à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a indícios de irregularidades graves identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de paralisação da obra ou serviço.

Art. 64. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de

um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.
§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.
§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa.
Art. 65. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.
§ 1º O relatório de que trata este artigo especificará:
I – a categoria econômica e o grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa;
II – a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;
III – o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;
IV – o valor empenhado e o valor realizado no bimestre e no exercício;
V – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas no período.
§ 2º As despesas relativas às ações com a criança e o adolescente, inclusive Conselhos Tutelares e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, serão publicadas separadamente no relatório referido no *caput*.
Art. 66. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, atenderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer informação referente a receita ou despesa orçamentárias, sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados, e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta Lei.
Art. 67. O Poder Executivo colocará à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.
Art. 68. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, relatório contendo:
I – os acréscimos e decréscimos das dotações realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do art. 30 desta Lei;
II – as novas programações, na forma do art. 30 desta Lei;
III – a autoria da respectiva emenda.
Art. 69. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:
I – os recursos destinados a despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.
§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2012.
§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.
§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.
Art. 70. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão fixados, separadamente, percentuais de limitação por grupos de despesas, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária anual de 2012, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as demais despesas que constituem obrigação constitucional ou legal.
§ 1º As dotações destinadas às crianças e aos adolescentes, inclusive aos conselhos tutelares, ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser ressalvadas da limitação de empenho de que trata o *caput*.
§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 3º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, ato estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.
Art. 71. Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser consideradas:
I – as especificações nele contidas, que integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;
II – as despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Art. 72. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se:
I – contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II – compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 73. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 4º desta Lei.
Art. 74. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo e os órgãos do Poder Legislativo promoverão, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD.
§ 1º A divulgação de que trata o *caput* ocorrerá por meio do Diário Oficial do Distrito Federal, do Diário da Câmara Legislativa e dos respectivos endereços eletrônicos: www.distritofederal.df.gov.br, www.cl.df.gov.br e www.tc.df.gov.br.
§ 2º Os dados de que trata o *caput* deste artigo serão atualizados e contemplarão os saldos iniciais e finais de cada período, bem como evidenciarão as eventuais suplementações e cancelamentos.

Art. 75. O Poder Executivo divulgará na *internet*:
I – estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II – proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 2012, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
III – Lei Orçamentária de 2012 e seus anexos;
IV – execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada no exercício;
V – dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual 2012-2015;
VI – até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, cadastro de ações contendo, no mínimo, a descrição das ações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VII – demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou convenente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos;
VIII – até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos;
IX – relatório anual de avaliação da execução dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência;
X – Orçamento de Investimento e Dispêndios das Estatais;
XI – Demonstrativo das ações e respectivas despesas voltadas para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.
Parágrafo único. Em decorrência do disposto da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, o Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, adotará medidas com vistas a assegurar a transparência também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, especialmente as informações referentes:
I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.
Art. 76. Os órgãos competentes do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no *Diário Oficial do Distrito Federal*, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, discriminadas por órgão da administração direta e indireta, as seguintes informações:
I – quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:
a) o número de cargos ocupados e vagos;
b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança;
c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;
d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante;
e) número de servidores em licença sem vencimentos e em disponibilidade.
II – quantitativo de inativos, incluídos os reformados e os pensionistas;

SPL PL Nº336/2011-Folha-Nº -00022 PLTA

III – quantitativo de cargos em comissão e de funções de confiança existentes, contendo o número de cargos ou funções ocupadas, discriminando entre servidores efetivos e servidores sem vínculo com o serviço público, servidores requisitados e empregados públicos, por Poder e unidade orçamentária;
IV – quantitativo de servidores conveniados;
V – quantitativo de servidores contratados temporariamente.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham a receber recursos do Tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente a despesas com pessoal e encargos sociais.
Art. 77. A lei orçamentária anual atenderá o disposto nos arts. 5º e 214, III, da Lei Complementar Distrital nº 803, de 25 de abril de 2009, conforme estabelece o § 3º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Art. 78. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2012 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1º Serão elaborados demonstrativos da apuração de custos governamentais, acompanhados de justificativa e metodologia específica, conforme cronograma a ser estabelecido em ato do Poder Executivo.
§ 2º Os Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, Patrimonial, Material deverão interagir com o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, de modo a possibilitar o processamento e disponibilização de dados, com o objetivo de obtenção de custos de forma sistematizada e automatizada.
§ 3º O controle de custos tomará por base os dados do relatório do Demonstrativo da Execução da Despesa por Programa de Trabalho e do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por meio de metodologia centrada nos programas finalísticos e aplicada a todas as entidades da Administração do Distrito Federal, atualizando de forma detalhada a composição de insumos e custos das ações desenvolvidas nos Programas de Governo, a mensuração dos custos dos projetos e atividades, a avaliação e a comparação dos resultados, entre si e em relação ao Plano Plurianual.
§ 4º A avaliação dos resultados dos Programas deverá ocorrer na forma do que dispõe a lei do Plano Plurianual – PPA.
Art. 79. A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento enviará à Câmara Legislativa do Distrito Federal e fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, semestralmente, relatório no qual constem informações relativas à terceirização de serviços e obras públicas, seja por meio de contrato de gestão ou de parceria público-privada.
Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deverá conter, no mínimo:
I – nome de entidade contratada;
II – serviço ou obra objeto do contrato;
III – prazo de vigência do contrato;
IV – valor do contrato;
V – contrapartidas do Poder Público, se houver;
VI – no caso de Parcerias Público-Privadas, a relação percentual entre o montante das PPP's e a Receita Corrente Líquida do Distrito Federal.
Art. 80. Os Projetos de Lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal serão acompanhados de:
I – documento que demonstre a adequação financeira e orçamentária da operação;
II – estudo que comprove equilíbrio econômico e financeiro dos programas ou projetos a serem financiados;
III – documento que evidencie as condições contratuais;
IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal;

SPL PL Nº336/2011-Folha-Nº -000023 R ITA

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contra-garantia em operações de crédito;
VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo;
VII – fundamentação e justificativas para a realização do projeto a ser financiado pela operação de crédito, quando for o caso, em termos de prioridades, planejamento, demandas, ou cumprimento de legislação, bem como suas etapas e prazos de implantação;
VIII – participação de recursos privados ou de outras operações de crédito nacionais ou internacionais no projeto a ser financiado, quando existirem;
Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SFL PL_Nº336/2011-Folha-Nº- -000024 RITA

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS (SUBTÍTULOS COM ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2011)					
(SUBTÍTULOS C/ ETAPAS QUE ULTRAPASSAM O EXERCÍCIO DE 2011)					
	Nome Subtítulo	**Descrição**	**Data prevista Início**	**Data prevista fim**	**Estágio**
15452016919519692	CONSTRUÇÃO DE CRECHES COMUNITÁRIAS NO PARK WAY (ODM)	Contruir creche comunitária no Park Way.	01/out/11	31/dez/12	SI
15451300019840022	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA	Construir sala de treinamento para a Terracap "procedente da etapa 0082/2010". Processo 111.000.916/2009	01/mai/10	31/dez/13	AT
15451300019849718	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY	Construir predios e proprios da região administrativa do Park Way.	01/out/11	30/dez/12	SI
06181019319849722	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DETRAN/DF EM BRAZLÂNDIA	Construir prédios e próprios do Departamento de Trânsito do Distrito Federal em Brazlândia	01/mai/11	01/mai/12	SI
06181019319849721	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DETRAN/DF EM SAMAMBAIA	Construir prédios e próprios do Departamento de Trânsito do Distrito Federal em Samambaia	01/mai/11	01/mai/12	SI
08244016911750001	CONSTRUÇÃO DE SALÃO COMUNITÁRIO NO PARK WAY	Construir o salão comunitário do Park Way.	01/out/11	30/dez/12	SI
04122012733080001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ANEXO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	Contruir o Edifício Anexo da Procuradoria Geral do Distrito Federal (proccedente da etapa nº 01/2009 e 01/2010)	01/jan/06	31/dez/15	AT

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº- -00025

17122010039836063	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	Contratar consultoria para elaboração de trabalhos técnicos sobre a temática para empreendimentos para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. Etapa procedente da etapa de nº0004/2010	03/set/08	13/ago/12	NO
26782280014758121	DUPLICAÇÃO DA DF-150 COLORADO - FERCAL	Duplicação a DF-150 Colorado-Fercal. Porcedente das etapas 23, 90 e 91/2009; 35/2010	20/mar/09	31/dez/12	NO
17512012219680011	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL	Realizar compensação florestal referente às obras de implantação dos dos SAA´s e SES´s e outras obras da Caesb o DF e Entorno	03/jan/11	04/fev/13	NO
15451008411100029	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA EM ÁGUAS CLARAS	Implantar infraestrutura de energia elétrica em loteamentos de responsabilidade da Terracap, 55 locais de Águas Claras. Processo 111.001482/2010. Contrato 243/2010.	01/jan/11	31/dez/12	NO
15451008411100028	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO DISTRITO FEDERAL	Elaborar o projeto básico de engenharia dos viadutos e trincheiras do sistema viário de ligação da Via W4 Norte/Sul das adjacências do Ed. Venâncio 3000 e CEN "procedente da etapa 0158/2010". Processo 111.001.773/2009. Convênio 124/2009. Obra 56 J	04/jun/10	31/dez/12	NO

SFL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000026

15451008411100031	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA NO NOROESTE	Executar rede de energia elétrica no Setor Noroeste "procedente da etapa 0081/2010".	01/jan/10	31/dez/13	AT
18544045016940003	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS DO DF - ODM	Implantar rede de monitoramento de águas.	01/mai/11	30/jun/12	SI
04126007130360001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS TECNOLÓGICOS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	Contratar serviços de desenvolvimento tecnológico	01/jan/11	31/dez/12	NO
26453280030140001	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3	Implantar projeto do veículo leve sobre trilho - VLT - trecho aeroporto/W3 - procedente da etapa n° 16 - exercício 2010	01/mai/09	31/dez/14	PA
15451015030520003	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO NOS CONDOMÍNIOS PÔR DO SOL E SOL NASCENTE-PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL - ODM	Implantar o projeto de urbanização dos condomínios por do sol e sol nascente.	01/nov/11	31/dez/12	SI
18451135030200000	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - ODM	Contratar empresa de consultoria para Assessoria e Apoio Técnico ao gerenciamento e á supervisão geral da execução do Programa de Gestão das Águas e Drenagem Urbana. (procedente da Etapa n° 0283/2010)	16/abr/10	02/abr/13	NO
27812400030780001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA - MANÉ GARRINCHA (COPA 2014)	Reforma e ampliar a capacidade de público do Estádio Nacional de Brasília (Aditamento ao Contrato n° 523/2010-Asjur/Pres/Novacap)	28/abr/11	30/jun/14	NO
17512012270380001	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS E ADJACÊNCIAS - ODM	Implantar projeto de sistema de água potável em Águas Lindas de Goiás (procedente da etapa n° 0212/2010)	17/ago/06	04/fev/12	NO

SFL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000027 RITA

17512012470106045	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA	Implantar elevatória, linha de recalque e interceptor - Vicente Pires. Eapa procedene da etapa de nº0036/2010.	18/fev/09	01/jun/12	NO
15127131830280001	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	Elaborar projeto de uso e ocupação do solo, preservação e qualificação. Procedente da Etapa nº 15/2010.	01/jan/10	10/jul/12	AT
26782280017940001	VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS	Executar Porjeto com terraplenagem, pavimentação, obras de artes, estações e terminais de passageiros, obras de reurbanização: sistema inteligente de transporte, entre as cidades do Gama, Santa Maria e Brasília(procedente da etapa n° 0198/2010)	17/abr/09	31/dez/12	CO

LEGENDA

ANDAMENTO NORAMAL = NO
PARALISADO = PA
ATRASADO = AT
CONCLUIDO = CO
A SER INICIADO = SI

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº- -000028 RITA

ANEXO XVI

Ações de Conservação do Patrimônio Público

Código	Ação
1059	Recuperação de Estradas Vicinais
1223	Recuperação de Pontes e Viadutos
1337	Recuperação de Áreas Urbanizadas
1475	Recuperação e Melhoramento de Rodovias
1482	Reforma de Quartéis da Polícia Militar
1685	Melhoria das Estruturas Físicas do Sistema Penitenciário
1720	Reforma de Unidades do Sistema Penitenciário
1888	Reforma e Ampliação das Unidades do Ensino Médio
2256	Manutenção da Torre Retransmissora de Sinal de Televisão
2725	Manutenção e Conservação da Rodoviária do Plano Piloto
2990	Manutenção de Bens Imóveis do GDF
2998	Manutenção do Planetário
3026	Revitalização de Monumentos
3028	Plano de Preservação da Área Tombada
3247	Reforma de Feiras
3273	Reforma e Ampliação das Unidades da Educação Especial
3276	Reforma e Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental
3277	Reforma e Ampliação de Unidades da Educação Infantil
3348	Reforma de Quadras e Parques Recreativos
3440	Reforma de Quadras de Esporte
3487	Melhoria das Estruturas Físicas das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde
3619	Programa de Revitalização do Projeto Orla do Lago
3689	Reforma de Terminal Rodoviário
3902	Reforma de Praça Pública
3903	Reforma de Prédios e Próprios
3936	Revitalização da Torre de TV - Projeto Colméia
3937	Revitalização do Lago Veredinha
3938	Revitalização de Áreas Urbanizadas
3941	Revitalização de Edificações
4002	Manutenção e Conservação de Terminais Rodoviários no DF
5474	Reforma de Ginásio de Esporte
6034	Manutenção das Rodovias do Distrito Federal
7025	Reforma e Ampliação de Unidades da Educação Profissional
7244	Reforma de Estádio
7258	Reforma de Feira Permanente
7298	Reforma de Delegacia de Polícia
7468	Reforma da Rodoviária do Plano Piloto
8507	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
8508	Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas
8873	Manutenção do Sistema de Iluminação
9057	Manutenção da Fundação Athos Bulcão
9064	Manutenção do Memorial Juscelino Kubistchek
9065	Manutenção da Fundação Oscar Niemeyer

SFL PL_MENSAGEM/2011-Folha-MF- -000029 12 179

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº. 11 /2011-GAB/SEPLAN

Brasília, 13 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2012", em cumprimento ao disposto nos artigos 149, § 3º, 150, § 2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Estabelece a Constituição de 1988, em seu art. 165, bem como a Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 149, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo estabelecer normas orientadoras da elaboração dos orçamentos e de sua execução. Além disso, tem a finalidade de fixar as prioridades da administração, as metas e projeções fiscais para o exercício a que se refere e para os dois seguintes, desdobradas em receita e despesa fiscal, resultados primário e nominal, e estoques da dívida pública, consolidada e líquida.

Ademais, trata de importantes procedimentos, que se refletirão nos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais, especificamente relacionados a limites e pagamento de pessoal e encargos sociais, serviço da dívida pública, limitação de empenho e movimentação financeira; refere-se também à política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; às alterações na legislação tributária; e à descrição dos possíveis riscos fiscais, que possam afetar as contas públicas.

Atendendo ao princípio da transparência, detalhado no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, esta Secretaria de Estado de Planejamento

À sua Excelência o Senhor
TADEU FILIPPELLI
Governador do Distrito Federal – em exercício
B R A S Í L I A – DF

SPL PL Nº336/2011-Folha Nº 000030 1173

e Orçamento realizou audiência pública, com a finalidade de apresentar e discutir o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e captação de sugestões para serem inseridas no mesmo, caso tenham simetria com os ditames legais e não sejam considerados objeto estranho ao normativo. Ao ensejo, foi delineado o cronograma de todo o processo de elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012, auxiliando a sociedade nas negociações com o governo. Referida audiência foi realizada no auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, no dia 27 de abril de 2011.

Os procedimentos técnicos, legais e operacionais relativamente à matéria de finanças públicas estão integrados por força de ditames constantes da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e das demais normas legais, com o objetivo de buscar uma maior interação entre os instrumentos de planejamento e orçamento, cujas diretrizes encontram-se incorporadas no presente projeto de lei.

Para fim de apuração das metas fiscais da LDO, são considerados apenas os orçamentos fiscal e da seguridade social. Nesse sentido, para alcançar os valores das receitas e despesas totais, deve-se levar em conta ainda as projeções para as despesas do Distrito Federal realizadas no âmbito do da União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Essas são parametrizadas a partir da variação da Receita Corrente Líquida da União verificada entre o período de julho de 2010 a junho de 2011, em relação ao mesmo período do ano anterior.

Projeções levadas a efeito nesta Secretaria apontam para uma expectativa de elevação do comportamento da RCL da União, a ser utilizada no exercício de 2012, à razão de 14,87% sobre os valores aprovados na Lei Orçamentária da União para o exercício de 2011. Isso significa que o FCDF deverá ter uma programação para o exercício de 2012 da ordem de R$ 10.048 milhões, sendo a despesa de pessoal estimada em R$ 9.125 milhões e as despesas correntes e de capital em R$ 923 milhões. Esse último valor será considerado na base de cálculo da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, na forma do art. 2º, §2º, da LRF.

Aliado a isso, as receitas do Distrito Federal foram compostas pelas projeções de receitas tributárias e suas derivadas, elaboradas pela Secretaria de Estado de Fazenda, com subsídios fornecidos pela ADASA, AGEFIS e SEPLAN, as quais representam, em média, 64% do total dos orçamentos fiscal e da seguridade social e atingiram o montante de R$ 9.022 milhões, valores líquidos de renúncia de receita, que perfizeram um total de R$ 1.400 milhões, sendo somente a renúncia de ICMS R$ 1.274 milhões.

As receitas de operações de crédito foram informadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, a luz das programações para captação de recursos ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Ajuste Fiscal – PAF. Para

SPL PL Nº536/2011-Folha Nº -0000031 2174

definição de seus valores anuais, considerou-se a obtenção de resultado primário superavitário e um volume de captação capaz de possibilitar a continuidade dos investimentos em infraestrutura necessária à realização da Copa de Futebol das Confederações em julho de 2013 e a Copa do Mundo de 2014.

As receitas de alienação de ativos foram programadas na CODHAB, apenas para os exercícios de 2012 e 2013.

As demais receitas foram atualizadas pelo crescimento real da economia (PIB Nacional) e pela projeção da inflação do período, medida pelo IPCA, tendo uma variação média de 9,4% sobre as receitas previstas para o exercício de 2011.

Assim, a receita estimada para os orçamentos fiscal e da seguridade social relativa ao exercício de 2012 é da ordem de R$ 16.065 milhões, e as despesas do Fundo Constitucional, de R$ 10.048 milhões, totalizando R$ 26.114 milhões.

Ressalte-se que, nesse momento do processo de orçamentação, as projeções para os investimentos das empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro do Distrito Federal não estão consideradas.

Para o estabelecimento da despesa para o exercício de 2012, levou-se em conta a apuração da folha de pagamento de pessoal, ajustada com base no mês de março de 2011, atualizadas pelo crescimento vegetativo de 3% ao mês, acrescidas das despesas com terceirização, indenizações trabalhistas e sentenças judiciais. A esse elenco, somam-se as despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, relativas a melhorias salariais, nomeações decorrentes de concursos públicos e criação de carreiras. Para definição dos valores a serem custeados com recursos do Distrito Federal, levou-se em conta a diferença das despesas de pessoal não suportadas pelo União, relativamente às unidades das áreas de segurança pública, saúde e educação.

SAL PL Nº336/2011-Folha Nº 000032 2173

Paralelo a isso, foram definidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida pública e com a concessão de empréstimos e financiamentos, informados pela Secretaria de Fazenda. O valor da Reserva de Contingência foi fixada em de 3% da Receita Corrente Líquida.

Relativamente à reserva orçamentária do RPPS, foram considerados os recursos decorrentes da contribuição patronal e dos servidores ingressos nos quadros do Distrito Federal a partir de janeiro de 2007, acrescidos da diferença positiva entre a receita e a despesa previdenciária projetada para o exercício.

Já os investimentos foram estimados em R$ 1,5 bilhão e o restante de recursos destinados para as despesas correntes, em R$ 4,3 bilhões.

Este projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não conterá o Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, em virtude da momentânea inexistência do Plano Plurianual – PPA, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado à apreciação legislativa em 1º de agosto. Optou-se por incluir no texto da LDO dispositivo que remete a composição do citado anexo quando do envio do Projeto de Lei do PPA à Câmara Legislativa.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, tal como ocorreu na LDO do exercício em curso, apresenta substanciais melhorias e avanços, contemplando, sobretudo, aspectos como:

a) Reestruturação e racionalização da sua estrutura, o que reduziu o número de artigos, objetivando a agilidade e exeqüibilidade das decisões de governo, bem como facilitar a sua leitura e oferecer um roteiro claro e seguro para a elaboração da lei orçamentária anual, além de atender aos reclamos do Poder Legislativo;

b) Inclusão de sugestões advindas da sociedade, fruto da participação popular por meio de audiência pública;

c) Estimativa da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal e suas repercussões na metodologia de cálculo dos gastos com pessoal e encargos sociais dos poderes legislativo e executivo e do nível de endividamento governamental, de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) Mudança de data para o envio de projeto de lei relativo a pauta de valores do IPVA e IPTU, passando de 2 de outubro para 1º de novembro de 2011.

Sendo essas as considerações sobre esse importante instrumento de planejamento, sugere-se o envio do anexo projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal nesta data, na forma do disposto no art. 150, §2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

EDSON RONALDO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

SFL PL Nº336/2011-Folha Nº 000033 2174

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	16.030.860	15.255.862		17.608.493	16.008.049	0,390	19.157.881	16.647.498	0,425
Receitas Primárias (I)	15.377.765	14.634.340	0,341	16.873.594	15.339.946	0,374	18.327.478	15.925.908	0,406
Despesa Total	16.030.860	15.255.862	0,355	17.608.493	16.008.049	0,390	19.157.881	16.647.498	0,425
Despesas Primárias (II)	15.367.765	14.624.824	0,341	16.861.576	15.329.020	0,374	18.314.735	15.914.835	0,406
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.000	9.517	0,000	12.019	10.926	0,000	12.744	11.074	0,000
Resultado Nominal	295.929	147.831	0,007	1.076.740	978.875	0,024	1.008.553	876.395	0,022
Dívida Pública Consolidada	4.777.323	4.546.367	0,106	5.860.809	5.328.117	0,130	6.901.028	5.996.741	0,153
Dívida Consolidada Líquida	3.063.402	2.915.305	0,068	4.140.143	3.763.843	0,092	5.148.695	4.474.028	0,114
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	154.444	146.977	0,003	156.014	141.834	0,003	157.062	136.481	0,003
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(154.444)	(146.977)	(0,003)	(156.014)	(141.834)	(0,003)	(157.062)	(136.481)	(0,003)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	4,26	4,53	4,64
IPCA (% anual)	5,08	4,68	4,62
Projeção do PIB da União - R$ milhares	4.510.389.676	5.019.725.430	5.586.577.925

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº- -000034 RITA

ANEXO II - METODOLOGIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2012		2013		2014	
	PIB (P1)	1,0426	PIB (P2)	1,0453	PIB (P3)	1,0464
	IPCA (I1)	1,0508	IPCA (I2)	1,0468	IPCA (I3)	1,0462
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
	corrente (A)	constante (B) = A/I1	corrente (C) = A*P2*I2	constante (D) = C/I1/I2	corrente (E) = C*P2*I2	constante (F) = E/I1/I2/I3
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	**16.030.860**	**15.255.862**	**17.608.493**	**16.008.049**	**19.157.881**	**16.647.498**
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	10.500.424	9.992.790	11.559.019	10.508.414	12.534.001	10.891.588
I.1.1.1 - Receita Tributária (menos IRPQN) (1)	8.288.133	7.887.450	9.079.895	8.254.619	9.974.087	8.667.117
I.1.1.2 - Imposto de Renda (IRPQN)	1.945.092	1.851.059	2.180.576	1.982.382	2.229.236	1.937.125
I.1.1.3 - Outras Receitas de Origem Tributária (1)	267.198	254.281	298.549	271.413	330.677	287.347
I.1.2 - Transferências da União (2)	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Demais Receitas (3)	5.530.437	5.263.073	6.049.474	5.499.634	6.623.880	5.755.910
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	**653.096**	**621.522**	**734.898**	**668.103**	**830.403**	**721.590**
I.2.1 - Aplicações Financeiras (4)	111.750	106.348	122.279	111.165	133.865	116.323
I.2.2 - Operações de Crédito (5)	517.014	492.019	586.788	533.454	677.473	588.699
I.2.3 - Alienação de Bens	8.416	8.009	8.416	7.651	-	-
I.2.4 - Amortizações	15.916	15.146	17.415	15.832	19.065	16.567
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	**15.377.765**	**14.634.340**	**16.873.594**	**15.339.946**	**18.327.478**	**15.925.908**
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	**16.030.860**	**15.255.862**	**17.608.493**	**16.008.049**	**19.157.881**	**16.647.498**
II.1.1 - Pessoal e encargos (6)	8.559.329	8.145.536	8.694.287	7.904.060	7.855.595	6.826.225
II.1.2 - Demais Despesas (3)	7.471.531	7.110.327	8.914.205	8.103.989	11.302.286	9.821.273
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	**663.096**	**631.039**	**746.917**	**679.029**	**843.146**	**732.663**
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (5)	208.363	198.290	286.189	260.177	348.842	303.131
II.2.2 - Amortização da Dívida (5)	185.603	176.630	191.599	174.184	225.175	195.669
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	269.129	256.118	269.129	244.668	269.129	233.863
II.2.4 - Aquis.de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	**15.367.765**	**14.624.824**	**16.861.576**	**15.329.020**	**18.314.735**	**15.914.835**
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A- B)	**10.000**	**9.517**	**12.019**	**10.926**	**12.744**	**11.074**
IV - RESULTADO NOMINAL	**295.929**	**147.831**	**1.076.740**	**978.875**	**1.008.553**	**876.395**
V - DÍVIDA PUBLICA CONSOLIDADA (5)	**4.777.323**	**4.546.367**	**5.860.809**	**5.328.117**	**6.901.028**	**5.996.741**
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (5)	**3.063.402**	**2.915.305**	**4.140.143**	**3.763.843**	**5.148.695**	**4.474.028**

NOTAS:

(1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2012 à 2014, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

(2) Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal.

(3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).

(4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total da conta 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais.

(5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, e da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, em valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.

(6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2012, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de março/2011, acrescidas de crescimento vegetativo de 3,7% e também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajuste geral do Servidor e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei. Para 2011 e 2012, foram acrescidos apenas os mesmos crescimentos vegetativos. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCDF, Ofício nº 74/2011-GMD/CLDF, de 03/05/2011 e Ofício nº 41/2011-DGA/GP/TCDF, de 29/04/2011.

Observações:

1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.

2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 29/04/2011.

4) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

SAL PL Nº336/2011-Folha-Nº 000035 R 172

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DEFAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO

GDF

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

R$

ESPECIFICAÇÃO	2011		2012		2013		2014		2015	
	valores constantes	valores correntes	valores constantes	valores correntes	valores constantes	valores correntes	valores constantes	valores correntes	valores constantes	valores correntes
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)*	4.191.670.673	4.380.295.853	4.515.868.771	4.777.322.723	5.496.277.136	5.860.808.662	6.435.288.849	6.901.028.458	6.915.264.371	7.446.574.528
DEDUÇÕES (II)**	1.543.370.559	1.612.822.234	1.569.488.162	1.713.920.310	1.507.813.858	1.720.666.097	1.469.439.007	1.752.333.348	1.364.115.019	1.699.935.497
Ativo disponível	1.577.121.064	1.648.091.512	1.605.049.146	1.752.753.794	1.551.345.585	1.770.343.030	1.488.374.866	1.774.914.713	1.393.476.915	1.736.525.762
Haveres Financeiros	85.266.582	89.103.578	92.563.492	101.081.647	92.029.282	105.020.699	87.955.805	104.888.933	80.264.134	100.023.714
(-) Restos a Pagar Processados	119.017.087	124.372.856	128.124.476	139.915.131	135.561.010	154.697.632	106.891.664	127.470.298	109.626.030	136.613.979
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.648.300.114	2.767.473.619	2.946.380.609	3.063.402.413	3.988.463.278	4.140.142.565	4.965.849.842	5.148.695.110	5.551.149.353	5.746.639.031
RESULTADO NOMINAL			**298.080.495**	**295.928.794**	**1.042.082.669**	**1.076.740.152**	**977.386.564**	**1.008.552.545**	**585.299.510**	**597.943.921**

*** Projeção de Inflação baseada na média dos últimos 4 anos informados pelo Banco Central.

** Ativo disponível, haveres financeiros, restos a pagar processados. Os parâmetros utilizados para a projeção desses agregados foi a média dos últimos 4 anos do Relatório de Gestão Fiscal do Distrito Federal.

* A projeção da Dívida consolidada já comporta as possíveis contratações de operações de crédito para o quadriênio 2012/2015, e inclui também, a média dos últimos 4 anos dos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 com base no Relatório de Gestão Fiscal do DF.

SPL PL Nº336/2011-Folha-Nº -000036 RITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

1 – Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2012 a 2014, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária combinada com o crescimento da economia nacional e com a política fiscal de ajuste orçamentário e financeiro a partir do exercício de 2007, e, como princípio, expressam a busca do atingimento do equilíbrio das finanças distritais, com vistas a melhor investir os recursos públicos no atendimento dos anseios população do Distrito Federal.

Nesse sentido, é imperativo a busca na excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dos programas e projetos prioritários da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando o combate à sonegação e à obtenção de melhores índices de arrecadação.

Os investimentos previstos na LDO estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada X Receita Corrente Líquida. Neste sentido, necessário se faz espelhar no resultado primário a captação no mercado financeiro dos recursos necessários aos investimentos voltados para, sobretudo, obras de infraestrutura e saneamento, com vistas aos compromissos assumidos para sediar a Copa das confederações de 2013, Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016.

SPL PL_ME336/2011-Folha-Nº--000037 174

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Estimativa e compensação da Renúncia da Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades,

que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e, também, pelo Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível não realização, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais.

Em função da mudança do envio do Plano Plurianual – PPA para 1º de agosto, não foi possível elaborar, neste momento, o Anexo de Metas e Prioridades para 2012, pois somente a partir da consolidação do PPA 2012-2015 que será possível extrair as metas e prioridades do governo. Desta forma, optou-se por incluir no texto da LDO dispositivo que remete a composição do citado anexo em projeto de lei específico a ser encaminhado quando do envio do Projeto de Lei do PPA à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Os Anexos de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, além de permitir a comparação de sua realização efetiva, com a sua fixação das metas nos exercícios passados, de sorte a permitir uma melhor análise sobre Planejamento/Execução para os exercícios futuros, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante do estoque da dívida pública.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -0000039

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2012 – 2014 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2012 – 2014 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA, AGEFIS e SEPLAN, sendo os mesmos contemplados como metas na projeção para o exercício de 2012 e seguintes.

Em relação ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF, a fixação do montante a ser arrecadado a partir da composição da manutenção da folha de pagamento, acrescida de 3,7% (três por cento), em média, a título de crescimento vegetativo, além dos incrementos autorizados e programados para o exercício.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2011 (Lei Orçamentária + créditos, base abril), utilizando os índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real do PIB da União. Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos especificados, seguindo legislação específica e/ou diferentes modelagens estatísticas:

1.) As receitas de operações de crédito foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, que segue as programações para captação ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Ajuste Fiscal - PAF;
2.) As receitas com alienações de bens foram informados pelos órgãos que tem previsão de venda de ativos, sendo necessária lei específica para alienação;
3.) As receitas de transferência de capital foram informadas pela TERRACAP;
4.) A receita da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, que foi projetada pela SEPLAN considerando seu comportamento nos últimos 3 exercícios.
5.) As receitas das contribuições dos servidores dos regimes próprios de previdência e da a contribuição patronal foram elaboradas pela SEPLAN a partir das informações da SEA;

b) Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento real das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas. Assim, para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 4,26%; 4,53%; e 4,64%, respectivamente. As taxas de inflação (IPCA) consideradas para o período foram de 5,08%, 4,68% e 4,62%, respectivamente, conforme pesquisa no site do Banco Central do Brasil utilizando a data de referência de 29/04/2011.

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal levou em consideração a apuração da folha de pagamento de pessoal, ajustada com base no mês de março de 2011, sendo que para a rubrica "Pessoal e Encargos", do Poder Executivo adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,7% ao ano, acrescido ainda das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, tais como criação de cargos e carreiras, reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes de concurso público, ainda foram computadas despesas com terceirização, indenizações trabalhistas e sentenças judiciais. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Ofício nº 74/2011 – GMD/CLDF de 03 de maio de 2011 e Ofício nº 41/2011-DGA/GP/TCDF, de 29 de abril de 2011.

Para definição dos valores a serem custeados com recursos do Distrito Federal, levou-se em conta a diferença das despesas de pessoal não suportadas pela União, relativamente às unidades das áreas de segurança pública, saúde e educação, o chamado transbordo.

As despesas de capital com juros e encargos e amortização da dívida pública, concessão de empréstimos e financiamento, foram informadas pela Secretaria de Fazenda. Aliado a isso, em percentual da Receita Corrente Líquida, a Reserva de Contingência foi fixada em de 3%.

SRL PL Nº336/2011-Folha Nº 000039

Relativamente à reserva orçamentária do RPPS, foram considerados os recursos decorrentes da contribuição patronal e dos servidores ingressos nos quadros do Distrito Federal a partir de janeiro de 2007, acrescidos da diferença positiva entre a receita e a despesa previdenciária projetadas para o exercício.

Já os investimentos, em função da redução do montante esperado para a operação de crédito, para fins de se atingir o resultado primário superavitário, tiveram suas estimativas iniciais reduzidas. Cabe ressaltar que essa despesa tem sido realizada nos patamares de R$ 1,1 bilhões.

O restante de recursos serão destinados para as despesas correntes, em montante suficiente para financiar as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado contratadas.

4 – Metas Fiscais para 2012

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos da população, bem como viabilizar atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperioso dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Assim, as estratégias do Governo do Distrito Federal serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para possibilitar a cobertura do serviço da dívida, bem como para reduzir o crescimento das despesas com o custeio da máquina administrativa para poder investir mais e melhor, tendo o cuidado do atendimento das necessidades sociais da sociedade.

SFL PL_NE336/2011-Folha-NE---0000040

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2012-2014

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2012 a 2014, exceto para o IRRF. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os

Exercícios de 2012 a 2014 – em 19/04/2011", elaborado pelo Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF.

As estimativas de receita para o triênio 2012-2014 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2011, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 08/04/2011, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2011-2014

2011	2012	2013	2014
11,41%	7,76%	4,86%	4,63%

Fonte:www.bcb.gov.br (Relatório Focus).

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2011	2012	2013	2014
1,0000	0,9280	0,8850	0,8458

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômica-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

5.1 PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t,$	$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t,$

Onde:

Y_t =número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1 (1º trim/1995), 2, 3, ..., 64 (4º trim/2010).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

PIB_t =número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

SEFAZ FL.Nº336/2011-Folha-Nº -0000041 2179

ICMS	ISS
α = -51,39937 (*P value*: 1,86E-08)	α = -56,87736 (*P value*: 2,48E-05)
β =1,59515 (*P value*: 8,81E-59)	β = *1,85536* (*P value*: 6,65E-51)
R^2 = 0,98534	R^2 = 0,97368

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2014. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da arrecadação até o quarto trimestre de 2014. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das arrecadações brutas dos dois tributos para o período 2012-2014.

Para obter a receita estimada para o triênio 2012-2014, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia fiscal e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores.

Por último, à projeção do ICMS foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivado/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento, cuja fonte da informação é a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, enquanto às estimativas do ISS foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais. A seguir, as estimativas para o ICMS e o ISS.

SFL FL Nº336/2011-Folha-Nº -0000 42

ICMS

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2012	2013	2014
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	**6.531.840**	**7.177.974**	**7.755.441**
(-) Inadimplência estimada	**150.007**	**166.857**	**181.637**
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	**104.108**	**109.014**	**295.523**
(-) Renúncia estimada	**1.274.442**	**1.330.019**	**1.389.458**
(+) Incentivo creditício	**269.129**	**269.129**	**269.129**
(=) Receita estimada	5.480.628	6.059.242	6.748.997

ISS

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2012	2013	2014
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	**1.044.629**	**1.147.717**	**1.239.735**
(-) Inadimplência estimada	**96.595**	**105.988**	**113.937**
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	**42.839**	**44.858**	**46.863**
(-) Renúncia estimada	**29.816**	**34.228**	**38.009**
(+) Retenção tributária via SIGGO	**90.136**	**94.384**	**98.602**
(=) Receita estimada	1.051.193	1.146.742	1.233.253

IPTU/TLP e IPVA

De posse do lançamento de ofício dos tributos em questão para 2011, e das expectativas do BACEN de INPC para 2012, 2013 e 2014 estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores, estimativas de renúncia e do abatimento referente ao programa Nota Legal, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2012	2013	2014
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	**602.932**	**632.596**	**661.316**
(-) Renúncia estimada	**51.112**	**53.521**	**55.912**
(-) Abatimento programa Nota Legal	**12.828**	**16.565**	**20.303**
(-) Inadimplência estimada	**106.463**	**111.109**	**115.571**
(+)Arrecadação estimada de exercícios anteriores	**10.576**	**11.096**	**11.600**
(=) Receita estimada	443.105	462.498	481.130

TLP

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2012	2013	2014
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	**112.198**	**117.718**	**123.062**
(-) Renúncia estimada	**8.245**	**8.634**	**9.020**
(-) Inadimplência estimada	**16.492**	**17.306**	**18.093**
(+)Arrecadação estimada de exercícios anteriores	**5.073**	**5.323**	**5.564**
(=) Receita estimada	92.533	97.101	101.514

IPVA

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2012	2013	2014
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	**684.570**	**718.251**	**750.859**
(-) Renúncia estimada	**19.605**	**22.326**	**22.405**
(-) Abatimento programa Nota Legal	**38.483**	**49.695**	**60.908**
(-) Inadimplência estimada	**123.763**	**129.525**	**135.580**
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	**22.856**	**23.981**	**25.069**
(+) Estimativa do lançamento do imposto para veículos novos	**74.696**	**78.371**	**81.929**
(=) Receita estimada	600.272	619.056	638.965

SPL PL Nº336/2011-Folha-Nº -0000043

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta^*t)^*S_t$, onde:

Y_t= arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ..., 75 (mar/2011).
α e β são os parâmetros a serem estimados.
S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI		ITCD	
α = 4.310.956,34 (*P value*: 5,05 E-13)		α = 787.037,5 (*P value*: 5,61 E-11)	
β = 188.270,67 (*P value*: 1,03 E-26)		β = *30668,49* (*P value*: 7,84 E-21)	
S_{jan}= 0,8569	S_{jul}= 1,1157	S_{jan}= 0,9150	S_{jul}= 1,0475
S_{fev}= 0,9106	S_{ago}= 1,1282	S_{fev}= 0,7705	S_{ago}= 0,9717
S_{mar}= 0,8967	S_{set}= 0,9490	S_{mar}= 1,1030	S_{set}= 0,9469
S_{abr}= 1,0139	S_{out}= 0,9379	S_{abr}= 1,0567	S_{out}= 1,0252
S_{mai}= 1,0216	S_{nov}= 0,9333	S_{mai}= 1,0796	S_{nov}= 1,0349
S_{jun}= 1,0816	S_{dez}=1,1548	S_{jun}= 1,0264	S_{dez}= 1,0226

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas foram projetadas para o período 2012 a 2014 conforme descrito a seguir.

ITBI

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2012	2013	2014
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	**256.551**	**283.662**	**310.773**
(-) Inadimplência estimada	**287**	**301**	**314**
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	**614**	**643**	**672**
(-) Renúncia estimada	**389**	**408**	**426**
(=) Receita estimada	256.489	283.597	310.705

ITCD

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2012	2013	2014
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	**42.784**	**47.200**	**51.616**
(-) Inadimplência estimada	**1.503**	**1.574**	**1.645**
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	**789**	**827**	**864**
(-) Renúncia estimada	**1.522**	**1.717**	**1.825**
(=) Receita estimada	40.548	44.736	49.010

SFL FL_NE336/2011-Folha-Nº -000044 kerma

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta^*t)^*S_t$, onde:

Y_t= arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ..., 75 (mar/2011).
α e β são os parâmetros a serem estimados.
S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MULTAS E JUROS TRIBUTOS		MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	
α = 2.599.687,09 (*P value*: 1,5 E-12)		α = 737.892,9 (*P value*: 0,013825)	
β = 39.280,28 (*P value*: 3,17 E-07)		β = 48.578,49 (*P value*: 3,37 E-10)	
S_{jan}= 0,8493	S_{jul}= 0,9053	S_{jan}= 0,8493	S_{jul}= 0,9053
S_{fev}= 0,9205	S_{ago}= 1,0033	S_{fev}= 0,9205	S_{ago}= 1,0033
S_{mar}= 1,3214	S_{set}= 0,7808	S_{mar}= 1,3214	S_{set}= 0,7808
S_{abr}= 1,3021	S_{out}= 0,9328	S_{abr}= 1,3021	S_{out}= 0,9328

S_{mai}= 0,9766	S_{nov}= 0,8692	S_{mai}= 0,9766	S_{nov}= 0,8692
S_{jun}= 1,1423	S_{dez}= 0,9963	S_{jun}= 1,1423	S_{dez}= 0,9963

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2012 a 2014 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2012	2013	2014
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	**74.012**	**79.669**	**85.325**
(-) Renúncia estimada	**8.991**	**8.028**	**5.791**
(=) Receita estimada	65.022	71.640	79.534

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2012	2013	2014
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	**61.506**	**68.501**	**75.496**
(-) Renúncia estimada	**15.282**	**12.791**	**9.500**
(=) Receita estimada	46.224	55.710	65.996

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro/2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque. A partir de uma análise gráfica da receita da dívida ativa, a projeção da receita bruta para 2012 baseou-se na média dos valores da referida relação, entre janeiro de 2010 até março de 2011, aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o mesmo ano. Tendo em vista a não existência de previsão de renúncia para o triênio 2012-2014, a receita líquida estimada corresponde à receita bruta.

SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta*t)*S_t$, onde:

Y_t= arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2007), 2, 3, ..., 51 (mar/2011).
α e β são os parâmetros a serem estimados.
S_t = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES	
α = 3.576497,38 (*P value*: 1,39E-08)	
β = 288897,04 (*P value*: 1,58E-21)	
S_{jan}= 1,1158	S_{jul}= 0,9323
S_{fev}= 0,8275	S_{ago}= 1,1138
S_{mar}= 1,0008	S_{set}= 1,0736

SPL PL_NE336/2011-Folha-Nº- 000045

S_{abr}= 0,9535	S_{out}= 1,0526
S_{mai}= 0,9070	S_{nov}= 7,0242
S_{jun}= 0,9218	S_{dez}=1,0772

IRRF

A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal tem sido a fonte das previsões para o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF. Para o triênio 2012-2014, as previsões não foram repassadas até a presente data. Assim sendo, as previsões para o tributo não são apresentadas.

OUTRAS TAXAS

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF repassou os valores de previsão para o triênio da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU de sua competência.

Analogamente, a AGEFIS – Agência de Fiscalização do Distrito Federal, através de seu Ofício n° 648/2011, enviou os valores previstos para a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e para a Taxa de Execução de Obras – TEO.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio previsto para 2012 a 2014 foi estendida às receitas dos Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM), Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Expediente, Contribuições para PINAT e Bolsa Universitária.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

A) ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2012 A 2014 VALORES CORRENTES EM R$;

B) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2012 A 2014 VALORES CORRENTES EM R$;

C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2012 A 2014 VALORES CONSTANTES EM R$;

D) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2012 A 2014 VALORES CONSTANTES EM R$;

E) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2012 A 2014 VALORES CONSTANTES EM R$;

F) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2008-2014 VALORES CORRENTES EM R$.

SPL PL Nº336/2011-Folha-Nº 0000046 1171

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2012 A 2014
VALORES CORRENTES EM R$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	**9.022.726.739**	**9.867.510.405**	**10.817.139.730**
1100.00.00		**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**8.288.132.866**	**9.079.894.649**	**9.974.087.141**
1110.00.00		**IMPOSTOS**	**8.146.117.301**	**8.931.354.431**	**9.819.144.592**
1112.00.00		**IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA**	**1.340.413.577**	**1.409.886.789**	**1.479.810.189**
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	443.104.829	462.497.865	481.129.959
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	600.271.858	619.056.165	638.965.408
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	40.547.936	44.735.754	49.009.744
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	256.488.954	283.597.005	310.705.077
1113.00.00		**IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO**	**6.805.703.724**	**7.521.467.643**	**8.339.334.403**
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	5.480.628.293	6.059.241.641	6.748.997.055
1113.02.22	*100.*	*ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96*	*187.465.459*	*187.465.459*	*187.465.459*
	100.	*FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE*	*81.663.628*	*81.663.628*	*81.663.628*
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.051.193.001	1.146.742.399	1.233.252.572
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	273.882.429	315.483.603	357.084.776
1120.00.00		**TAXAS**	**142.015.566**	**148.540.217**	**154.942.549**
1121.00.00		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**49.181.343**	**51.124.784**	**53.099.527**
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	9.551.527	9.838.073	10.133.216
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	25.229.816	25.986.710	26.766.312
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	7.800.000	8.300.000	8.800.000
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	6.600.000	7.000.000	7.400.000
1122.00.00		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**92.834.222**	**97.415.434**	**101.843.022**
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	298.968	313.057	327.048
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	1.789	1.873	1.957
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	92.533.465	97.100.503	101.514.017
1220.03.03	**152**	**CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT**	**1.509.118**	**1.580.235**	**1.650.858**
1220.03.05	**120**	**RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES**	**145.405**	**152.257**	**159.062**
1600.02.20 (1)	**100**	**REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS**	**6.914.778**	**7.240.640**	**7.564.230**
1721.01.01	**101**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF**	**359.912.834**	**376.602.666**	**393.566.909**
1721.01.02	**102**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**	**93.032.508**	**97.346.599**	**101.731.622**
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**273.079.231**	**304.693.358**	**338.379.907**
1911.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**65.021.682**	**71.640.452**	**79.533.976**
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.771.287	1.951.592	2.166.624
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	9.326.155	10.275.494	11.407.674
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	8.403.563	9.258.989	10.279.168
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.115.581	1.229.140	1.364.570
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.826.126	7.520.980	8.349.660
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	20.929.358	23.059.826	25.600.615
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	14.470.363	15.943.348	17.700.026
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.114.071	2.329.270	2.585.914
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	65.177	71.812	79.724
1913.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**46.223.967**	**55.710.142**	**65.996.090**
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	18.757.339	22.606.758	26.780.718
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	100.014	120.539	142.794
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	3.839.552	4.627.512	5.481.905
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	12.990.989	15.657.026	18.547.834
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.055.222	3.682.220	4.362.081
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	391.623	471.993	559.138
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.486.922	6.612.960	7.833.932
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.266	1.525	1.807
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.601.042	1.929.610	2.285.881
1931.00.00		**RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**155.429.152**	**170.636.523**	**185.843.893**
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	49.370.778	54.201.273	59.031.768
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	188.179	206.590	225.002
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	28.353.298	31.127.418	33.901.538
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	36.213.719	39.756.911	43.300.104
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	18.989.302	20.847.238	22.705.174
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	13.413.643	14.726.049	16.038.456
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.013.174	1.112.304	1.211.434
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	3.789.290	4.160.038	4.530.787
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	903.151	991.516	1.079.881
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.194.619	3.507.184	3.819.750
1934.00.00	**100**	**ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)**	**6.404.430**	**6.706.241**	**7.005.949**

Notas: (1) Os Dados para está rubrica encontravam-se sob conta contábil 1220.03.04 até outubro de 2008.
(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.
Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

SFL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000047 RITA

ANEXO II
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2012 A 2014
VALORES CORRENTES EM R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014
1911.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**65.021.682**	**71.640.452**	**79.533.976**
1911.20.00	**MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD**	**1.771.287**	**1.951.592**	**2.166.624**
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	543.942	599.311	665.345
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.227.345	1.352.281	1.501.279
1911.23.00	**MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**	**9.326.155**	**10.275.494**	**11.407.674**
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	4.667.170	5.142.256	5.708.843
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	4.383.051	4.829.217	5.361.312
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	275.933	304.021	337.519
1911.38.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU**	**8.403.563**	**9.258.989**	**10.279.168**
1911.38.01	MULTAS DO IIPTU	5.863.864	6.460.766	7.172.629
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	2.539.699	2.798.223	3.106.539
1911.39.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI**	**1.115.581**	**1.229.140**	**1.364.570**
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	698.629	769.745	854.558
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	416.952	459.395	510.012
1911.40.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS**	**6.826.126**	**7.520.980**	**8.349.660**
1911.40.01	MULTAS DO ISS	4.408.631	4.857.400	5.392.600
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	2.417.495	2.663.580	2.957.060
1911.41.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA**	**20.929.358**	**23.059.826**	**25.600.615**
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	15.863.189	17.477.955	19.403.720
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	5.066.169	5.581.871	6.196.895
1911.42.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS**	**14.470.363**	**15.943.348**	**17.700.026**
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	7.813.390	8.608.741	9.557.274
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	6.656.972	7.334.607	8.142.753
1911.43.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP**	**2.114.071**	**2.329.270**	**2.585.914**
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.457.847	1.606.246	1.783.226
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	656.225	723.024	802.688
1911.44.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES**	**-**	**-**	**-**
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS**	**65.177**	**71.812**	**79.724**
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	40.758	44.907	49.855
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	24.419	26.905	29.870
1913.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**46.223.967**	**55.710.142**	**65.996.090**
1913.11.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU**	**18.757.339**	**22.606.758**	**26.780.718**
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.670.326	4.423.558	5.240.294
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	11.393.758	13.732.007	16.267.393
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.693.255	4.451.192	5.273.031
1913.12.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI**	**100.014**	**120.539**	**142.794**
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	16.062	19.358	22.932
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	63.842	76.943	91.150
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	20.110	24.237	28.712
1913.13.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS**	**3.839.552**	**4.627.512**	**5.481.905**
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	698.094	841.358	996.701
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.582.465	3.112.444	3.687.105
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	558.992	673.710	798.099
1913.14.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA**	**12.990.989**	**15.657.026**	**18.547.834**
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.141.096	3.785.717	4.484.687
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	9.849.893	11.871.308	14.063.147
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS**	**3.055.222**	**3.682.220**	**4.362.081**
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	878.397	1.058.664	1.254.128
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.176.824	2.623.557	3.107.953
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD**	**391.623**	**471.993**	**559.138**
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	76.199	91.837	108.793
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	315.424	380.156	450.345
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP**	**5.486.922**	**6.612.960**	**7.833.932**
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.061.575	1.279.434	1.515.660
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.330.534	4.014.032	4.755.156
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.094.814	1.319.494	1.563.116
1913.25.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES**	**1.266**	**1.525**	**1.807**
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	213	257	304
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	659	795	942
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	393	474	561
1913.35.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS**	**-**	**-**	**-**
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS**	**1.601.042**	**1.929.610**	**2.285.881**
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	353.629	426.201	504.892
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.032.925	1.244.904	1.474.755
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	214.487	258.505	306.234

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

SPL PL Nº336/2011-Folha-Nº -000048 RITA

ANEXO III

RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2012 A 2014

VALORES CONSTANTES EM R$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	8.373.244.083	8.732.518.033	9.149.385.958
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	7.691.528.458	8.035.496.341	8.436.312.658
1110.00.00		IMPOSTOS	7.559.735.594	7.904.041.691	8.305.258.681
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.243.926.628	1.247.717.134	1.251.657.546
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	411.208.828	409.299.892	406.950.802
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	557.062.507	547.850.359	540.451.661
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	37.629.176	39.590.106	41.453.571
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	238.026.117	250.976.777	262.801.511
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	6.315.808.966	6.656.324.557	7.053.601.136
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	5.086.116.398	5.362.288.432	5.708.457.173
1113.02.22	*100*	*ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96*	*173.971.138*	*165.902.586*	*158.562.603*
	100	*FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE*	-	*72.270.419*	*69.072.978*
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	975.525.008	1.014.840.447	1.043.113.434
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	254.167.559	279.195.677	302.030.529
1120.00.00		TAXAS	131.792.864	131.454.650	131.053.977
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	45.641.124	45.244.249	44.912.803
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	8.863.980	8.706.467	8.570.907
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	23.413.699	22.997.636	22.639.563
1121.44.00	160	TAXA DE FICALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	7.238.533	7.345.308	7.443.243
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	6.124.912	6.194.838	6.259.090
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	86.151.739	86.210.401	86.141.174
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	277.448	277.048	276.625
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	1.660	1.658	1.655
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	85.872.631	85.931.695	85.862.894
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	1.400.487	1.398.472	1.396.333
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	134.938	134.744	134.538
1600.02.20 (2)	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	6.417.032	6.407.798	6.398.000
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	334.005.240	333.284.632	332.887.958
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	86.335.752	86.149.484	86.046.950
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	253.422.178	269.646.561	286.209.520
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	60.341.228	63.400.140	67.271.669
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.643.785	1.727.114	1.832.580
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	8.654.830	9.093.574	9.648.873
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	7.798.650	8.193.991	8.694.357
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.035.278	1.087.760	1.154.184
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.334.761	6.655.893	7.062.335
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	19.422.801	20.407.412	21.653.590
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	13.428.743	14.109.494	14.971.090
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.961.894	2.061.350	2.187.226
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	60.486	63.552	67.433
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	42.896.629	49.302.185	55.821.013
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	17.407.130	20.006.457	22.651.748
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	92.814	106.674	120.779
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	3.563.169	4.095.241	4.636.721
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	12.055.859	13.856.105	15.688.185
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.835.298	3.258.680	3.689.548
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	363.433	417.703	472.932
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.091.957	5.852.316	6.626.120
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.174	1.350	1.528
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.485.794	1.707.661	1.933.451
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	144.240.901	151.009.368	157.191.045
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	45.816.923	47.966.870	49.930.429
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	174.633	182.828	190.312
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	26.312.343	27.547.043	28.674.702
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	33.606.948	35.183.945	36.624.225
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	17.622.396	18.449.323	19.204.559
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	12.448.089	13.032.212	13.565.696
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	940.243	984.363	1.024.659
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	3.516.525	3.681.537	3.832.244
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	838.139	877.469	913.388
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.964.661	3.103.777	3.230.832
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (3)	5.943.420	5.934.868	5.925.793

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2011 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 08/04/2011, para o IGP-DI acumulado: 7,06% em 2011; 5,06% em 2012; e 4,70% em 2013 e 4,57% em 2014 (www.bcb.gov.br).

(2) Os Dados para está rubrica encontravam-se sob conta contábil 1220.03.04 até outubro de 2008.

(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000049 RITA

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2012 A 2014
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014
1911.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**60.341.228**	**63.400.140**	**67.271.669**
1911.20.00	**MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD**	**1.643.785**	**1.727.114**	**1.832.580**
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	504.787	530.377	562.764
1911.20.02	JUROS DO ITCD	1.138.997	1.196.737	1.269.816
1911.23.00	**MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**	**8.654.830**	**9.093.574**	**9.648.873**
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	4.331.213	4.550.778	4.828.671
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	4.067.546	4.273.745	4.534.721
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	256.071	269.052	285.482
1911.38.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU**	**7.798.650**	**8.193.991**	**8.694.357**
1911.38.01	MULTAS DO IIPTU	5.441.766	5.717.628	6.066.775
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	2.356.884	2.476.363	2.627.582
1911.39.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI**	**1.035.278**	**1.087.760**	**1.154.184**
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	648.340	681.207	722.805
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	386.938	406.554	431.380
1911.40.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS**	**6.334.761**	**6.655.893**	**7.062.335**
1911.40.01	MULTAS DO ISS	4.091.284	4.298.686	4.561.185
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	2.243.477	2.357.207	2.501.150
1911.41.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA**	**19.422.801**	**20.407.412**	**21.653.590**
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	14.721.310	15.467.585	16.412.113
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	4.701.491	4.939.826	5.241.477
1911.42.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS**	**13.428.743**	**14.109.494**	**14.971.090**
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	7.250.959	7.618.536	8.083.762
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	6.177.784	6.490.957	6.887.328
1911.43.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP**	**1.961.894**	**2.061.350**	**2.187.226**
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.352.907	1.421.490	1.508.294
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	608.988	639.859	678.932
1911.44.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES**	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS**	**60.486**	**63.552**	**67.433**
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	37.824	39.741	42.168
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	22.662	23.810	25.264
1913.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**42.896.629**	**49.302.185**	**55.821.013**
1913.11.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU**	**17.407.130**	**20.006.457**	**22.651.748**
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.406.125	3.914.746	4.432.361
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	10.573.601	12.152.508	13.759.336
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.427.404	3.939.202	4.460.051
1913.12.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI**	**92.814**	**106.674**	**120.779**
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	14.906	17.132	19.397
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	59.246	68.093	77.097
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	18.663	21.449	24.285
1913.13.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS**	**3.563.169**	**4.095.241**	**4.636.721**
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	647.843	744.583	843.033
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.396.572	2.754.441	3.118.638
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	518.754	596.217	675.050
1913.14.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA**	**12.055.859**	**13.856.105**	**15.688.185**
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	2.914.990	3.350.272	3.793.251
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	9.140.869	10.505.833	11.894.934
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-
1913.15.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS**	**2.835.298**	**3.258.680**	**3.689.548**
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	815.168	936.893	1.060.771
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.020.130	2.321.787	2.628.778
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD**	**363.433**	**417.703**	**472.932**
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	70.714	81.274	92.020
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	292.719	336.429	380.912
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-
1913.22.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP**	**5.091.957**	**5.852.316**	**6.626.120**
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	985.160	1.132.269	1.281.980
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.090.792	3.552.326	4.022.021
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.016.006	1.167.721	1.322.120
1913.25.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES**	**1.174**	**1.350**	**1.528**
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	198	227	257
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	612	703	796
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	365	419	475
1913.35.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC.DE ESTABELECIMENTOS**	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-
1913.99.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS**	**1.485.794**	**1.707.661**	**1.933.451**
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	328.174	377.178	427.050
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	958.572	1.101.711	1.247.382
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	199.048	228.771	259.019

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.
Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2011 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 08/04/2011, para o IGP-DI acumulado: 7,06% em 2011; 5,06% em 2012; e 4,70% em 2013 e 4,57% em 2014 (www.bcb.gov.br).

SPL PL Nº336/2011-Folha Nº -000050 RITA

ANEXO V

EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2012 A 2014
VALORES CONSTANTES EM R$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	**8.373.244.083**	**8.732.518.033**	**9.149.385.958**
1100.00.00		**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**7.691.528.458**	**8.035.496.341**	**8.436.312.658**
1110.00.00		**IMPOSTOS**	**7.559.735.594**	**7.904.041.691**	**8.305.258.681**
1112.00.00		**IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA**	**1.243.926.628**	**1.247.717.134**	**1.251.657.546**
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	411.208.828	409.299.892	406.950.802
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	557.062.507	547.850.359	540.451.661
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	37.629.176	39.590.106	41.453.571
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	238.026.117	250.976.777	262.801.511
1113.00.00		**IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO**	**6.315.808.966**	**6.656.324.557**	**7.053.601.136**
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	5.086.116.398	5.362.288.432	5.708.457.173
1113.02.22	*100*	*ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96 (2)*	*173.971.138*	*165.902.586*	*158.562.603*
	100	*FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE*	-	*72.270.419*	*69.072.978*
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	975.525.008	1.014.840.447	1.043.113.434
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	254.167.559	279.195.677	302.030.529
1120.00.00		**TAXAS**	**131.792.864**	**131.454.650**	**131.053.977**
1121.00.00		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**45.641.124**	**45.244.249**	**44.912.803**
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	8.863.980	8.706.467	8.570.907
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	23.413.699	22.997.636	22.639.563
1121.44.00	160	TAXA DE FICALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	7.238.533	7.345.308	7.443.243
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	6.124.912	6.194.838	6.259.090
1122.00.00		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**86.151.739**	**86.210.401**	**86.141.174**
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	277.448	277.048	276.625
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	1.660	1.658	1.655
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	85.872.631	85.931.695	85.862.894
1220.03.03	**152**	**CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT**	**1.400.487**	**1.398.472**	**1.396.333**
1220.03.05	**120**	**RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES**	**134.938**	**134.744**	**134.538**
1600.02.20 (3)	**100**	**REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS**	**6.417.032**	**6.407.798**	**6.398.000**
1721.01.01	**101**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF**	**334.005.240**	**333.284.632**	**332.887.958**
1721.01.02	**102**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**	**86.335.752**	**86.149.484**	**86.046.950**
1900.00.00		**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**253.422.178**	**269.646.561**	**286.209.520**
1911.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**60.341.228**	**63.400.140**	**67.271.669**
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.643.785	1.727.114	1.832.580
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	8.654.830	9.093.574	9.648.873
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	7.798.650	8.193.991	8.694.357
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.035.278	1.087.760	1.154.184
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.334.761	6.655.893	7.062.335
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	19.422.801	20.407.412	21.653.590
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	13.428.743	14.109.494	14.971.090
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.961.894	2.061.350	2.187.226
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	60.486	63.552	67.433
1913.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**42.896.629**	**49.302.185**	**55.821.013**
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	17.407.130	20.006.457	22.651.748
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	92.814	106.674	120.779
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	3.563.169	4.095.241	4.636.721
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	12.055.859	13.856.105	15.688.185
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.835.298	3.258.680	3.689.548
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	363.433	417.703	472.932
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.091.957	5.852.316	6.626.120
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.174	1.350	1.528
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS(4)	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.485.794	1.707.661	1.933.451
1931.00.00		**RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**144.240.901**	**151.009.368**	**157.191.045**
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	45.816.923	47.966.870	49.930.429
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	174.633	182.828	190.312
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	26.312.343	27.547.043	28.674.702
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	33.606.948	35.183.945	36.624.225
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	17.622.396	18.449.323	19.204.559
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	12.448.089	13.032.212	13.565.696
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	940.243	984.363	1.024.659
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	3.516.525	3.681.537	3.832.244
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	838.139	877.469	913.388
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.964.661	3.103.777	3.230.832
1934.00.00	**100**	**ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (4)**	**5.943.420**	**5.934.868**	**5.925.793**

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2011 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 08/04/2011, para o IGP-DI acumulado: 7,06% em 2011; 5,06% em 2012; e 4,70% em 2013 e 4,57% em 2014 (www.bcb.gov.br).

(2) O déficit de 2010 está relacionado em parte ao desmembramento do ICMS incentivado em PADES e FIDE

(3) Os Dados para está rubrica encontravam-se sob conta contábil 1220.03.04 até outubro de 2008.

(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000051 RITA

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2008 A 2014
VALORES CORRENTES EM R$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	JAN-MARÇO/2011	PREVISÃO ABRIL-DEZ/2011	2011	2012	2013	2014
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	**6.409.126.727**	**6.659.409.304**	**7.496.853.370**	**1.789.529.469**	**6.357.967.921**	**8.147.497.390**	**9.022.726.739**	**9.867.510.405**	**10.817.139.730**
1100.00.00		**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**5.787.973.148**	**6.105.064.896**	**6.849.044.323**	**1.578.385.682**	**5.869.239.420**	**7.447.625.103**	**8.288.132.866**	**9.079.894.649**	**9.974.087.141**
1110.00.00		**IMPOSTOS**	**5.693.311.756**	**5.991.258.719**	**6.723.467.132**	**1.567.133.971**	**5.741.514.162**	**7.308.648.134**	**8.146.117.301**	**8.931.354.431**	**9.819.144.592**
1112.00.00		**IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA**	**962.384.661**	**1.098.692.057**	**1.180.235.312**	**133.348.607**	**1.141.157.062**	**1.274.505.669**	**1.340.413.577**	**1.409.886.789**	**1.479.810.189**
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	340.217.377	364.849.225	400.008.655	8.983.314	420.665.343	429.648.657	443.104.829	462.497.865	481.129.959
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	448.113.296	535.887.620	537.171.204	70.168.096	513.002.379	583.170.475	600.271.858	619.056.165	638.965.408
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	25.517.612	25.597.047	33.193.728	7.758.825	26.670.575	34.429.400	40.547.936	44.735.754	49.009.744
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	148.536.376	172.358.165	209.861.724	46.438.372	180.818.765	227.257.137	256.488.954	283.597.005	310.705.077
1113.00.00		**IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO**	**4.730.927.095**	**4.892.566.662**	**5.543.231.820**	**1.433.785.364**	**4.600.357.100**	**6.034.142.464**	**6.805.703.724**	**7.521.467.643**	**8.339.334.403**
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	3.941.222.992	3.983.560.656	4.493.608.947	1.163.631.294	3.675.010.897	4.838.642.191	5.480.628.293	6.059.241.641	6.748.997.055
1113.02.22	*100.*	*ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96*	*104.283.110*	*90.700.212*	*113.725.990*	*4.796.769*	*133.493.415*	*138.290.184*	*187.465.459*	*187.465.459*	*187.465.459*
	100.	*FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE*	-	-	-	-	-	-	*81.663.628*	*81.663.628*	*81.663.628*
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	675.049.068	759.201.388	856.498.343	217.517.948	745.826.799	963.344.747	1.051.193.001	1.146.742.399	1.233.252.572
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	114.655.035	149.804.618	193.124.530	52.636.122	179.519.404	232.155.526	273.882.429	315.483.603	357.084.776
1120.00.00		**TAXAS**	**94.661.392**	**113.806.177**	**125.577.191**	**11.251.711**	**127.725.258**	**138.976.969**	**142.015.566**	**148.540.217**	**154.942.549**
1121.00.00		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**20.249.432**	**32.378.182**	**42.063.924**	**9.157.931**	**37.705.531**	**46.863.462**	**49.181.343**	**51.124.784**	**53.099.527**
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	7.590.299	7.968.337	8.547.918	2.220.299	7.198.262	9.418.561	9.551.527	9.838.073	10.133.216
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	12.659.133	15.673.379	20.196.909	5.127.254	18.717.647	23.844.901	25.229.816	25.986.710	26.766.312
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	-	8.644.714	13.301.369	1.809.851	5.590.149	7.400.000	7.800.000	8.300.000	8.800.000
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	-	91.752	17.728	527	6.199.473	6.200.000	6.600.000	7.000.000	7.400.000
1122.00.00		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**74.411.960**	**81.427.995**	**83.513.268**	**2.093.781**	**90.019.727**	**92.113.508**	**92.834.222**	**97.415.434**	**101.843.022**
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	291.859	314.487	249.035	55.410	228.304	283.714	298.968	313.057	327.048
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	3.798	3.004	3.143	242	1.456	1.698	1.789	1.873	1.957
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	74.116.303	81.110.504	83.261.090	2.038.129	89.789.967	91.828.096	92.533.465	97.100.503	101.514.017
1220.03.03	**152**	**CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT**	**2.897.611**	**1.838.277**	**1.296.239**	**341.970**	**1.090.150**	**1.432.120**	**1.509.118**	**1.580.235**	**1.650.858**
1220.03.05	**120**	**RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES**	**5.150**	**90.804**	**114.070**	**34.297**	**103.689**	**137.986**	**145.405**	**152.257**	**159.062**
1600.02.20 (1	**100**	**REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS**	**751.799**	**5.596.971**	**5.843.403**	**1.411.630**	**5.150.342**	**6.561.972**	**6.914.778**	**7.240.640**	**7.564.230**
1721.01.01	**101**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF**	**324.103.218**	**312.370.814**	**336.680.393**	**104.702.731**	**239.792.948**	**344.495.679**	**359.912.834**	**376.602.666**	**393.566.909**
1721.01.02	**102**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**	**84.935.613**	**80.792.387**	**87.809.592**	**26.454.419**	**62.592.967**	**89.047.386**	**93.032.508**	**97.346.599**	**101.731.622**
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**208.460.187**	**153.655.156**	**216.065.351**	**78.198.741**	**179.998.404**	**258.197.145**	**273.079.231**	**304.693.358**	**338.379.907**
1911.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**40.077.735**	**48.259.188**	**48.356.549**	**12.525.547**	**52.449.524**	**64.975.070**	**65.021.682**	**71.640.452**	**79.533.976**
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	1.148.851	1.143.551	1.357.346	386.906	1.383.112	1.770.017	1.771.287	1.951.592	2.166.624
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	5.112.194	4.434.963	5.195.298	4.101.261	5.218.208	9.319.469	9.326.155	10.275.494	11.407.674
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	7.273.486	7.569.957	6.589.063	1.131.514	7.266.026	8.397.539	8.403.563	9.258.989	10.279.168
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.527.293	575.292	943.563	183.879	930.903	1.114.782	1.115.581	1.229.140	1.364.570
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	3.256.224	3.665.888	5.391.275	1.156.132	5.665.101	6.821.233	6.826.126	7.520.980	8.349.660
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	13.082.140	19.167.727	16.401.383	1.246.569	19.667.786	20.914.355	20.929.358	23.059.826	25.600.615
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	6.002.474	9.562.973	10.740.329	4.014.180	10.445.809	14.459.989	14.470.363	15.943.348	17.700.026
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.974.297	2.021.497	1.680.083	291.754	1.820.802	2.112.556	2.114.071	2.329.270	2.585.914
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	11	-	-	-	-	-	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	700.764	117.340	58.209	13.353	51.777	65.130	65.177	71.812	79.724
1913.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**23.027.206**	**15.714.931**	**35.214.933**	**14.583.705**	**31.402.919**	**45.986.624**	**46.223.967**	**55.710.142**	**65.996.090**
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	7.842.415	5.049.430	13.633.969	6.045.301	12.615.726	18.661.027	18.757.339	22.606.758	26.780.718
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	94.637	138.666	109.822	23.310	76.191	99.500	100.014	120.539	142.794
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.537.873	2.645.097	3.309.688	940.742	2.879.095	3.819.837	3.839.552	4.627.512	5.481.905
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	6.587.824	2.462.143	10.296.576	3.958.286	8.965.999	12.924.285	12.990.989	15.657.026	18.547.834
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.985.403	2.649.260	2.230.433	1.121.505	1.918.029	3.039.534	3.055.222	3.682.220	4.362.081
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	229.835	44.809	370.325	125.055	264.557	389.612	391.623	471.993	559.138
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.330.035	1.532.229	3.884.129	1.924.785	3.533.964	5.458.749	5.486.922	6.612.960	7.833.932
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.060	4.061	1.729	170	1.090	1.259	1.266	1.525	1.807
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE EST	46.983	-	-	-	-	-	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.370.142	1.189.236	1.378.263	444.552	1.148.268	1.592.821	1.601.042	1.929.610	2.285.881
1931.00.00		**RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**143.972.102**	**87.000.722**	**128.069.389**	**49.248.819**	**91.908.969**	**141.157.788**	**155.429.152**	**170.636.523**	**185.843.893**
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	42.097.141	20.681.278	37.247.983	17.530.021	27.307.577	44.837.598	49.370.778	54.201.273	59.031.768
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	423.109	414.831	200.053	54.850	116.050	170.900	188.179	206.590	225.002
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	28.073.784	24.876.229	25.871.855	6.897.828	18.852.096	25.749.924	28.353.298	31.127.418	33.901.538
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	21.145.641	8.187.913	30.080.744	11.896.915	20.991.693	32.888.608	36.213.719	39.756.911	43.300.104
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	25.192.964	17.492.121	16.838.955	5.202.656	12.043.066	17.245.722	18.989.302	20.847.238	22.705.174
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	10.797.148	5.839.328	9.795.286	5.194.059	6.987.956	12.182.014	13.413.643	14.726.049	16.038.456
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	995.314	315.511	1.073.168	300.788	619.357	920.145	1.013.174	1.112.304	1.211.434
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	6.153.986	4.463.195	3.604.156	865.329	2.576.032	3.441.361	3.789.290	4.160.038	4.530.787
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	4.467.292	1.616.455	760.988	328.417	491.807	820.224	903.151	991.516	1.079.881
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.625.723	3.113.861	2.596.202	977.955	1.923.337	2.901.292	3.194.619	3.507.184	3.819.750
1934.00.00	**100**	**ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)**	**1.383.145**	**2.680.314**	**4.424.480**	**1.840.670**	**4.236.993**	**6.077.663**	**6.404.430**	**6.706.241**	**7.005.949**

Notas: (1) Os Dados para está rubrica encontravam-se sob conta contábil 1220.03.04 até outubro de 2008.
(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.
Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção Econômico-Tributária/COPET/SUREC/SEF.

SFL PL Nº336/2011-Folha-Nº 000052 RITA

ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2010
(Art, 4º, § 2º, I, Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITAS TRIBUTÁRIAS

APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A título de avaliação do cumprimento de metas, a receita realizada em 2010 é comparada à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano e à receita realizada em 2009. Após, expõe-se a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2012-2014.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2010

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2010, a Receita Total de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R$ 8,5 bilhões, sendo superior em 83,5% à previsão constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2010.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio foi inferior a receita prevista em 0,5%, com destaque para a receita do Imposto de Renda e do ITBI e do ITCD, cujas realizações superaram a previsão em 5,3%, 1,7% e 10,6% respectivamente. O IPTU e o IPVA apresentaram realização inferior à previsão.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada foi superior à prevista em 5,8%. A realização do ICMS superou a previsão em 2,1%. As receitas do ISS e do Simples superaram a previsão em 18,9% e 63,5%, respectivamente.

Quanto às Taxas, verificou-se realização de receita superior à prevista em 12,2%. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, as receitas realizadas foram inferiores em 8,4% em relação ao valor estimado, sendo que as receitas provenientes da dívida ativa foram as grandes responsáveis por esse resultado, uma vez que estas foram inferiores em 11,3% às previstas, enquanto que a realização das multas e juros dos tributos superou em 0,4% a previsão.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000053 RITA

TABELA I
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2010

Valores correntes em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	**8.047.600**	**8.353.222**	3,8%
IMPOSTOS	7.935.404	8.227.345	3,7%
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	2.697.304	2.684.113	-0,5%
IMPOSTO DE RENDA	1.428.710	1.503.877	5,3%
IPTU	415.054	400.009	-3,6%
IPVA	617.260	537.171	-13,0%
ITCD	30.011	33.194	10,6%
ITBI	206.269	209.862	1,7%
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	5.238.100	5.543.232	5,8%
ICMS	4.399.358	4.493.609	2,1%
ISS	720.653	856.498	18,9%
SIMPLES	118.089	193.124	63,5%
TAXAS	112.196	125.877	12,2%
TLP	89.483	83.261	-7,0%
OUTRAS TAXAS	22.713	42.616	87,6%
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	**192.505**	**176.426**	-8,4%
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	48.147	48.357	0,4%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	144.358	128.069	-11,3%
III. TOTAL (I + II)	**8.240.105**	**8.529.648**	3,5%

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 4.386/2009 e para o IR, Lei nº4461/09.
Receita Realizada – SIGGO.
(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

SFL PL Nº336/2011-Folha Nº -000054 R 179

Considerando a arrecadação tributária total do Distrito Federal em 2010 frente ao exercício de 2009, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI, aponta-se ganho real de 7,1%.

Conforme Tabela II, observa-se que à exceção da perda aferida para o IPVA de 5,1%, reflexo da fraca arrecadação do tributo sobre veículos novos decorrente do fim da redução do IPI em março de 2010, os demais itens de receita de Impostos sobre Renda e Patrimônio apresentaram desempenho positivo em relação à receita de 2009.

Quanto à receita proveniente dos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, elevação de 7,3%, sendo o aumento do ICMS, do ISS e do SIMPLES de 6,8%, 6,9% e 22,1%, respectivamente. O crescimento de receita do ICMS em 2010 está associado a expansões em praticamente todos os segmentos, exceto energia elétrica e serviços de transporte. O destaque positivo foi no comércio varejista, notadamente os setores de produtos eletrônicos e de informática, hipermercados, vestuário e calçados e restaurantes e bares. O aumento do ICMS varejista se deu no contexto de aumento do poder de compra das famílias e expansão do crédito, além de ações da fiscalização tributária e reflexos do programa Nota Legal. Já o decréscimo no setor de energia elétrica está relacionado ao Decreto 32.514/2010 de

26/11/2010, que autorizou as empresas distribuidoras do setor a postergarem o pagamento do tributo.

TABELA II
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2010 x 2009

Valores em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2009(1)	2010	Variação % 2010/2009
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	**7.804.926**	**8.353.222**	**7,0%**
IMPOSTOS	7.684.722	8.227.345	7,1%
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	2.519.220	2.684.113	6,5%
IMPOSTO DE RENDA	1.359.237	1.503.877	10,6%
IPTU	385.202	400.009	3,8%
IPVA	565.783	537.171	-5,1%
ITCD	27.025	33.194	22,8%
ITBI	181.973	209.862	15,3%
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	5.165.502	5.543.232	7,3%
ICMS	4.205.786	4.493.609	6,8%
ISS	801.553	856.498	6,9%
SIMPLES	158.162	193.124	22,1%
TAXAS	120.204	125.877	4,7%
TLP	85.636	83.261	-2,8%
OUTRAS TAXAS	34.569	42.616	23,3%
II. OUTRAS RECEITAS	**159.397**	**176.426**	**10,7%**
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	50.951	48.357	-5,1%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	108.446	128.069	18,1%
III. TOTAL (I + II)	**7.964.324**	**8.529.648**	**7,1%**

Fonte primária: SIGGO.
Notas: (1) Valores constantes a preços de 2010 - IGP-DI médio.
(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Em relação às Taxas, observa-se um aumento real de 4,7% na comparação com a receita de 2009, apesar da queda de 2,8% da arrecadação da TLP. Tal aumento de arrecadação do conjunto de taxas está vinculada ao crescimento das outras taxas.

Houve ainda evolução nas receitas da Dívida Ativa Tributária, incluindo Multas e Juros de Mora, quanto à receita de Multas e Juros dos Tributos, houve queda na receita.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000055 R 177

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	13.742.899	0,407	12.665.800	0,345	-1.077.099	-7,84
Receitas Primárias (I)	12.822.858	0,380	12.083.972	0,329	-738.886	-5,76
Despesa Total	13.742.899	0,407	12.272.739	0,334	-1.470.160	-10,70
Despesas Primárias (II)	13.099.305	0,388	11.886.622	0,323	-1.212.683	-9,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	-276.447	-0,008	197.349	0,005	473.796	-171,39
Resultado Nominal	-446.947	-0,013	304.183	0,008	751.130	-168,06
Dívida Pública Consolidada	3.652.217	0,108	4.043.686	0,110	391.469	10,72
Dívida Consolidada Líquida	-	-	2.081.761	0,057	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R$ milhares
Previsão do PIB Federal para 2010	3.377.232.882
Valor efetivo (realizado) do PIB Federal para 2010	3.674.964.382

notas:

1.) Os valores relativos as Metas Previstas foram extraídos da LDO e as realizadas do balanço ambos do exercício em referência.

2.) O valor relativo a estimativa do PIB da União foi informado o utilizado para a LDO da União, estimado pela SPE/STN..

3.) Valores correntes.

No exercício de 2010, as receitas fiscais, inicialmente previstas na LDO montavam em R$ 13.743 milhões. Ao final do exercício houve um déficit na arrecadação de 7,84%, ou R$ 1.077 milhões, em valores correntes.

Analisando o comportamento do demonstrativo, pode-se depreender que a execução das receitas e despesas segue patamar semelhante de realização do apurado em igual período do ano anterior, dentro da variação aceitável de 10%, para mais ou para menos. A receita realizada de 2010, em relação ao valor fixado na LDO, foi menor em 8,72

% (realização de 91,28%). Esse comportamento decorreu fundamentalmente de dois fatores: as medidas relacionadas ao contingenciamento da receita que deve por objetivo conter uma possível frustração na arrecadação das receitas tributárias, bem como cobrir déficit orçamentário do exercício de 2009 e os efeitos da crise de gestão do Governo do Distrito Federal, face os acontecimentos relacionados à caixa de pandora, o que levou o Estado a ter quatro governadores no exercício de 2010 e consequentes mudanças nas linhas de atuação.

Da análise do demonstrativo detalhado abaixo, pode-se constatar que as receitas financeiras obtiveram um crescimento expressivo quanto aos itens aplicação financeira e alienação de bens apresentando, respectivamente, variações positivas na arrecadação dessas receitas da ordem de 189,80% e 565,16%, em relação à previsão da LDO. As aplicações financeiras foram elevadas devido aos contingenciamentos e inexecuções de despesas, ocasionando um maior volume de recursos aplicados bem como um tempo de aplicação superior, e consequentemente, uma maior remuneração dos depósitos bancários. Já a variação na alienação de bens foi devido à venda de imóveis, sem previsão, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB. A exceção ficou por conta das operações de crédito que não foram contratadas no ritmo planejado, devido também aos problemas de gestão citados.

As despesas financeiras mantiveram o ritmo de execução verificado no ano anterior, sobretudo no que se refere à concessão de empréstimos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE para o Setor Produtivo, e do Fundo para Geração de Emprego e Renda - FUNGER destinado a viabilizar investimentos de micro, pequenos e médios empreendedores, atingindo o patamar de 90,63% de execução em relação à LDO. A amortização da dívida evidenciou a frustração na contratação de novos empréstimos e financiamentos.

Por fim, no último quadrimestre de 2010 houve um volume maior de ingresso de receita, em face do comportamento da arrecadação verificado no segundo semestre, o que levou a uma frustração de receita substancialmente menor do que a inicialmente prevista, e que havia dado origem ao contingenciamento da receita, o que levou o resultado primário realizado no terceiro quadrimestre de 2010 a alcançar um superávit de R$ 35,62 milhões, apesar de a previsão constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 indicar um resultado deficitário da ordem de R$ 276 milhões, representando uma positiva reversão da expectativa no resultado em relação à meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

SFL PL Nº336/2011-Folha Nº -000057 RITA

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Valores Correntes em R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2010			
	LDO (1)	REALIZADO	%	Diferença
	(A)	(B)	(B / A)	(B - A)
I – RECEITAS				
I.1 – Receitas Correntes + Capital	**13.742.899**	**12.544.313**	**(8,72)**	**(1.198.586)**
I.2 – Deduções (Receitas Financeiras)	**920.040**	**622.072**	**(32,39)**	**(297.968)**
I.2.1 - Aplicações Financeiras(*)	86.219	249.866	189,80	163.647
I.2.2 - Operações de Crédito	799.039	292.024	(63,45)	(507.015)
I.2.3 - Alienação de bens	10.128	67.367	565,16	57.239
I.2.4 – Amortizações	24.654	12.815	(48,02)	(11.839)
Total das Receitas Fiscais (A)	**12.822.859**	**11.922.241**	**(7,02)**	**(900.618)**
II – DESPESAS				
II.1 – Despesas Correntes + Capital	**13.742.899**	**12.272.739**	**(10,70)**	**(1.470.160)**
II.2 – Deduções (Despesas Financeiras)	**643.593**	**386.117**	**(40,01)**	**(257.476)**
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	170.500	138.980	(18,49)	(31.520)
II.2.2 - Amortização da Dívida	329.388	116.899	(64,51)	(212.489)
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	143.705	130.238	(9,37)	(13.467)
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (B)	**13.099.306**	**11.886.622**	**(9,26)**	**(1.212.684)**
III – Resultado Primário (A - B)	**(276.447)**	**35.619**	**(112,88)**	**-**
IV – Saldo do Exercício Anterior	**-**	**604.257**		**-**
V – Resultado Primário Real (III – IV)	**-**	**639.876**		**-**
IV – Resultado Nominal (III - II.2.1)	**(446.947)**	**(103.361)**	**0,23**	**343.586**
Dívida Pública Consolidada (*)	**4.043.686**			
Dívida Contratual Líquida (*)	**2.081.761**			

Observações:

(1) LDO – Metas Fiscais Fixadas - Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, publicado no DODF nº 152, de 07/08/2009, pag. 19.

(2) Balanço Geral de 2010.

(3) Resultado nominal apurado pelo conceito "acima da linha".

(*) Dívida Pública Consolidada e Dívida Contratual Líquida, extraída do relatório de gestão fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2010.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº- -000058 RITA

ANEXO IV

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (LDO, art. 43, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 43, § 5º, DO PLDO PARA 2012, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2012, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO

Em R$ 1,00

Linha	ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2012
	I - Concurso Público			
1	CLDF	Servidores de Nível Superior	10	1.380.383
2		Servidores de Nível Médio	20	1.851.583
3	TCDF	Servidores de Nível Superior	36	7.082.831
4		Servidores de Nível Médio	35	3.682.641
	SUBTOTAL		**101**	**13.997.438**
	II - Gratificações			
1	CLDF	Reposição de inflação		9.297.750
2	TCDF	Revisão de Gratificação	777	15.634.691
	SUBTOTAL		**777**	**15.634.691**
	III - Realinhamento/Reestruturação Salarial			
1	TCDF	Reestruturação administrativa do TCDF. Ampliação dos FCs e CCs em 10%	29	2.008.921
	SUBTOTAL		**29**	**2.008.921**
	TOTAL PODER LEGISLATIVO		**907**	**31.641.050**

PODER EXECUTIVO

	IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)			
	Melhorias Planejadas			**Valor**
1	Diversos	Administração Direta e Indireta	156.674	725.923.486
2	Diversos	Criação da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso	300	4.320.000
	Total (Melhorias Salariais)		156.974	730.243.486

	V - Criação de Carreiras			
	Órgão	**Cargo**	**Vagas**	**Valor**
1	IPREV	Analista de Gestão Previdênciária	50	7.734.078
2		Técnico de Gestão Previdênciária	200	18.711.520
3	FEPECS	Nível Superior	120	10.329.938
4		Nível Médio	230	14.659.106
5	AGEFIS	Advogado	10	1.708.817
6		Nível Superior	50	4.304.141
7		Nível Médio	120	7.648.229
	Total Criação de Carreiras		780	65.095.829

SPL PL Nº336/2011-Folha Nº -000059 LITA

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 43, § 5º)

	VI - Nomeações decorrentes de Concurso Público			
	Órgão	**Cargo**	**Vagas**	**Valor**
1	DER	Analista de Ativ. Rodoviárias	10	760.217
2		Técnico de Ativ. Rodoviárias	100	5.191.173
3	AGEFIS	Auditor de Atividades Urbanas Obras, Edificações e Urbanismo	5	500.544
4		Auditor Fiscal de Atividades Urbanas Atividades Econômicas e Urbanas	7	700.762
5	SEC	Analista de Atividades Culturais	50	3.774.381
6		Técnico de Atividades Culturais	50	2.798.289
7	SEE	Professor Educação Básica	750	41.208.083
8		Especialista em Educação	80	4.395.529
9		Analista de Gestão Educacional	100	4.003.779
10		Técnico de Gestão Educacional	350	10.444.161
11	DFTRANS	Analista de Transportes Urbanos	50	3.860.916
12		Técnico de Transportes Urbanos	60	2.890.267
13		Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	20	2.002.177
14	FAP	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	10	688.129
15		Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	40	2.037.948
16	ARQUIVO PÚBLICO	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	10	688.129
17		Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	40	2.037.948
18	FUNAP	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	10	688.129
19		Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	40	2.037.948
20	JARDIM BOTÂNICO	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	23	1.582.697
21		Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	35	1.783.204
22	JARDIM ZOOLÓGICO	Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	20	1.376.258
23		Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	27	1.375.615
24	SEDEST	Especialista em Assitência Social	250	18.305.918
25		Técnico em Assistência Social	200	10.858.676
26	SEJUS	Especialista em Assitência Social	25	1.830.592
27		Técnico em Assistência Social	25	1.357.335
28	SEM	Especialista em Assitência Social	50	3.661.184
29		Técnico em Assistência Social	50	2.714.669
30	SECR	Especialista em Assistência Social	50	3.661.184
31		Atendente de Reintegração Social	300	18.796.534
32		Técnico em Assistência Social	70	3.800.537
33	SES	Agente Comunitário de Saúde	250	8.696.149
34		Agente de Vigilância Ambiental	250	8.856.907
35		Auxiliar em Saúde	200	6.956.919
36		Cirurgião-Dentista	50	4.023.758
37		Especialista em Saúde	300	24.967.705
38		Enfermeiro	300	23.570.032
39		Médico	400	48.850.412
40		Técnico em saúde	200	8.813.793
41		Auditor de Atividades Urbanas Vigilância Sanitária	23	2.302.503
42	SETC	Auditor de Controle Interno	50	6.182.469
43	IBRAM	Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	20	2.002.177
44		Analista de Atividades do Meio Ambiente	20	1.376.258
45		Técnico de Atividades do Meio Ambiente	50	2.547.435
46	FHB	Analista de Atividades do Hemocentro	10	688.129
47		Técnico de Atividades do Hemocentro	20	1.018.974
48	SEAPA	Analista de Desen. e Fisc. Agropecuária	25	1.720.323
49		Técnico de Desen. e Fisc. Agropecuária	50	2.547.435
50		Auditor de Atividades Urbanas	15	1.501.633
51	SEPLAN	Auditor de Controle Interno	25	3.091.234
52	SEAP	Médico	10	1.019.014
53		Analista de Planejamento e Gestão Urbana	20	1.545.924
54		Técnico de Planejamento e Gestão Urbana	30	1.678.357

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº 000060

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 43, § 5º)

55		Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	250	17.203.225
56		Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	250	12.737.173
57	SSP	Agente de Atividades Penitenciárias	100	4.708.964
58	CEAJUR	Procurador de Assistência Judiciária (Defensor)	50	12.683.925
59		Analista de Apoio à Assistência Judiciária	100	6.033.586
60		Técnico de Apoio à Assistência Judiciária	100	4.480.710
61	PCDF	Analista de Apoio às Atividades Policiais	150	10.321.935
62		Técnico de Apoio às Atividades Policiais	100	5.094.869
63		Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública	50	2.750.423
64	PGDF	Procurador do DF	50	12.683.925
65		Analista Jurídico	20	1.722.760
66		Assistente Jurídico	40	2.231.310
67	PROCON	Fiscal de Defesa do Consumidor	60	4.128.774
68		Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	80	5.505.032
69		Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	60	3.056.921
70	SEF	Auditor Tributário	50	11.838.522
71		Auditor de Controle Interno	25	3.091.234
72		Analista Fazendário	80	5.993.936
73		Técnico Fazendário	120	6.163.950
74	NOVACAP	Empregos de Nível Superior	60	2.142.660
75		Empregos de Nível Médio	36	710.003
76		Empregos de Nível Básico	283	4.306.821
77	METRÔ	Empregos de Nível Superior	100	4.601.220
78		Empregos de Nível Médio	300	9.460.113
79	EMATER	Técnico Especializado - NS	7	628.993
80		Extensionista Rural - NS	26	2.336.261
81		Extensionista Rural - NM	5	379.386
82		Assistente Administrativo	18	1.261.775
83	ADASA	Regulador de Serviços Públicos	20	2.731.989
84		Advogado	5	682.997
85		Técnico em Regulação de Serviços Públicos	10	585.608
86	DETRAN	Analista de Trânsito	10	861.479
87		Auxiliar de Trânsito	50	1.913.763
88		Assistente de Trânsito	20	1.174.568
89		Agente de Trânsito	150	10.696.218
	Total Admissões		8.060	502.675.470
		TOTAL EXECUTIVO		**1.298.014.784**

TOTAL GERAL	**1.329.655.835**

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000061 RTA

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) — R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	VALORES REALIZADOS		%	Dotação atual	%	PROJEÇÃO					
	2009	2010		2011		2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	11.459.025	12.665.800	10,53	16.309.929	28,77	16.030.860	-1,71	17.608.493	9,84	19.157.881	8,80
Receita Não Financeira (I)	10.921.787	12.083.972	10,64	15.115.440	25,09	15.377.765	1,74	16.873.594	9,73	18.327.478	8,62
Despesa Total	11.704.311	12.272.739	4,86	15.554.401	26,74	16.030.860	3,06	17.608.493	9,84	19.157.881	8,80
Despesa Não Financeira (II)	11.336.799	11.886.622	4,85	15.007.627	26,26	15.367.765	2,40	16.861.576	9,72	18.314.735	8,62
Resultado Primário (I-II)	(415.012)	197.349	-147,55	107.814	-45,37	10.000	0,00	12.019	20,19	12.744	6,03
Resultado Nominal	(544.430)	304.183	-155,87	685.713	125,43	295.929	-56,84	1.076.740	263,85	1.008.553	-6,33
Dívida Pública Consolidada	3.371.575	4.043.686	19,93	4.380.296	8,32	4.777.323	9,06	5.860.809	22,68	6.901.028	17,75
Dívida Consolidada Líquida	1.777.578	2.081.761	17,11	2.767.474	32,94	3.063.402	10,69	4.140.143	35,15	5.148.695	24,36

R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	VALORES REALIZADOS		%	Dotação atual	%	PROJEÇÃO					
	2009	2010		2011		2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	12.905.687	13.470.079	4,37	16.309.929	21,08	15.255.862	-6,46	16.008.049	4,93	16.647.498	3,99
Receita Não Financeira (I)	12.300.624	12.851.304	4,48	15.115.440	17,62	14.634.340	-3,18	15.339.946	4,82	15.925.908	3,82
Despesa Total	13.181.939	13.052.057	-0,99	15.554.401	19,17	15.255.862	-1,92	16.008.049	4,93	16.647.498	3,99
Despesa Não Financeira (II)	12.768.031	12.641.423	-0,99	15.007.627	18,72	14.624.824	-2,55	15.329.020	4,82	15.914.835	3,82
Resultado Primário (I-II)	(467.406)	209.881	-144,90	107.814	-48,63	9.517	0,00	10.926	14,81	11.074	1,35
Resultado Nominal	(613.162)	323.499	-152,76	685.713	111,97	281.622	-58,93	978.875	247,58	876.395	-10,47
Dívida Pública Consolidada	3.797.224	4.300.460	13,25	4.380.296	1,86	4.546.367	3,79	5.328.117	17,20	5.996.741	12,55
Dívida Consolidada Líquida	2.001.991	2.213.953	10,59	2.767.474	25,00	2.915.305	5,34	3.763.843	29,11	4.474.028	18,87

Observações:

1) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado em quadro próprio.

2) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.

3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 29/04/2011, as realizadas no site do IBGE. IPCA utilizado - Realizado: 2009: 4,31% e 2010: 5,90%; Estimado: 2011: 6,35%, 2012: 5,08%, 2013: 4,68%, 2014: 4,54%.

5) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

SPL PL Nº336/2011-Folha Nº -00062

ANEXO VI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V, LDO, art. 7º, XX	R$ 1,00
1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2012	**1.069.821.929**
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2012	**907.150.065**
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	**162.671.864**

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base *a diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercícios de 2011 e a projeção destas receitas para exercício de 2012

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

SFL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000063

ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

METODOLOGIA DE CÁLCULO
LDO, Art. 7º, inciso XX

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2011			LDO 2012	EXPANSÃO DA RECEITA (2012-2011)
	REALIZADA JAN-MAR	PREVISÃO ABRIL-DEZ	TOTAL		
RECEITA TRIBUTÁRIA	**2.166.797.789**	**7.105.751.335**	**9.272.549.124**	**10.342.371.053**	**1.069.821.929**
IMPOSTOS	**2.096.338.062**	**6.938.587.457**	**9.034.925.519**	**10.091.209.607**	**1.056.284.088**
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	**662.552.698**	**2.338.230.357**	**3.000.783.055**	**3.285.505.884**	**284.722.829**
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8.983.314	420.665.343	429.648.657	443.104.829	13.456.172
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	529.204.091	1.197.073.295	1.726.277.386	1.945.092.307	218.814.921
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	70.168.096	513.002.379	583.170.475	600.271.858	17.101.383
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	7.758.825	26.670.575	34.429.400	40.547.936	6.118.536
IMPOSTO S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	46.438.372	180.818.765	227.257.137	256.488.954	29.231.817
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	**1.433.785.364**	**4.600.357.100**	**6.034.142.464**	**6.805.703.723**	**771.561.259**
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.163.631.294	3.675.010.897	4.838.642.191	5.480.628.293	641.986.102
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	217.517.948	745.826.799	963.344.747	1.051.193.001	87.848.254
ICMS/ISS/SIMPLES	52.636.122	179.519.404	232.155.526	273.882.429	41.726.903
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA [1]	**70.459.727**	**167.163.878**	**237.623.605**	**251.161.446**	**13.537.841**
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	12.233.794	50.628.722	62.862.516	62.907.610	45.094
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	12.658.921	27.868.955	40.527.876	40.737.047	209.171
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	43.726.342	84.429.208	128.155.550	141.112.359	12.956.809
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	1.840.670	4.236.993	6.077.663	6.404.430	326.767

OBSERVAÇÃO:

A **Expansão da Receita Tributária para 2012,** foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

SFL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000064 KITA

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANEXO VI

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	DESPESA 2011	PLDO 2012	EXPANSÃO E = (D-C)
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (1)	Lei nº 11.494/2007, Art. 60 do ADCT, EC 53/2006 e Lei 9.424, de 24.12.96	87.934.689	96.200.550	8.265.861
2	Secretaria de Educação (18.101)	4071	3	Bolsa Escola - Apoio a Aprendizagem	Lei nº 4.208, de 25/09/08	-	9.500.000	9.500.000
3		2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211, CF/88, Art. 60 do ADCT e EC 53/2006	846.108	925.642	79.534
4	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101)	4043	3	Bolsa Escola	Lei nº 4.208, de 25/09/08	58.147.765	63.613.655	5.465.890
5		4015	3	Cesta Verde	Lei nº 4.208, de 25/09/08	4.515.572	4.940.036	424.464
6		4016	3	Bolsa Social	Lei nº 4.208, de 25/09/08	43.123.353	47.176.948	4.053.595
7		9094	3	Isenção de tarifas Públicas	Lei nº 4.208, de 25/09/08	-	1.300.000	1.300.000
8		4042	3	Restaurante Comunitário	Lei nº 4.208, de 25/09/08	12.549.570	13.729.230	1.179.660
9		4044	3	Bolsa Alfabetização	Lei nº 4.208, de 25/09/08	11.144	12.192	1.048
10	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101)/Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	4944 4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	1.407.401	1.539.697	132.296
11	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda(17.101)/Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (14101)	4041	3	Nosso Leite / Nosso Pão	Lei nº 4.208, de 25/09/08	8.030.905	8.785.810	754.905
12	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal (3)	LODF, art. 193 a 199;	874.844	957.079	82.235
13	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal/Secretaria de Planejamento e Orçamento/Secretaria de Administração Pública	9004	1 e 3	Inativos e Pensionistas (2)	Constituição Federal	51.382.718	21.646.961	(29.735.757)
14	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	9099.0001 9100.0001 9100.0002	1	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realiamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) (2)	Constituição Federal	-	551.629.237	551.629.237
15	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais (2)	Constituição Federal	5.892.495.774	6.100.000.000	207.504.226
16		9001	1 e 3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000;	257.947.994	242.642.304	(15.305.690)
17		8504	1 e 3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002.	239.370.312	339.370.312	100.000.000
18		9029 9030 9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	127.464.805	185.603.000	58.138.195
19		9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	4.763.785	5.211.581	447.796
20	Fundo da Procuradoria Geral (12.901)	2831	3	Coordenação dos Recursos do Fundo da Procuradoria Geral do DF	Lei Complementar nº 04/1994, art. 42 (Código Tributário do DF)	389.046	425.616	36.570
21	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4976.9532	3	Passe Livre Estudantil	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	34.000.000	37.196.000	3.196.000
						6.825.255.785	**7.732.405.850**	**907.150.065**

LEGENDA:

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

Somente estão relacionadas neste relatório as despesas correntes (GND 1, 2 e 3) financiadas com a fonte 100 - Ordinário não Vinculado

LINHA 14 - aumento de despesa de pessoal, conforme demandas apresentadas pelas unidades. Contempla somente os aumentos à conceder para ativos e inativos. Consta dessa linha o valor calculado segundo a proporcionalidade entre as fontes de recursos (100 e demais);
LINHAS 13 e 15 - despesa com pessoal e inativos e pensionistas para 2012 foram corrigidas tendo por base a despesa de março de 2011, acrescida do crescimento vegetativo (3,5% para Poder Legislativo e 3,0% para Poder Executivo), observado para os ativos as indenizações trabalhistas,
LINHA 16 - despesas com sentenças judiciais calculada com 1,5% da RCL, utilizando-se a proporcionalidade entre as fontes de recursos e autorizado 2011. Consta dessa linha o valor calculado segundo a proporcionalidade entre as fontes de recursos (100 e demais);
LINHA 18 - despesas com serviço da dívida foram informadas pela Secretaria de Fazenda, incluem as operações contratadas e a contratar. Consta dessa linha o valor calculado segundo a proporcionalidade entre as fontes de recursos (100 e demais);

OUTROS:

(1) As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas na linha 15

(2) exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (pessoal - elemento de despesa 91) e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de despesa 34)

(3) Exceto ações 8504 9033 por já constar das linhas 17 e 19

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000065 RITA

ANEXO VII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Em R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2008		2009		2010	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
PATRÍMÔNIO LÍQUIDO	**12.768.849.179,44**	**100,00**	**13.965.578.795,09**	**100,00**	**15.269.395.916,56**	**100,00**
Patrimônio/Capital	13.052.281.275,46	102,22	14.147.655.300,50	101,30	15.605.555.268,34	102,20
Patrimônio	11.048.692.807,54	86,53	11.826.784.250,54	84,69	13.135.707.393,54	**86,03**
Capital Realizado	2.003.588.467,92	15,69	2.320.871.049,96	16,62	2.469.847.874,80	**16,18**
Reservas	**160.807.176,51**	**1,26**	**183.370.355,75**	**1,31**	**211.609.790,14**	**1,39**
Reservas de Capital	13.519.414,51	0,11	22.186.956,57	0,16	22.186.956,57	**0,15**
Reserva de Reavaliação	12.277.487,76	0,10	12.165.394,17	0,09	11.902.280,80	**0,08**
Reserva de Lucros	135.010.274,24	1,06	149.018.005,01	1,07	177.520.552,77	**1,16**
Resultado Acumulado	**(444.239.272,53)**	**(3,48)**	**(365.446.861,16)**	**(2,62)**	**(547.769.141,92)**	**(3,59)**

FONTE: SIAC - Sistema de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUTES/SEF

SFL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000066 RITA

ANEXO VIII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2012 — R$ 1,00

I . RECEITA		PREVISÃO PARA 2012
Receitas de Capital		
Alienação de Ativos (I)		**8.416.033**
Alienação de Bens Imóveis		**8.416.033**
Fonte 207	28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	8.416.033

II . DESPESA			PREVISÃO PARA 2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			**8.416.033**
FONTE	**UNIDADE**	**NATUREZA**	
Fonte 207	28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.316.033
		44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000
		44.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	6.000.000

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº— -000067 RITA

GAMA							
Nº	Quadra	Complemento	Numero	Localidade	Cartorio	Matricula	Valores Venais
1	Q 03	PROJEÇÃO	1	GAMA	5	29.938	273.987,21
2	Q 03	PROJEÇÃO	2	GAMA	5	29.939	273.987,21
3	Q 03	PROJEÇÃO	3	GAMA	5	29.940	273.987,21
4	Q 04	PROJEÇÃO	1	GAMA	5	29.941	273.987,21
5	Q 04	PROJEÇÃO	2	GAMA	5	29.942	273.987,21
6	Q 04	PROJEÇÃO	3	GAMA	5	29.943	273.987,21
7	Q 19	PROJEÇÃO	1	GAMA	5	29.944	273.987,21
8	Q 19	PROJEÇÃO	2	GAMA	5	29.945	273.987,21
9	Q 19	PROJEÇÃO	3	GAMA	5	29.946	156.068,66
10	Q 19	PROJEÇÃO	4	GAMA	5	29.947	156.068,66
11	Q 19	PROJEÇÃO	5	GAMA	5	29.948	273.987,21
12	Q 20	PROJEÇÃO	1	GAMA	5	29.949	273.987,21
13	Q 20	PROJEÇÃO	2	GAMA	5	29.950	273.987,21
14	Q 20	PROJEÇÃO	3	GAMA	5	29.951	156.068,66
15	Q 20	PROJEÇÃO	4	GAMA	5	29.952	156.068,66
16	Q 20	PROJEÇÃO	5	GAMA	5	29.953	273.987,21
17	Q 45	PROJEÇÃO	1	GAMA	5	31.950	273.987,21
18	Q 46	PROJEÇÃO	1	GAMA	5	29.954	273.987,21
19	Q 47	PROJEÇÃO	1	GAMA	5	29.972	156.068,66
20	Q 47	PROJEÇÃO	2	GAMA	5	29.973	156.068,66
21	Q 47	PROJEÇÃO	3	GAMA	5	29.974	156.068,66
22	Q 47	PROJEÇÃO	4	GAMA	5	29.975	156.068,66
23	Q 48	PROJEÇÃO	1	GAMA	5	29.976	156.068,66
24	Q 48	PROJEÇÃO	2	GAMA	5	29.977	156.068,66
25	Q 48	PROJEÇÃO	3	GAMA	5	29.978	156.068,66
26	Q 48	PROJEÇÃO	4	GAMA	5	29.979	156.068,66
27	Q 49	PROJEÇÃO	1	GAMA	5	29.980	156.068,66
28	Q 49	PROJEÇÃO	2	GAMA	5	29.981	156.068,66
29	Q 49	PROJEÇÃO	3	GAMA	5	29.982	156.068,66
30	Q 49	PROJEÇÃO	4	GAMA	5	29.983	156.068,66
31	Q 50	PROJEÇÃO	1	GAMA	5	29.984	156.068,66
32	Q 50	PROJEÇÃO	2	GAMA	5	29.985	156.068,66
33	Q 50	PROJEÇÃO	3	GAMA	5	29.986	156.068,66
34	Q 50	PROJEÇÃO	4	GAMA	5	29.987	156.068,66
35	Q 51	PROJEÇÃO	1	GAMA	5	29.988	156.068,66
36	Q 51	PROJEÇÃO	2	GAMA	5	29.989	156.068,66
37	Q 51	PROJEÇÃO	3	GAMA	5	29.990	156.068,66
38	Q 51	PROJEÇÃO	4	GAMA	5	29.991	156.068,66
39	Q 52	PROJEÇÃO	1	GAMA	5	29.955	156.068,66
40	Q 52	PROJEÇÃO	2	GAMA	5	29.956	156.068,66
41	Q 52	PROJEÇÃO	3	GAMA	5	29.957	156.068,66
42	Q 52	PROJEÇÃO	4	GAMA	5	29.958	156.068,66
43	Q 53	PROJEÇÃO	1	GAMA	5	29.992	156.068,66
44	Q 53	PROJEÇÃO	2	GAMA	5	29.993	156.068,66
45	Q 53	PROJEÇÃO	3	GAMA	5	29.994	156.068,66
46	Q 53	PROJEÇÃO	4	GAMA	5	29.995	156.068,66
47	Q 54	PROJEÇÃO	1	GAMA	5	29.959	156.068,66
48	Q 54	PROJEÇÃO	2	GAMA	5	29.960	156.068,66

SPL PL Nº336/2011-Folha-Nº -000068 R 179

49	Q 54	PROJEÇÃO	3	GAMA	5	29.961	156.068,66
50	Q 54	PROJEÇÃO	4	GAMA	5	29.962	156.068,66
TOTAL							**9.454.292,70**

SOBRADINHO							
Nº	**Quadra**	**Complemento**	**Numero**	**Localidade**	**Cartorio**	**Matricula**	**Valores Venais**
1	Q 02	A-02	1	Sobradinho	7	10605	123.258,43
2	Q 02	B-01	B	Sobradinho	7	10606	315.149,40
3	Q 02	B-04	B	Sobradinho	7	10607	625.873,81
4	Q 02	B-07	A	Sobradinho	7	10608	315.149,40
5	Q 02	B-07	B	Sobradinho	7	10609	262.624,50
6	Q 02	B-07	C	Sobradinho	7	10610	315.149,40
7	Q 02	B-08	A	Sobradinho	7	10611	283.634,46
8	Q 02	B-08	B	Sobradinho	7	10612	283.634,46
9	Q 02	B-08	C	Sobradinho	7	10613	283.634,46
10	Q 02	B-08	D	Sobradinho	7	10614	283.634,46
11	Q 02	C-01	A	Sobradinho	7	10.604	182.086,32
12	Q 02	C-01	B	Sobradinho	7	10.603	182.086,32
13	Q 02	C-01	C	Sobradinho	7	10.602	182.086,32
14	Q 02	C-01	D	Sobradinho	7	10.601	182.086,32
15	Q 02	C-02	A	Sobradinho	7	10.592	262.624,50
16	Q 02	C-02	C	Sobradinho	7	10615	262.624,50
17	Q 02	C-06	A	Sobradinho	7	10616	315.149,40
18	Q 02	C-06	B	Sobradinho	7	10617	262.624,50
19	Q 02	C-06	C	Sobradinho	7	10618	315.149,40
20	Q 02	D-01	A	Sobradinho	7	10.600	182.086,32
21	Q 02	D-01	B	Sobradinho	7	10.599	182.086,32
22	Q 02	D-01	C	Sobradinho	7	10.598	182.086,32
23	Q 02	D-01	D	Sobradinho	7	10.597	182.086,32
24	Q 02	D-08	A	Sobradinho	7	10619	159.325,53
25	Q 02	D-08	C	Sobradinho	7	10620	159.325,53
26	Q 02	D-20	A	Sobradinho	7	10.596	273.129,48
27	Q 02	D-20	B	Sobradinho	7	10.594	273.129,48
28	Q 02	E-20	A	Sobradinho	7	10.593	273.129,48
29	Q 02	E-20	B	Sobradinho	7	10.595	273.129,48
TOTAL							**7.377.774,62**

Notas:

1) - Foi autorizado a transferência das 29 (vinte nove) projeções, acima relacionadas, localizadas em Sobradinho para a CODHAB, conforme Decreto nº. 29.255, de 09 de julho de 2008, portanto para o registro contábil é necessário o registro em cartório.

2) - As projeções da Q02 Conj B-02 Lote B e Conj B-04 Lote D, estão sub-judice.

ANEXO IX

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DOS PODERES DO DISTRITO FEDERAL
(Art. 4º, § 2º, IV, da LRF)

1 Apresentação

Neste relatório, apresentamos os principais resultados da avaliação atuarial do Distrito Federal relacionados às estatísticas do grupo de participantes, ao plano de custeio, a comparação de resultados com anos anteriores, a proposta de custeio e as informações que devem ser encaminhadas aos órgãos reguladores pelos administradores dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Por favor, analisem os resultados apresentados e se manifestes caso tenham entendimento diferentes deste.

Edeildo Soares de Oliveira

Atuário Miba 1185 MTE/RJ

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº- -000070 RITA

2 Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial

2.a. Bases Legais

- Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais n^{os} 20, 41 e 47, publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003 e 06 de julho de 2005, respectivamente);
- Lei nº. 9.717, publicada em 28 de novembro de 1998;
- Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MPS nº. 204, publicada em 11 de julho de 2008;
- Portaria MPS nº. 402, publicada em 11 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº. 403, publicada em 11 de dezembro de 2008; e
- Lei Distrital nº 769, de 01 de julho de 2008.

2.b. Bases Técnicas

Consideramos neste estudo as seguintes bases técnicas:

- ***taxa de juros real***[1] utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6% ao ano para o grupo de participantes vinculado ao Fundo Previdenciário Capitalizado e 0,00% para o grupo de participantes vinculado ao Fundo Previdenciário Financeiro;
- ***tábuas biométricas***[2] utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
  - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE-2008;
  - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT 49 (male e female);
  - Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS; e
  - Tábua de Mortalidade de Inválidos – IAPB-57.
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Distrito Federal, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- ***crescimento salarial***[3] considerado: 1% ao ano;
- ***taxa de rotatividade***[4] considerada: 1% ao ano; e

---

[1] De acordo com o art. 9º. da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.
[2] Conforme art. 6º da Portaria MPS n.º 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores a alcançadas na referida Portaria
[3] De acordo com o art. 8º da Portaria MPS n.º 403/08, o crescimento da remuneração real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº- -000071

➢ ***custo administrativo***[5] o Custo administrativo é coberto pelo Distrito Federal.

2.c. Base de Dados

A base de dados utilizada nesta avaliação contém informações dos servidores ativos e inativos do Distrito Federal, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas. Foram consideradas as seguintes datas base:

- Data-base dos dados: **30/set/10;** e
- Data da avaliação: **30/set/10**

[4] Conforme o estabelecido no § 1º do art. 7º da Portaria MPS n.º 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.
[5] O art. 15º da Portaria MPS nº. 402/08 estabelece que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. Neste estudo consideramos que a despesa administrativa será de 2,00% apenas sobre o total das remunerações.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº- -000072 RITA

3 Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados os benefícios previdenciários descritos abaixo, previstos na legislação federal, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Auxílio-Doença;
- Auxílio-Reclusão;
- Salário-Maternidade; e
- Salário-Família;

O abono anual, embora não constitua benefício previdenciário, influencia na apuração do custo.

4 Depuração da Base de Dados

Os resultados apresentados neste estudo foram afetados pela inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados encaminhadas pelo Distrito Federal, o que determinou a adoção de premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. As inconsistências e as respectivas hipóteses adotadas estão descritas no Anexo 7 deste relatório.

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas conforme segmentação de massa implementada pela Lei Distrital nº 769, de 01 de julho de 2008.

SPL PL Nº336/2011-Folha Nº -00073

Fundo Previdenciário Capitalizado

Formado pelos servidores admitidos a partir de 01/jan/07, aposentadorias e pensões geradas por estes servidores conforme Lei nº 769, de 01 de julho de 2008. Os benefícios deste fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização.

5 Perfil da População

5.a. Distribuição da População por Segmento

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, já com a redação ajustada pela EC nº. 41/03, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo "servidores ativos" estaremos, na verdade, nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

> *"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*
>
> ...
>
> *§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social"*

O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição:

Quadro 1: Quantitativo da População Estudada por Segmento -Fundo Previdenciário Capitalizado

Ativos	Inativos	Pensionistas
12.835	1	2

Analisando a composição da população de servidores do Distrito Federal vinculada ao Fundo Previdenciário Capitalizado, verifica-se que o total de inativos e pensionistas representa uma parcela de 0,02%do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 4.278,33 servidores ativos para cada servidor inativo ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000074

Quadro 2: Proporção entre Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas - Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Ativos	Inativos e Pensionistas	Proporção Ativos / Inativos e Pensionistas
Quantitativo	99,08%	0,02%	4.278

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores inativos e pensionistas do Distrito Federal vinculada ao Fundo Previdenciário Capitalizado previsto para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios, aposentadoria e invalidez.

Evolução do número de participantes Vinculados ao - Fundo Previdenciário Capitalizado

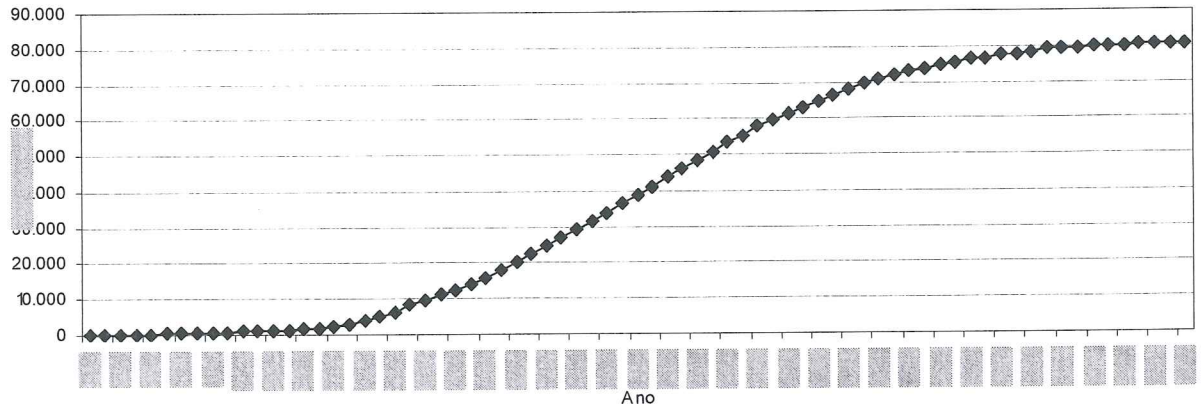

Como pode ser observado no gráfico, os primeiros benefícios de aposentadoria ocorrerão quando os servidores vinculados a este grupo, admitidos a partir de 01/jan/07., cumprirem os requisitos exigíveis e se tornarem elegíveis aos benefícios programados. Entretanto, variações nesse quantitativo podem ocorrer motivadas pela ocorrência dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez ou pensão por morte).

Observa-se ainda que o crescimento de indivíduos em gozo de benefício evolui gradativamente até atingir a maturidade, quando o quantitativo de servidores ativos , inativos e pensionistas tenderá a estabilidade.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº--- -000075 RITA

5.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Quadro 3: Gasto com Pessoal por Segmento - Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R$ 48.086.416,69	12.835	R$ 3.746,51
Servidores Inativos	R$ 3.816,98	1	R$ 3.816,98
Pensionistas	R$ 5.777,64	2	R$ 2.888,82
Total	R$ 48.096.011,31	12.838	R$ 3.746,38

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores

Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Distrito Federal no fundo capitalizado representa 0,02% do total de gastos com pessoal e 0,02% da folha de pagamento dos servidores ativos.

Para o custeio do plano previdenciário, o Distrito Federal, e os participantes, efetuam contribuições conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores inativos e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS;e
- contribuições mensais do Distrito Federal: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais:

SFL PL Nº336/2011-Folha Nº -000076 RITA

Quadro 4: Receita de Contribuição por Segmento - Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R$ 48.086.416,69	11,00%	R$ 5.289.505,84
Servidores Inativos	Valor que excede teto do INSS	R$ 400,44	11,00%	R$ 44,05
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS	R$ 400,44	11,00%	R$ 44,05
Distrito Federal - CN	Folha de salários e excesso de benefícios	R$ 48.086.817,13	22,00%	R$ 10.579.099,77
Distrito Federal - CS	Folha de salários e excesso de benefícios	R$ 48.086.817,13	0,00%	R$ 0,00
Total Receita de Contribuição				R$ 15.868.693,70
Distrito Federal - Tx de Administração	Folha de salários	R$ 48.086.416,69	0,00%	R$ 0,00
Total de Receita	Folha de salários			R$ 15.868.693,70

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 5: Resultado Financeiro - Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação			**Total**
Total de receita de contribuição			R$ 15.868.693,70
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R$ 9.594,62	
	Auxílios (*)	R$ 817.469,08	R$ 827.063,70
Resultado (receitas - despesas)			R$ 15.041.630,00
Resultado sobre folha salarial			31,28%
Resultado sobre arrecadação			94,79%

5.c. Estatísticas dos Servidores Ativos

Neste item, são apresentadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Distrito Federal vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores e dos "não professores".

Quadro 6: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" – Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	5.842	4.124	9.966
Folha salarial mensal	R$ 21.740.679,72	R$ 16.855.587,88	R$ 38.596.267,59
Salário médio	R$ 3.721,44	R$ 4.087,19	R$ 3.872,79
Idade mínima atual	18	18	18
Idade média atual	33	32	33
Idade máxima atual	67	69	69
Idade mínima de admissão	18	17	17
Idade média de admissão	31	30	31
Idade máxima de admissão	66	66	66
Idade média de aposentadoria projetada	56	61	58

A distribuição por sexo dos servidores ativos "não professores", como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidores do sexo feminino, ou seja, 58,62% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características dos servidores "não professores" do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 8,95%, idade média atual maior em 1 ano e idade de aposentadoria projetada menor em 5 anos.

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos "não professores".

Quadro 7: Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	1.999	870	2.869
Folha salarial mensal	R$ 6.995.881,54	R$ 2.494.267,56	R$ 9.490.149,10
Salário médio	R$ 3.499,69	R$ 2.866,97	R$ 3.307,82
Idade mínima atual	22	21	21
Idade média atual	34	33	34
Idade máxima atual	69	67	69
Idade mínima de admissão	19	20	19
Idade média de admissão	32	32	32
Idade máxima de admissão	65	63	65
Idade média de aposentadoria projetada	53	57	54

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e "não professores" do Distrito Federal, de forma consolidada.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000078 RITA

Quadro 8: Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	7.841	4.994	12.835
Folha salarial mensal	R$ 28.736.561,26	R$ 19.349.855,44	R$ 48.086.416,69
Salário médio	R$ 3.664,91	R$ 3.874,62	R$ 3.746,51
Idade mínima atual	18	18	18
Idade média atual	33	32	33
Idade máxima atual	69	69	69
Idade mínima de admissão	18	17	17
Idade média de admissão	31	31	31
Idade máxima de admissão	66	66	66
Idade média de aposentadoria projetada	56	60	58

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 61,09% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 5,72% aos salários das servidoras.

SFL PL Nº336/2011-Folha Nº -000079 LITA

5.d. Resumo Estatístico do Fundo Previdenciário Capitalizado

Quadro 9: Ativos - Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Valores
População	12.835
Idade média atual	33
Idade média de admissão no serviço público	31
Idade média de aposentadoria projetada	58
Salário médio	R$ 3.746,51
Salário médio dos servidores ativos do sexo masculino	R$ 3.874,62
Salário médio dos servidores ativos do sexo feminino	R$ 3.664,91
Total da folha de salários mensal	**R$ 48.086.416,69**

Quadro 10: Inativos - Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Valores
População	1
Idade média atual	71
Benefício médio	R$ 3.816,98
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 3.816,98**

Quadro 11: Pensionistas - Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Valores
População	2
Idade média atual	36
Benefício médio	R$ 2.888,82
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 5.777,64**

Quadro 12: Total - Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Valores
População	12.838
Total da folha de salários e benefícios mensal	R$ 48.096.011,31

6 Custo Previdenciário - Fundo Previdenciário Capitalizado

A determinação do custo previdenciário foi realizada considerando o seguinte modelo de financiamento:

6.a. Custo Normal

Quadro 13: Custos Anuais - Fundo Previdenciário Capitalizado

CUSTO NORMAL	Custo Anual (R$)	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R$ 107.771.277,09	17,24%
Invalidez com reversão ao dependente	R$ 11.252.221,51	1,80%
Pensão de ativos	R$ 20.816.609,79	3,33%
Auxílios	R$ 10.627.098,09	1,70%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	R$ 150.467.206,47	24,07%
Administração do Plano	R$ 0,00	0,00%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	R$ 150.467.206,47	24,07%

Reservas - Fundo Previdenciário Capitalizado **Erro! Vínculo não válido.**O ativo do Fundo Previdenciário Capitalizado é de R$ 267.747.850,78 em 30/set/10.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000081 RITA

7 Análises de Variações de Resultados Fundo Previdenciário Capitalizado

A seguir, são analisadas as principais variações nas estatísticas e nos Custos e Reservas Matemáticas do Plano oferecido aos participantes do RPPS vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado considerando esta avaliação atuarial e as dos anos anteriores.

7.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Previdenciário Capitalizado

Quadro 14: Variações do Quantitativo de participantes

Discriminação	Quantitativo de Participantes		
	Ativos	Inativos	Pensionistas
Av atuarial dez/09	9.243	0	3
Av atuarial set/10	12.835	1	2
Variação percentual	38,86%	0,00%	-33,33%

Quadro 15: Variações dos Salários e Benefícios Médios

Discriminação	Salários e Benefícios Médios		
	Ativos	Inativos	Pensionistas
Av atuarial dez/09	R$ 3.243,51	R$ 0,00	R$ 5.304,79
Av atuarial set/10	R$ 3.746,51	R$ 3.816,98	R$ 2.888,82
Variação percentual	15,51%	0,00%	-45,54%

Quadro 16: Variações das Folhas de Salários e Benefícios

Discriminação	Folha de Salários e benefícios		
	Ativos	Inativos	Pensionistas
Av atuarial dez/09	R$ 29.979.800,46	R$ 0,00	R$ 15.914,37
Av atuarial set/10	R$ 48.086.416,69	R$ 3.816,98	R$ 5.777,64
Variação percentual	60,40%	0,00%	-63,70%

Quadro 17: Estatísticas dos Servidores Ativos Admitidos no Distrito Federal Após a Última Avaliação Atuarial.

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	1.911	1.890	3.801
Folha salarial mensal	R$ 6.121.486,88	R$ 6.670.028,91	R$ 12.791.515,79
Salário médio	R$ 3.203,29	R$ 3.529,12	R$ 3.365,30
Idade mínima atual	18	18	18
Idade média atual	31	31	31
Idade máxima atual	62	63	63
Idade mínima de admissão	18	17	17
Idade média de admissão	30	30	30
Idade máxima de admissão	61	63	63
Idade média de aposentadoria projetada	56	60	58

Dos dados dispostos nos quadros acima pode ser feita a seguinte análise:

SPL PL Nº336/2011-Folha Nº -000082 RITA

- aumento de 38,86% pontos percentuais no número de participantes ativos, 3.592 servidores, sendo que há 3.467 servidores com data de admissão posterior à data da base de dados da última avaliação atuarial. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 01, e redução de pensionistas, 01, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento em 60,34% no gasto com pessoal.

7.b. Variação no Custo Previdenciário e Reservas do Fundo Previdenciário Capitalizado

Quadro 18: Variação do Custo Normal - Fundo Previdenciário Capitalizado

CUSTO NORMAL	Av atuarial dez/09	Av atuarial set/10
Aposentadorias com reversão ao dependente	8,34%	17,24%
Invalidez com reversão ao dependente	1,42%	1,80%
Pensão de ativos	5,61%	3,33%
Auxílios	2,04%	1,70%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	17,41%	24,07%
Administração do Plano	0,00%	0,00%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	17,41%	24,07%

Quadro 19: Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano - Fundo Previdenciário Capitalizado

Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	Av atuarial dez/09	Av atuarial set/10
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R$ 2.674.217,94	R$ 1.775.173,32
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R$ 598.409.867,27	R$ 166.372.269,77
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R$ 601.084.085,21	R$ 168.147.443,09
(+) Ativo Líquido do Plano	R$ 107.721.612,76	R$ 267.747.850,78
(-) Reservas Matemáticas a Constituir	R$ 493.362.472,45	0,00
Superáviti	0,00	R$ 99.600.407,69

Quadro 20: Variações dos Percentuais de Custo Previdenciário - Fundo Previdenciário Capitalizado

CUSTO	Av atuarial dez/09	Av atuarial set/10	Variação Percentual
Custo Normal	17,41%	24,07%	38,25%
Custo Suplementar em 35 anos	11,71%	0,00%	-
Custo Total	29,12%	24,07%	-17,34%

Dos dados dispostos nos quadros acima, podem ser feitas as seguintes análises:

- variação no Custo Normal em função de variações estatísticas do grupo de servidores ativos;

- redução dos valores de Reservas Matemáticas a Constituir, visto que o Ativo Líquido do Plano teve aumento superior ao aumento dos valores das Reservas Matemáticas;

8 Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Distrito Federal e seus servidores vertem contribuições mensais para um fundo previdenciário.

A Lei Distrital nº 769, de 01 de julho de 2008, criou o Fundo Previdenciário Capitalizado para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos a partir de 01/jan/07 e o Fundo Previdenciário Financeiro para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos até esta data e os aposentados e pensionistas à época da avaliação atuarial. Com esta segmentação, o grupo de servidores admitidos após a data de corte está vinculado a um Fundo capitalizado e equilibrado atuarialmente. Os demais participantes estão vinculados a um Fundo Previdenciário Financeiro, em Regime de Repartição Simples que, por estar em extinção, não recebe novas inscrições de participantes.

Seguindo-se, então, os ditames da Lei n° 9.717/98 e Portarias MPS nºs. 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do Fundo Previdenciário Capitalizado.

A avaliação atuarial utilizou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras aderentes à massa de servidores, consolidadas em Nota Técnica Atuarial.

A Base de Dados apresentada pelo Distrito Federal consistiu de dados amplos e atualizados, entretanto apresentou inconsistências, que foram sanadas através da adoção de premissas demográficas que, normalmente conservadoras, podem causar alterações nos resultados. A inexistência de informação referente ao tempo de serviço anterior a admissão no Distrito Federal foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 24 anos. Sugerimos que seja feito um levantamento das informações inconsistentes até a próxima avaliação atuarial.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;

- contribuições mensais dos servidores inativos e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS;e
- contribuições mensais do Distrito Federal: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Distrital somem 24,07% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, publicada em 21 de junho de 2004.

Atualmente, existem 12.835 servidores vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado com data de admissão após 01/jan/07, 1 aposentados e 2 pensionistas. O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R$ 168.147.443,09 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de 267.747.850,78, há um superávit de R$ 99.600.407,69. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social foi alocado na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário" um montante equivalente a 25% das Reservas Matemáticas de Benéficos a Conceder. Desta forma, o Fundo Previdenciário Capitalizado apresentou um Superávit Técnico Atuarial de R$ R$ 58.007.340,25.

Como o Plano de Custeio praticado atualmente é maior que o apontado para o Custo Normal apurado na Avaliação atuarial, sugerimos, então, que o plano praticado seja mantido, visto que, conforme previsto no Art. nº25 da Portaria MPS nº 403 , de 10 de dezembro de 2008, o Plano de Custeio só pode ser revisto após cinco exercícios superavitários. Além disso, por estar ainda em formação, é prudente que se adote postura conservadora com relação ao Fundo Previdenciário Capitalizado.

Este é o parecer.

Edeildo Soares de Oliveira
Miba 1185 MTb/RJ

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº— -00008 RITA

ANEXO 1. Perfil da População do Fundo Previdenciário Capitalizado

Anexo 1.a. Distribuição da População por Segmento

O contingente populacional do Fundo Previdenciário Capitalizado analisado apresentou a seguinte distribuição:

Quadro 21: Quantitativo da População Estudada por Segmento -Fundo Previdenciário Capitalizado

Ativos	Inativos	Pensionistas
12.835	1	2

8.a. Estatísticas dos Servidores Ativos

As variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Distrito Federal vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores e dos "não professores".

Quadro 22: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" – Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	5.842	4.124	9.966
Folha salarial mensal	R$ 21.740.679,72	R$ 16.855.587,88	R$ 38.596.267,59
Salário médio	R$ 3.721,44	R$ 4.087,19	R$ 3.872,79
Idade mínima atual	18	18	18
Idade média atual	33	32	33
Idade máxima atual	67	69	69
Idade mínima de admissão	18	17	17
Idade média de admissão	31	30	31
Idade máxima de admissão	66	66	66
Idade média de aposentadoria projetada	56	61	58

A distribuição por sexo dos servidores ativos "não professores", como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidores do sexo feminino, ou seja, 61,09% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características dos servidores "não professores" do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais

sejam: remuneração média inferior em 8,95%, idade média atual maior em 1 ano e idade de aposentadoria projetada menor em 5 anos

Importante considerar neste estudo, a influência da variável "sexo" na apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior à do homem e permanece em gozo de benefício previdenciário por maior período de tempo. Além disso, a atual legislação previdenciária estabelece requisitos diferenciados aos servidores do sexo feminino, exigindo um menor tempo de contribuição para aposentadoria, que é ainda mais reduzido quando se trata de servidoras professoras, cerca de dez anos mais cedo que os homens "não professores", enquanto que as demais mulheres se aposentarão cinco anos antes que os homens (vide gráfico 2 deste relatório).

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos "não professores".

Quadro 23: Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	1.999	870	2.869
Folha salarial mensal	R$ 6.995.881,54	R$ 2.494.267,56	R$ 9.490.149,10
Salário médio	R$ 3.499,69	R$ 2.866,97	R$ 3.307,82
Idade mínima atual	22	21	21
Idade média atual	34	33	34
Idade máxima atual	69	67	69
Idade mínima de admissão	19	20	19
Idade média de admissão	32	32	32
Idade máxima de admissão	65	63	65
Idade média de aposentadoria projetada	53	57	54

Atualmente, a população de servidores do magistério do Distrito Federal corresponde a 22,35% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 69,68% do grupo é composto por mulheres.

O Gráfico seguinte ilustra a diferença no tempo de contribuição e idade de aposentadoria existente entre as servidoras professoras e os servidores "não professores".

Gráfico 1: Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino

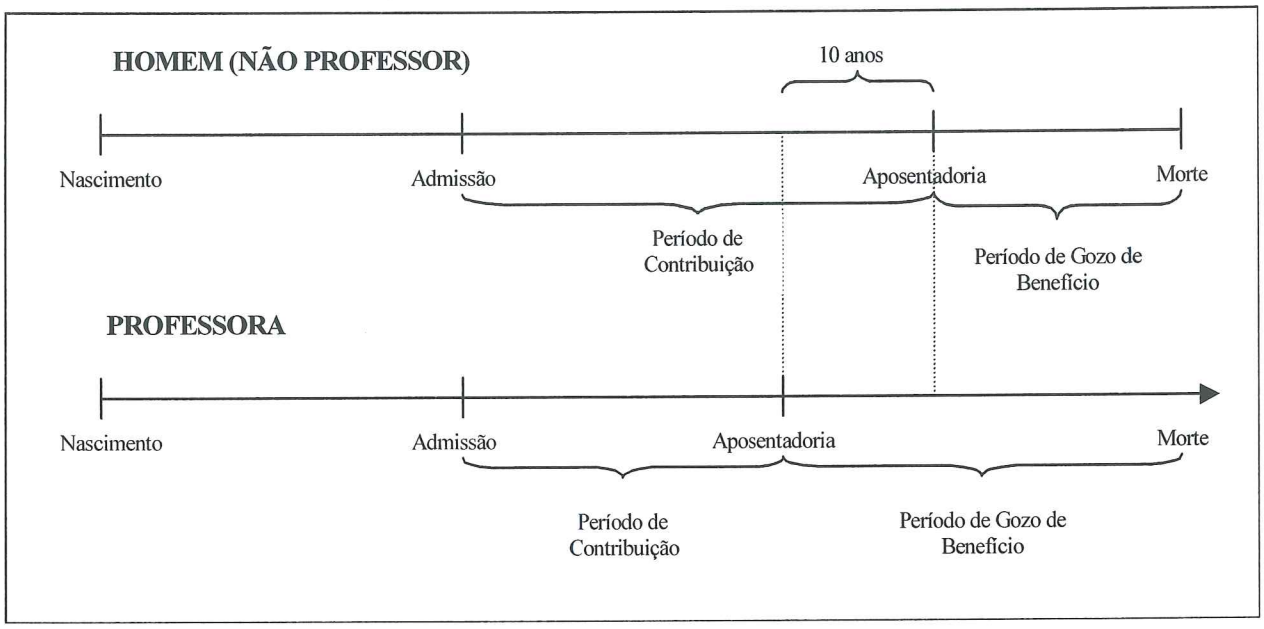

Financeiramente, a diferença demonstrada se eleva, aproximadamente em 20 anos visto que, não só as professoras contribuem, em média, por um período de 10 anos a menos que os demais servidores homens, como também recebem o benefício por um período superior, pois entram em gozo de benefício mais cedo e têm expectativa de vida maior que a dos homens, em aproximadamente, 10 anos.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e "não professores" do Distrito Federal, de forma consolidada.

Quadro 24: Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	7.841	4.994	12.835
Folha salarial mensal	R$ 28.736.561,26	R$ 19.349.855,44	R$ 48.086.416,69
Salário médio	R$ 3.664,91	R$ 3.874,62	R$ 3.746,51
Idade mínima atual	18	18	18
Idade média atual	33	32	33
Idade máxima atual	69	69	69
Idade mínima de admissão	18	17	17
Idade média de admissão	31	31	31
Idade máxima de admissão	66	66	66
Idade média de aposentadoria projetada	56	60	58

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 61,09% do contingente total de servidores ativos.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº- -000089 RITA

Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 5,72% aos salários das servidoras.

Outra categoria que merece destaque é a de médicos. O quadro a seguir apresenta um consolidado das estatísticas destes servidores que estão vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado.

Quadro 25: Servidores médicos vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	1.570	4.994	2.394
Folha salarial mensal	R$ 7.612.588,15	R$ 19.349.855,44	R$ 11.801.534,25
Salário médio	R$ 4.848,78	R$ 3.874,62	R$ 4.929,63
Idade mínima atual	24	18	23
Idade média atual	35	32	36
Idade máxima atual	67	69	69
Idade mínima de admissão	22	17	21
Idade média de admissão	34	31	34
Idade máxima de admissão	66	66	66
Idade média de aposentadoria projetada	57	60	59

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 26: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário Capitalizado

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência acumulada
Até 25	1.723	13,42%	13,42%
26 a 30	4.228	32,94%	46,36%
31 a 35	3.348	26,08%	72,44%
36 a 40	1.753	13,68%	86,12%
41 a 45	926	7,21%	93,33%
46 a 50	507	3,95%	97,28%
51 a 55	211	1,64%	98,92%
56 a 60	97	0,76%	99,68%
61 a 65	35	0,27%	99,95%
66 a 70	7	0,05%	100,00%
Acima de 70	0	0,00%	100,00%
Total	12.835	100,00%	100,00%

Gráfico 2: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário Capitalizado

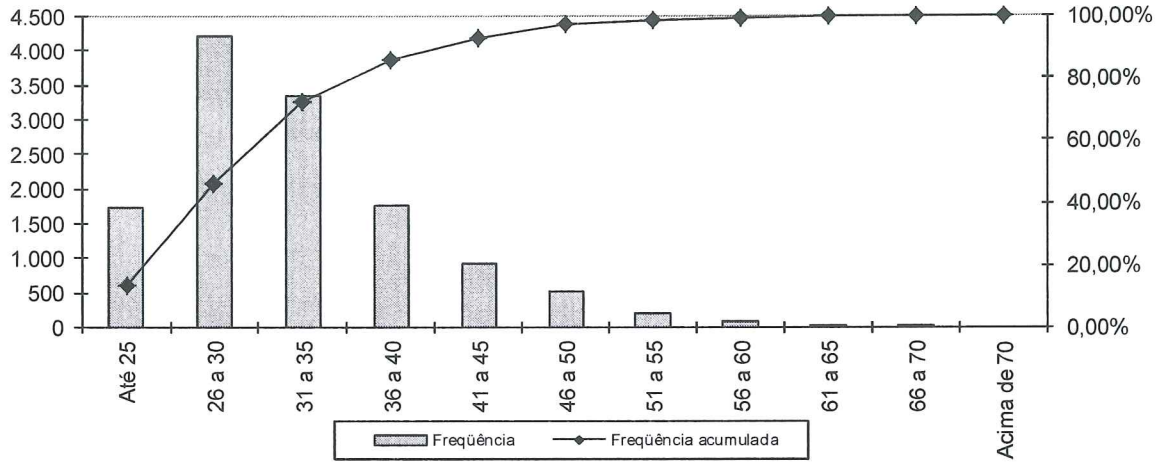

Quadro 27: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário Capitalizado

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 23	1.304	10,16%	10,16%
24 a 28	4.194	32,68%	42,84%
29 a 33	3.607	28,09%	70,93%
34 a 38	1.815	14,14%	85,07%
39 a 43	1.007	7,85%	92,92%
44 a 48	531	4,14%	97,06%
49 a 53	225	1,75%	98,81%
54 a 58	114	0,89%	99,70%
Acima de 58	38	0,30%	100,00%
Total	12.835	100,00%	100,00%

Gráfico 3: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário Capitalizado

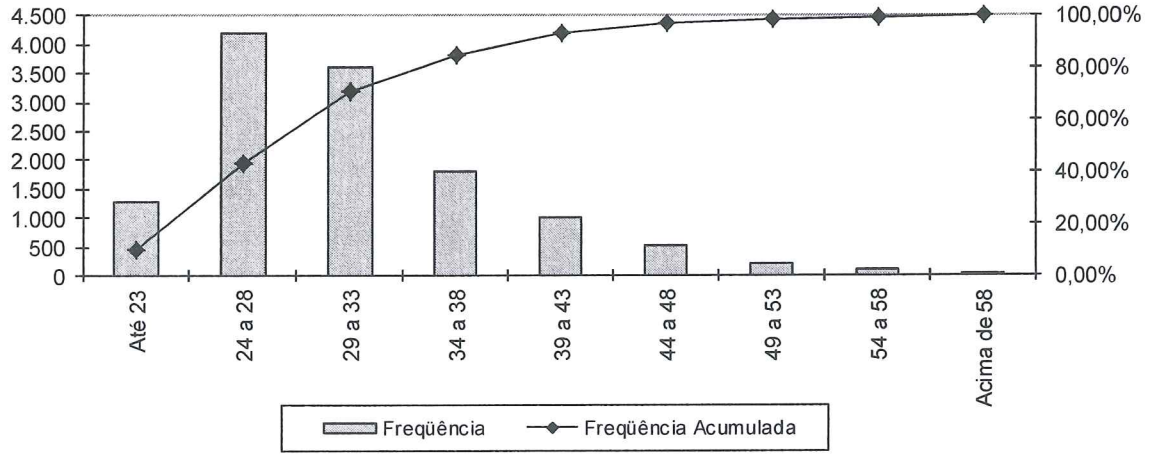

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000091 RITA

A menor e a maior idade de admissão registrada no Fundo Previdenciário Capitalizado foi aos 17 e aos 66 anos, respectivamente, sendo que 70,93% do grupo foi admitido até os 33 anos de idade.

Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um ente público, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas, na base de banco de dados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com os dos servidores ativos do Distrito Federal.

Quadro 28: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário Capitalizado

Intervalo - R$	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 1.040,22	307	2,40%	2,40%
1.040,23 a 1.733,70	724	5,64%	8,04%
1.733,71 a 3.467,40	5.599	43,62%	51,66%
Acima de 3.467,40	6.205	48,34%	100,00%
Total	12.835	100,00%	100,00%

Gráfico 4: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário Capitalizado

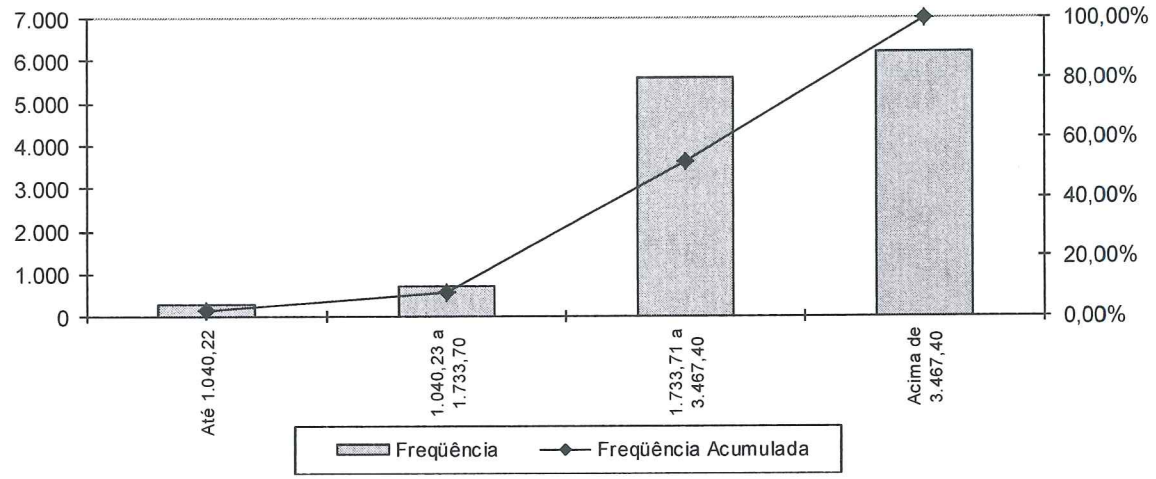

Observa-se que 2,40% dos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado se situam na faixa salarial de até R$ 1.040,22 e que apenas uma pequena parcela, 48,34%, percebe salário superior ao teto do RPPS.

SPL PL Nº336/2011-Folha-Nº -000093

Quadro 29: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Distrito Federal - Fundo Previdenciário Capitalizado

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
0 a 5	12.835	100,00%	100,00%
6 a 10	0	0,00%	100,00%
11 a 15	0	0,00%	100,00%
16 a 20	0	0,00%	100,00%
21 a 25	0	0,00%	100,00%
26 a 30	0	0,00%	100,00%
31 a 35	0	0,00%	100,00%
Acima de 35	0	0,00%	100,00%
Total	12.835	100,00%	100,00%

Gráfico 5: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Distrito Federal - Fundo Previdenciário Capitalizado

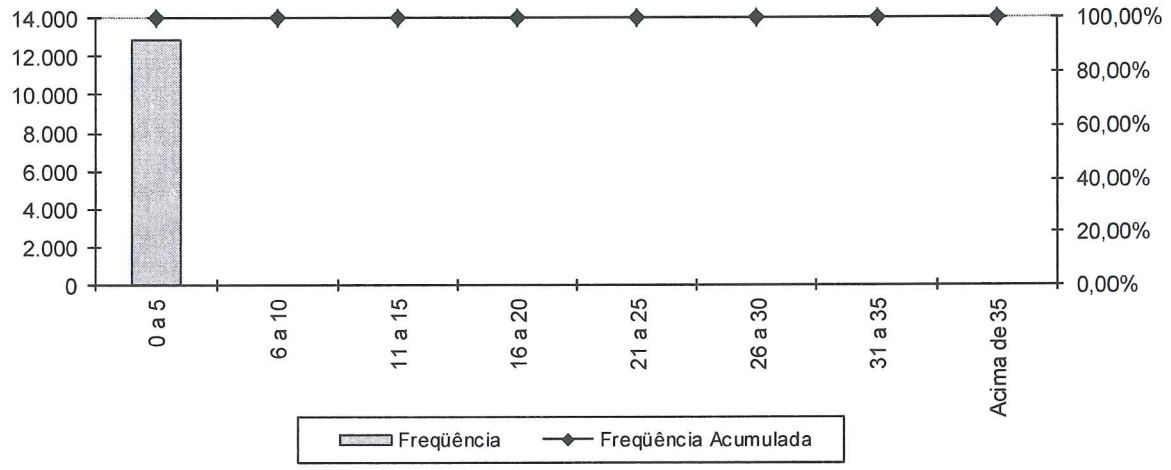

Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 100,00% dos servidores ativos possuem entre 0 a 5 anos de tempo de contribuição no Governo Distrital.

Quadro 30: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário Capitalizado

Intervalo	Feminino	Masculino
Até 50 anos	1.100	0
51 a 55	4.893	662
56 a 60	915	3.830
61 a 65	526	265
66 a 70	407	237
Acima de 70	0	0
Total	7.841	4.994

Gráfico 6: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário Capitalizado

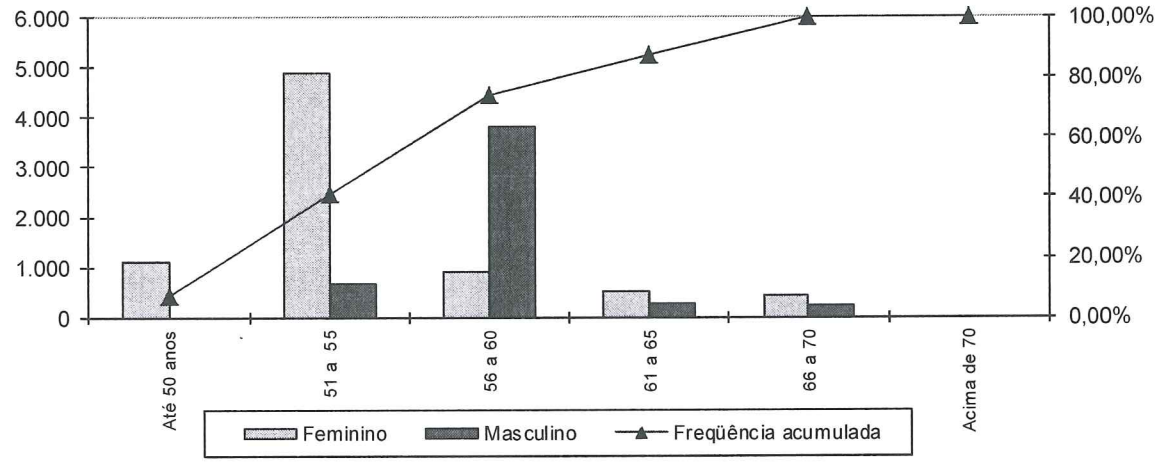

O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 88,82% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 31: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Previdenciário Capitalizado

Categoria	População	Freqüência
Casados	6.612	51,52%
Não casados	6.223	48,48%
Total	12.835	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da freqüência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

SPL PL Nº336/2011-Folha-Nº -000095 RITA

8.b. Estatísticas dos Servidores Inativos do Fundo Previdenciário Capitalizado

O Fundo Previdenciário Capitalizado atende, atualmente, apenas um inativo do sexo masculino com salário de R$ 3.816,98 e 71 anos de idade.

8.c. Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário Capitalizcado

O Fundo Previdenciário Capitalizado atende, atualmente, apenas dois pensionistas com as seguintes características:

Quadro 32: Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	2	0	2
Folha de Benefícios	R$ 5.777,64	R$ 0,00	R$ 5.777,64
Benefício médio	R$ 2.888,82	R$ 0,00	R$ 2.888,82
Idade mínima atual	30	0	30
Idade média atual	36	0	36
Idade máxima atual	41	0	41

ANEXO 2. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – Fundo Previdenciário Capitalizado

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2010			
Estado - Distrito Federal			
CNPJ:			
SIAFI:			
Cadastro de:			
Nome do Plano: Fundo Previdenciário Capitalizado			
QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP			
1.1 Avaliação Atuarial			
Data da Avaliação:	**30/9/2010**		
Data-Base:	**30/9/2010**		
Descrição da População Coberta:	**Servidores Ativos com data de admissão posterior a 01/01/07, Inativos e Pensionistas decorrentes deste grupo**		
Data da Avaliação:	30/9/2010	Data-Base:	30/9/2010

1.1 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Selecionar Benefícios do Plano		Regime Financeiro *	Método**
Sim	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
Sim	Aposentadoria por Invalidez	RCC	
Sim	Pensão por Morte de segurado Ativo	RCC	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	IEN
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RCC	
Sim	Auxílio-doença	RS	
Sim	Salário-maternidade	RS	
Sim	Auxílio-reclusão	RCC	
Sim	Salário-família	RS	

QUADRO 2 – Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	**6**
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	**1**
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	**0**
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	**0**
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	**100**
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	**100**

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000097 RITA

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados *	**Crescimento até atingir número atual de ativos**
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	**AT-49**
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	**IBGE**
Tábua de Mortalidade de Inválido **	**IBGE**
Tábua de Entrada em Invalidez ***	**ALVARO VINDAS**
Tábua de Morbidez	**-**
Outras Tábuas utilizadas	**-**
Composição Familiar	Informações **contidas nos bancos de dados**

QUADRO 3 – Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	**267.747.850,78**	
Valor Atual dos Salários Futuros	**5.821.828.978,47**	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	**1.736.005.102,14**	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	**1.782.557,40**	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	**0,00**	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)	**7.384,08**	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	**877.349.627,06**	
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	**692.283.205,31**	
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	**0,00**	
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	**0,00**	
Resultado Atuarial: (+) superávit / (-) déficit	**+99.593.835,86**	

Observação:

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	13,07%	0,75%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA	FRA

Observação: Não há taxa para cobrir Despesas Administrativas

3.3 Plano de Custeio por Benefício

Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	14,33%	0,62%
Aposentadoria por Invalidez	1,56%	0,00%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	3,33%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,91%	0,13%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,24%	0,00%
Auxílio Doença	1,00%	0,00%
Salário Maternidade	0,69%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,00%
Salário Família	0,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições **	FRA - PAP	FRA

QUADRO 4 – Estatísticas

	Quantidade		Remuneração Média (R$) *		Idade Média	
Situação da População Coberta	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	7.841	4.994	3.664,91	3.874,62	33	32
Aposentados por Tempo de Contribuição	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados Compulsória	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	0	1	0,00	3.816,98	0	71
Pensionistas	2	0	2.888,82	0,00	36	0

O Fluxo de Caixa tem os seguintes valores no primeiro ano

Referência	Valores
Total de Receitas do Fundo	R$ 46.298.568,66
Total de Despesas do Fundo	R$ 3.308.207,71
Diferença Receita - Gastos	R$ 42.990.360,95
Ganhos de Mercado	R$ 4.016.851,16
Saldo de Caixa	R$ 314.755.062,90

Estes valores tem as seguintes referências

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base de Cálculo	Valores
Receitas	Ativos	11,00%	R$ 192.342.896,00	R$ 21.157.718,56
	Inativos e Pensionistas	11,00%	R$ 14.850,88	R$ 1.633,60
	Distrito Federal - Custo Normal	13,07%	R$ 192.342.896,00	R$ 25.139.216,51
	Distrito Federal - Custo Suplementar	0,00%	R$ 192.342.896,00	R$ -
	Compensação Previdenciária			R$ -
	Financiamento da Dívida			R$ -
	Total			R$ 46.298.568,66
Despesas	Aposentados			R$ 15.267,92
	Pensionistas			R$ 23.110,56
	Auxílios	1,70%	R$ 192.342.896,00	R$ 3.269.829,23
	Despesa Administrativa	0,00%	R$ 192.342.896,00	R$ -
	Total			R$ 3.308.207,71
Ativo - Recurso Financeiro	Em 30/09/10			R$ 267.747.850,78
	Em 31/12/10			R$ 271.764.701,94
	Ganho financeiro			R$ 4.016.851,16

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000100

QUADRO 5 - Projeção Atuarial			
Ano	**Receita**	**Despesas**	**Saldo**
2010	46.298.568,66	3.308.207,71	314.755.062,90
2011	308.861.790,42	23.473.958,70	619.028.198,39
2012	347.697.839,70	29.759.789,82	974.107.940,18
2013	396.243.146,43	36.655.496,02	1.392.142.067,00
2014	451.556.364,19	44.388.683,22	1.882.838.272,00
2015	507.788.978,34	52.862.934,44	2.450.734.612,22
2016	567.746.248,38	62.323.553,92	3.103.201.383,41
2017	633.684.213,44	72.927.973,44	3.850.149.706,41
2018	694.225.136,27	84.098.089,08	4.691.285.735,98
2019	758.781.252,08	96.268.852,67	5.635.275.279,56
2020	823.702.875,53	109.158.893,92	6.687.935.777,94
2021	883.495.900,72	122.516.972,32	7.850.190.853,01
2022	939.790.040,70	136.800.913,69	9.124.191.431,19
2023	991.393.079,83	151.830.279,13	10.511.205.717,77
2024	1.038.516.851,12	167.795.641,19	12.012.599.270,76
2025	1.090.144.272,35	185.111.059,85	13.638.388.439,51
2026	1.137.426.062,23	221.648.323,20	15.372.469.484,91
2027	1.179.021.097,49	247.849.612,44	17.225.989.139,05
2028	1.216.264.089,31	316.475.982,51	19.159.336.594,20
2029	1.249.023.524,63	383.973.341,88	21.173.946.972,60
2030	1.280.949.429,67	453.333.183,23	23.272.000.037,39
2031	1.311.894.419,57	593.442.905,52	25.386.771.553,68
2032	1.333.705.569,64	691.479.649,11	27.552.203.767,43
2033	1.355.081.998,51	781.488.300,43	29.778.929.691,57
2034	1.374.953.136,12	877.159.003,95	32.063.459.605,23
2035	1.394.070.462,30	986.743.414,00	34.394.594.229,84
2036	1.411.326.886,21	1.111.789.965,40	36.757.806.804,44
2037	1.427.352.877,42	1.260.329.456,14	39.130.298.633,99
2038	1.440.526.055,69	1.399.910.321,58	41.518.732.286,14
2039	1.453.774.125,98	1.554.697.307,50	43.908.933.041,79
2040	1.466.431.660,29	1.720.955.128,29	46.288.945.556,30
2041	1.477.676.923,88	1.891.468.226,16	48.652.490.987,40
2042	1.487.340.629,03	2.051.926.923,57	51.007.054.152,10
2043	1.497.657.546,91	2.223.709.526,91	53.341.425.421,23
2044	1.506.206.132,38	2.383.280.074,67	55.664.837.004,21
2045	1.516.272.446,15	2.569.324.101,43	57.951.675.569,18
2046	1.523.678.230,49	2.741.234.732,56	60.211.219.601,27
2047	1.531.678.886,95	2.913.200.934,39	62.442.370.729,91

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2048	1.538.917.777,00	3.083.767.996,34	64.644.062.754,36
2049	1.546.276.394,07	3.256.465.402,11	66.812.517.511,58
2050	1.552.513.568,25	3.417.307.322,87	68.956.474.807,65
2051	1.558.673.066,33	3.565.060.997,98	71.087.475.364,46
2052	1.567.616.187,57	3.761.947.464,62	73.158.392.609,28
2053	1.571.199.305,58	3.902.322.817,93	75.216.772.653,48
2054	1.577.825.915,90	4.059.614.490,41	77.247.990.438,18
2055	1.582.022.852,74	4.185.244.122,08	79.279.648.595,13
2056	1.587.884.547,69	4.315.804.802,46	81.308.507.256,07
2057	1.592.684.948,74	4.435.693.137,12	83.344.009.503,05
2058	1.598.190.040,32	4.562.788.340,52	85.380.051.773,03
2059	1.601.923.497,48	4.667.742.057,74	87.437.036.319,16
2060	1.607.091.391,98	4.782.052.879,63	89.508.297.010,66
2061	1.610.371.948,32	4.874.767.539,50	91.614.399.240,11
2062	1.614.857.951,07	4.969.312.770,31	93.756.808.375,28
2063	1.617.331.694,94	5.034.595.313,39	95.964.953.259,35
2064	1.621.807.043,06	5.109.434.255,62	98.235.223.242,35
2065	1.624.095.380,27	5.157.191.631,90	100.596.240.385,25
2066	1.628.407.921,03	5.218.292.263,11	103.042.130.466,29
2067	1.630.946.835,07	5.265.895.687,74	105.589.709.441,60
2068	1.634.009.690,59	5.311.456.103,42	108.247.645.595,26
2069	1.635.796.583,63	5.338.703.654,14	111.039.597.260,46
2070	1.639.597.477,56	5.395.875.935,84	113.945.694.637,82
2071	1.639.529.307,82	5.410.811.642,01	117.011.153.981,90
2072	1.642.196.402,45	5.436.583.814,78	120.237.435.808,48
2073	1.645.268.048,96	5.489.383.826,01	123.607.566.179,94
2074	1.644.971.922,36	5.501.089.206,53	127.167.902.866,57
2075	1.645.875.920,82	5.506.744.729,66	130.937.108.229,73
2076	1.649.058.630,22	5.549.502.198,48	134.892.891.155,25
2077	1.647.480.235,51	5.548.119.765,28	139.085.825.094,80
2078	1.649.033.321,25	5.560.922.430,06	143.519.085.491,68
2079	1.649.762.806,75	5.579.982.034,61	148.200.011.393,32
2080	1.649.409.189,95	5.584.259.926,40	153.157.161.340,46
2081	1.649.292.032,03	5.583.993.519,46	158.411.889.533,46
2082	1.650.317.344,54	5.600.144.303,19	163.966.775.946,81
2083	1.649.047.344,51	5.595.069.115,74	169.858.760.732,39
2084	1.649.265.630,78	5.595.876.834,59	176.103.675.172,53
2085	1.648.990.969,71	5.598.208.093,94	182.720.678.558,65

ANEXO 3. Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 916/03) - Fundo Previdenciário Capitalizado

Fundo Previdenciário Capitalizado

PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

REGISTROS CONTÁBEIS

NOME DO DISTRITO FEDERAL: DISTRITO FEDERAL ESTADO: DF

DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE SETEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2010

CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R$)
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO REAL (RESERVAS TÉCNICAS)	R$ 267.747.850,78
AJUSTES		
(-) 1.1.1.1.2.08.04	BANCO C/ MOVIMENTO TX. ADMINISTRAÇÃO	
(-) 2.1.0.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE	
(+) 2.1.0.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE (RECURSOS DA TX.ADM)	
(-) 2.2.0.0.0.00.00	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (EXCETO O ELEMENTO 2.2.2.5.0.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS)	
DEMAIS AJUSTES (+) / (-)		
	(1) ATIVO REAL AJUSTADO	R$ 267.747.850,78
(1) – (3) = (2)	(2) RESERVA TÉCNICA = SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	R$ 58.007.340,25
2.2.2.5.5.00.00 SOMA (4) + (5) – (6) + (7)	(3) PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - PREVIDENCIÁRIO	R$ 168.147.443,09
2.2.2.5.5.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	R$ 1.782.557,40
2.2.2.5.5.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	R$ 0,00
2.2.2.5.5.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO	R$ 7.384,08
2.2.2.5.5.01.04	(-) CONTRIBUIÇÔES DO PENSIONISTA	R$ 0,00
2.2.2.5.5.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R$ 0,00
2.2.2.5.5.01.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	
2.2.2.5.5.01.00	(4) (=) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 1.775.173,32
2.2.2.5.5.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	R$ 1.736.005.102,14
2.2.2.5.5.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	R$ 824.138.061,82
2.2.2.5.5.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	R$ 745.494.770,55
2.2.2.5.5.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R$ 0,00
2.2.2.5.5.02.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R$ 0,00
2.2.2.5.5.02.00	(5) (=) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R$ 166.372.269,77
2.2.2.5.5.03.01	(6) (-) OUTROS CRÉDITOS	
2.2.2.5.9.01.00	(7) (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R$ 41.593.067,44

NOTAS EXPLICATIVAS:

ANEXO 4. Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS n°. 916/03) Conforme Padrão GDF - Fundo Previdenciário Capitalizado

Fundo Previdenciário Capitalizado

CONTA	SC	CONTAS NÃO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	Valores	
2.2.2.6.2.00.00		PROVISÕES PARA BENEFICIOS A CONCEDER		R$	166.372.269,77
2.2.2.6.2.01.00	P		APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS DO PLANOP/GERAÇÃO ATUAL	R$	1.736.005.102,14
2.2.2.6.2.02.00	P		*CONTRIBUIÇÃO DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL (REDUTORA)	R$	824.138.061,82
2.2.2.6.2.03.00		*CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL (REDUTORA)			
2.2.2.6.2.03.01	P		*ATIVO	R$	745.494.770,55
2.2.2.6.2.03.02	P		*INATIVO	R$	-
2.2.2.6.2.04.00	P		*CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS	R$	-
2.2.2.6.2.05.00	P		APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS DO PLANOP/ GERAÇÃO FUTURA	R$	-
2.2.2.6.2.06.00	P		*CONTRIBUIÇÃO DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA (REDUTORA)	R$	-
2.2.2.6.2.07.00		*CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA (REDUTORA)		R$	-
2.2.2.6.2.07.01	P		*ATIVO	R$	-
2.2.2.6.2.07.02	P		*INATIVOS	R$	-
2.2.2.6.2.08.00	P		*CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTA PARA GERAÇÃO FUTURA (REDUTORA)	R$	-
2.2.2.6.3.00.00		PROVISOES AMORTIZADAS		R$	-
2.2.2.6.3.01.00	P		* SERVIÇO PASSADO	R$	-
2.2.2.6.3.02.00	P		*DEFICIT EQUACIONADO	R$	-
2.2.2.6.9.00.00		PROVISÕES ATUARIAS PARA AJUSTE DO PLANO			
2.2.2.6.9.01.00	P		. PROVISÃO ATUARIAL PARA RISCOS NÃO EXPIRADOS		
2.2.2.6.9.02.00	P		PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇOES DE RISCOS		
2.2.2.6.9.03.00	P		PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFICIOS A REGULARIZAR		
2.2.2.6.9.04.00	P		PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFICIOS		
2.2.2.6.9.05.00	P		OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DE PLANO		
2.2.2.9.0.00.00	P		OUTRAS OPERAÇOES EXIGÍVEIS		
2.2.2.6.0.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS			
2.2.2.6.1.00.00		PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		R$	1.775.173,32
2.2.2.6.1.01.00	P		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	R$	1.782.557,40
2.2.2.6.1.02.00	P		*CONTRIBUILÇÃO DO ENTE (REDUTORA)	R$	-
2.2.2.6.1.03.00		*CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES (REDUTORA)			
2.2.2.6.1.03.01	P		*ATIVOS	R$	-
2.2.2.6.1.03.02	P		*INATIVOS	R$	7.384,08
2.2.2.6.1.04.00	P		*CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	R$	-
2.2.2.5.9.01.00		*AJUSTE DO RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO (25% RMBaC))		R$	41.593.067,44

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº --000104 R 177

Fundo Previdenciário Financeiro

Formado pelos servidores admitidos até 31/dez/06 e benefícios gerados por estes servidores conforme Lei nº 769, de 01 de julho de 2008. Os benefícios deste fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Repartição Simples.

9 Perfil da População – Fundo Previdenciário Financeiro

9.a. Distribuição da População por Segmento

A população analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Quadro 33: Quantitativo da População Estudada por Segmento – Fundo Previdenciário Financeiro

Ativos	Inativos	Pensionistas
72.314	33.133	8.453

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, com a redação ajustada pela EC nº 41/03, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando neste texto estiver mencionado o termo "servidores ativos", refere-se, na verdade, aos servidores titulares de cargo efetivo.

> *Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*
>
> ...
>
> *§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.*

Analisando a composição da população de servidores do Distrito Federal vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro, verifica-se que o total de inativos e pensionistas representa uma parcela de 36,51% do grupo. Esta distribuição aponta

para uma proporção de 1,74 servidores ativos para cada servidor inativo ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção, podendo chegar à equiparação.

9.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Os gastos com pessoal por segmento estão representados conforme a seguinte composição:

Quadro 34: Gasto com Pessoal por Segmento - Fundo Previdenciário Financeiro

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R$ 394.270.428,43	72.314	R$ 5.452,20
Servidores Inativos	R$ 198.163.334,88	33.133	R$ 5.980,84
Pensionistas	R$ 34.110.399,14	8.453	R$ 4.035,30
Total	R$ 626.544.162,46	113.900	R$ 5.500,83

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Fundo Previdenciário Financeiro, representa 37,07% do total de gastos com pessoal e 58,91% da folha de pagamento dos servidores ativos.

Para o custeio do plano previdenciário, o Distrito Federal e os participante efetuam contribuições conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores inativos e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS;e
- contribuições mensais do Distrito Federal: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais:

Quadro 35: Receita de Contribuição - Fundo Previdenciário Financeiro

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R$ 394.270.428,43	11,00%	R$ 43.369.747,13
Servidores Inativos	Valor que excede teto do INSS - Inativos	R$ 95.535.504,00	11,00%	R$ 10.508.905,44
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R$ 11.057.220,00	11,00%	R$ 1.216.294,20
Distrito Federal - CN	Folha de salários	R$ 394.270.428,43	22,00%	R$ 86.739.494,26
Distrito Federal - CS	Folha de salários	R$ 394.270.428,43	0,00%	R$ 0,00
Total Receita de Contribuição				R$ 141.834.441,02
Distrito Federal - Tx de Administração	Folha de salários	R$ 394.270.428,43	0,00%	R$ 0,00
Total de Receita				R$ 141.834.441,02

Quadro 36: Receitas e Despesas - Fundo Previdenciário Financeiro

Discriminação			Total
Total de receita de contribuição			R$ 141.834.441,02
	Aposentadorias e Pensões	R$ 232.273.734,03	
Total de despesa previdenciária	Auxílios (*)	R$ 817.469,08	R$ 233.091.203,11
Resultado (receitas - despesas)			-R$ 91.256.762,09
Resultado sobre folha salarial			-23,15%
Resultado sobre arrecadação			-64,34%

9.c. Estatísticas dos Servidores Ativos

Neste item, serão demonstradas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Distrito Federal vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores e dos "não professores".

SPL PL Nº336/2011 Folha Nº 000107 RITA

Quadro 37: Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" - Fundo Previdenciário Financeiro

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	27.688	19.067	46.755
Folha salarial mensal	R$ 140.779.571,69	R$ 112.963.913,93	R$ 253.743.485,62
Salário médio	R$ 5.084,50	R$ 5.924,58	R$ 5.427,09
Idade mínima atual	23	21	21
Idade média atual	46	47	46
Idade máxima atual	78	77	78
Idade mínima de admissão	14	14	14
Idade média de admissão	28	28	28
Idade máxima de admissão	64	63	64
Idade média de aposentadoria projetada	56	60	58

A distribuição por sexo dos servidores ativos "não professores", como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidores do sexo feminino, ou seja, 59,22% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características dos servidores "não professores" do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 16,52%, idade média atual menor em 1 ano e idade de aposentadoria projetada menor em 4 anos.

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos "não professores".

Quadro 38: Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário Financeiro

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	20.143	5.416	25.559
Folha salarial mensal	R$ 113.215.956,82	R$ 27.310.986,00	R$ 140.526.942,82
Salário médio	R$ 5.620,61	R$ 5.042,65	R$ 5.498,14
Idade mínima atual	22	23	22
Idade média atual	41	44	42
Idade máxima atual	80	70	80
Idade mínima de admissão	16	16	16
Idade média de admissão	26	28	26
Idade máxima de admissão	61	60	61
Idade média de aposentadoria projetada	51	56	52

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº- -000108 RITA

Atualmente, a população de servidores do magistério do Distrito Federal vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro corresponde a 35,34% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 78,81% do grupo é composto por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e "não professores" do Distrito Federal vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro, de forma consolidada.

Quadro 39: Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Previdenciário Financeiro

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	47.831	24.483	72.314
Folha salarial mensal	R$ 253.995.528,50	R$ 140.274.899,93	R$ 394.270.428,43
Salário médio	R$ 5.310,27	R$ 5.729,48	R$ 5.452,20
Idade mínima atual	22	21	21
Idade média atual	44	47	45
Idade máxima atual	80	77	80
Idade mínima de admissão	14	14	14
Idade média de admissão	27	28	27
Idade máxima de admissão	64	63	64
Idade média de aposentadoria projetada	54	59	56

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 66,14% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 7,89% aos salários das servidoras.

10 Resumo Estatístico – Fundo Previdenciário Financeiro

Quadro 40: Ativos

Discriminação	Valores
População	72.314
Idade média atual	45
Idade média de admissão no serviço público	27
Idade média de aposentadoria projetada	56
Salário médio	R$ 5.452,20
Salário médio dos servidores ativos do sexo masculino	R$ 5.729,48
Salário médio dos servidores ativos do sexo feminino	R$ 5.310,27
Total da folha de salários mensal	**R$ 394.270.428,43**

Quadro 41: Inativos

Discriminação	Valores
População	33.133
Idade média atual	65
Benefício médio	R$ 5.980,84
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 198.163.334,88**

Quadro 42: Pensionistas

Discriminação	Valores
População	8.453
Idade média atual	59
Benefício médio	R$ 4.035,30
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 34.110.399,14**

Quadro 43: Total

Discriminação	Valores
População	113.900
Total da folha de salários e benefícios mensal	R$ 626.544.162,46

11 Custo Previdenciário – Fundo Previdenciário Financeiro

A determinação do custo previdenciário foi realizada considerando o seguinte modelo de financiamento:

11.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário

- Para os benefícios de aposentadoria (reversível aos dependentes) utilizou-se o regime financeiro de capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o de Idade de Entrada Normal. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse procedimento aponta um percentual de contribuição constante ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o Governo. Ressalte-se que, nesse modelo, o período de contribuição se estende da data de admissão no serviço público até a data de aposentadoria; e
- para os demais benefícios, pensão de servidores ativos e aposentadoria por invalidez, utilizou-se o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura[6].

11.b. Plano de Custeio

Quadro 44: Custo Normal

CUSTO NORMAL	Custo Anual (R$)	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R$ 991.410.161,29	17,24%
Invalidez com reversão ao dependente	R$ 103.511.501,76	1,80%
Pensão de ativos	R$ 191.496.278,25	3,33%
Auxílios	R$ 97.760.862,77	1,70%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	R$ 1.384.178.804,07	24,07%
Administração do Plano	R$ 0,00	0,00%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	R$ 1.384.178.804,07	24,07%

O quadro a seguir demonstra a evolução de receitas e despesas do Fundo Previdenciário Financeiro.

[6] Neste regime as contribuições pagas por todos os servidores e pelo Governo, em um determinado período, deverão ser suficientes para constituir integralmente as reservas matemáticas de benefícios concedidos, decorrentes dos eventos ocorridos nesse exercício.

SPL PL Nº336/2011-Folha-Nº --- -000111 RITA

Quadro 45: Fluxo financeiro previsto para os próximos 40 Anos para Fundo Previdenciário Financeiro

Ano	Receitas	Despesas	Dife	Ganho Finance
2010	R$ 426.514.626,84	R$ 955.943.357,20	R$ (529.428.730,36)	R$ 1.126.6
2011	R$ 1.272.867.378,33	R$ 3.868.202.975,56	R$ (2.595.335.597,23)	
2012	R$ 1.241.784.660,81	R$ 3.942.622.343,20	R$ (2.700.837.682,39)	
2013	R$ 1.200.537.333,66	R$ 4.064.872.829,45	R$ (2.864.335.495,80)	
2014	R$ 1.151.954.356,27	R$ 4.220.516.319,90	R$ (3.068.561.963,63)	
2015	R$ 1.101.833.608,54	R$ 4.378.935.907,76	R$ (3.277.102.299,22)	
2016	R$ 1.047.458.917,78	R$ 4.554.373.264,88	R$ (3.506.914.347,10)	
2017	R$ 987.138.277,92	R$ 4.755.757.620,86	R$ (3.768.619.342,94)	
2018	R$ 931.643.580,09	R$ 4.926.972.189,33	R$ (3.995.328.609,24)	
2019	R$ 872.146.580,98	R$ 5.113.724.370,27	R$ (4.241.577.789,29)	
2020	R$ 812.039.072,15	R$ 5.298.609.507,37	R$ (4.486.570.435,22)	
2021	R$ 756.555.466,18	R$ 5.454.480.525,43	R$ (4.697.925.059,25)	
2022	R$ 704.492.471,21	R$ 5.587.716.912,36	R$ (4.883.224.441,15)	
2023	R$ 657.036.419,67	R$ 5.692.397.320,26	R$ (5.035.360.900,59)	
2024	R$ 613.633.482,42	R$ 5.771.375.649,37	R$ (5.157.742.166,95)	
2025	R$ 565.767.165,82	R$ 5.869.003.133,64	R$ (5.303.235.967,82)	
2026	R$ 522.050.452,75	R$ 5.940.757.387,67	R$ (5.418.706.934,92)	
2027	R$ 483.764.188,76	R$ 5.980.460.700,01	R$ (5.496.696.511,25)	
2028	R$ 450.153.890,29	R$ 5.991.850.717,49	R$ (5.541.696.827,20)	
2029	R$ 421.005.891,01	R$ 5.976.438.558,47	R$ (5.555.432.667,46)	
2030	R$ 393.294.459,46	R$ 5.950.197.200,81	R$ (5.556.902.741,34)	
2031	R$ 369.767.661,27	R$ 5.898.995.222,39	R$ (5.529.227.561,12)	
2032	R$ 347.599.491,02	R$ 5.786.398.501,79	R$ (5.438.799.010,78)	
2033	R$ 328.624.690,83	R$ 5.701.258.987,16	R$ (5.372.634.296,34)	
2034	R$ 311.582.315,96	R$ 5.603.310.570,15	R$ (5.291.728.254,20)	
2035	R$ 295.874.226,62	R$ 5.495.864.666,68	R$ (5.199.990.440,07)	
2036	R$ 281.770.258,86	R$ 5.377.806.065,73	R$ (5.096.035.806,87)	
2037	R$ 268.897.904,95	R$ 5.250.902.326,86	R$ (4.982.004.421,92)	
2038	R$ 257.440.030,71	R$ 5.114.632.345,28	R$ (4.857.192.314,57)	
2039	R$ 246.642.854,29	R$ 4.972.939.373,59	R$ (4.726.296.519,29)	
2040	R$ 236.130.761,36	R$ 4.827.723.508,50	R$ (4.591.592.747,13)	
2041	R$ 226.157.423,76	R$ 4.678.012.796,96	R$ (4.451.855.373,21)	
2042	R$ 216.647.618,08	R$ 4.524.099.895,05	R$ (4.307.452.276,97)	
2043	R$ 207.543.858,28	R$ 4.366.596.992,66	R$ (4.159.053.134,38)	
2044	R$ 198.502.133,69	R$ 4.207.216.043,16	R$ (4.008.713.909,46)	
2045	R$ 189.549.955,02	R$ 4.046.150.443,46	R$ (3.856.600.488,44)	
2046	R$ 180.774.838,84	R$ 3.883.038.647,57	R$ (3.702.263.808,73)	
2047	R$ 172.105.294,35	R$ 3.718.506.494,52	R$ (3.546.401.200,17)	
2048	R$ 163.523.953,06	R$ 3.552.895.086,20	R$ (3.389.371.133,14)	
2049	R$ 154.988.507,06	R$ 3.386.717.675,70	R$ (3.231.729.168,64)	

Os valores no primeiro ano do fluxo financeiro são proporcionais ao número de meses restantes (3 mais o 13o. salário) e têm as seguintes bases:

Quadro 46: Quadro de Valores do Primeiro Ano - Fundo Previdenciário Financeiro

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base de Cálculo	Valores
Receitas	Ativos	11,00%	R$ 1.577.123.600,00	R$ 173.483.596,00
	Inativos e Pensionistas	11,00%	R$ 426.372.512,00	R$ 46.900.976,32
	Distrito Federal - Custo Normal	13,07%	R$ 1.577.123.600,00	R$ 206.130.054,52
	Distrito Federal - Custo Suplementar	0,00%	R$ 1.577.123.600,00	R$ -
	Compensação Previdenciária			R$ -
	Financiamento da Dívida			R$ -
	Total			R$ 426.514.626,84
Despesas	Aposentados			R$ 792.667.520,00
	Pensionistas			R$ 136.464.736,00
	Auxílios	1,70%	R$ 1.577.123.600,00	R$ 26.811.101,20
	Despesa Administrativa	0,00%	R$ 1.577.123.600,00	R$ -
	Total			R$ 955.943.357,20
Ativo - Recurso Financeiro	Em 30/09/10			R$ 75.100.610,40
	Em 31/12/10			R$ 76.227.297,22
	Ganho financeiro			R$ 1.126.686,82

12 Análises de Variações de Resultados

A seguir, são analisadas as principais variações nas estatísticas e nos Custos e Reservas Matemáticas do Plano considerando esta avaliação atuarial e as dos anos anteriores.

12.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Previdenciário Financeiro

Quadro 47: Variações do Quantitativo de participantes

Discriminação	Quantitativo de Participantes		
	Ativos	Inativos	Pensionistas
Av atuarial dez/09	72.245	31.486	7.211
Av atuarial set/10	72.314	33.133	8.453
Variação percentual	0,10%	5,23%	17,22%

Quadro 48: Variações dos Salários e Benefícios Médios

Discriminação	Salários e Benefícios Médios		
	Ativos	Inativos	Pensionistas
Av atuarial dez/09	R$ 4.864,45	R$ 5.400,47	R$ 3.779,03
Av atuarial set/10	R$ 5.452,20	R$ 5.980,84	R$ 4.035,30
Variação percentual	12,08%	10,75%	6,78%

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº--- -000113 RITA

Quadro 49: Variações das Folhas de Salários e Benefícios

Discriminação	Folha de Salários e benefícios		
	Ativos	Inativos	Pensionistas
Av atuarial dez/09	R$ 351.432.232,10	R$ 170.039.056,68	R$ 27.250.585,33
Av atuarial set/10	R$ 394.270.428,43	R$ 198.167.151,86	R$ 34.116.176,78
Variação percentual	12,19%	16,54%	25,19%

Dos dados dispostos nos quadros acima pode ser feita a seguinte análise:

- aumento de 0,10% pontos percentuais no número de participantes ativos, 69 servidores, sendo que há 3.467 servidores com data de admissão posterior à data da base de dados da última avaliação atuarial. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 1.647, e aumento de pensionistas, 1.242, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento em 14,18% no gasto com pessoal.

13 Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Distrito Federal e seus servidores vertem contribuições mensais para um fundo previdenciário.

A Lei Distrital nº 769, de 01 de julho de 2008, criou o Fundo Previdenciário Capitalizado para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos a partir de 01/jan/07 e o Fundo Previdenciário Financeiro para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos até esta data e os aposentados e pensionistas à época da avaliação atuarial. Com esta segmentação, o grupo de servidores admitidos após a data de corte está vinculado a um Fundo Capitalizado e equilibrado atuarialmente. Os demais participantes estão vinculados a um Fundo Previdenciário Financeiro, em Regime de Repartição Simples que, por estar em extinção, não recebe novas inscrições de participantes.

Seguindo-se, então, os ditames da Lei n° 9.717/98 e Portarias MPS nºs. 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do Fundo Previdenciário Financeiro.

A avaliação atuarial utilizou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras aderentes à massa de servidores e devidamente homologadas pelos gestores do Distrito Federal, consolidadas em Nota Técnica Atuarial.

A Base de Dados apresentada pelo Distrito Federal consistiu de dados amplos e atualizados, entretanto apresentou inconsistências, que foram sanadas através da adoção de premissas demográficas que, normalmente conservadoras, podem causar alterações nos resultados. A inexistência de informação referente ao tempo de serviço anterior a admissão no Distrito Federal foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 24 anos. Sugerimos que seja feito um levantamento das informações inconsistentes até a próxima avaliação atuarial.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº— -000115 RITA

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores inativos e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS;e
- contribuições mensais do Distrito Federal: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Distrital somem 24,07% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, publicada em 21 de junho de 2004.

Atualmente, estão vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro 72.314 servidores ativos com data de admissão até 31/dez/06, 33.133 aposentados e 8.453 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

Como o Plano de Custeio atualmente praticado não é suficiente para cobrir a despesas correntes deste Fundo, o Distrito Federal cobre a diferença, sendo, então, a contribuição do Ente superior ao que está definido no Plano de Custeio.

Este é o parecer.

Edeildo Soares de Oliveira
Miba 1185 MTb/RJ

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000116 RITA

Anexo 2. Perfil da População do Segurados do Fundo Previdenciário Financeiro

Anexo 2.a. Estatísticas dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Distrito Federal vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores e dos "não professores".

Quadro 50: Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	27.688	19.067	46.755
Folha salarial mensal	R$ 140.779.571,69	R$ 112.963.913,93	R$ 253.743.485,62
Salário médio	R$ 5.084,50	R$ 5.924,58	R$ 5.427,09
Idade mínima atual	23	21	21
Idade média atual	46	47	46
Idade máxima atual	78	77	78
Idade mínima de admissão	14	14	14
Idade média de admissão	28	28	28
Idade máxima de admissão	64	63	64
Idade média de aposentadoria projetada	56	60	58

A distribuição por sexo dos servidores ativos "não professores", como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidores do sexo feminino, ou seja, 59,22% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características dos servidores "não professores" do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 16,52%, idade média atual menor em 1 ano e idade de aposentadoria projetada menor em 4 anos

Importante considerar neste estudo, a influência da variável "sexo" na apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior à do homem e permanece em gozo de benefício previdenciário por maior período de tempo. Além disso, a atual legislação previdenciária estabelece requisitos diferenciados aos servidores do sexo feminino, exigindo deles um menor tempo de contribuição para aposentadoria, que é ainda mais reduzido quando se trata de servidores professoras.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000117

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos "não professores".

Quadro 51: Estatísticas dos Servidores Professores

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	20.143	5.416	25.559
Folha salarial mensal	R$ 113.215.956,82	R$ 27.310.986,00	R$ 140.526.942,82
Salário médio	R$ 5.620,61	R$ 5.042,65	R$ 5.498,14
Idade mínima atual	22	23	22
Idade média atual	41	44	42
Idade máxima atual	80	70	80
Idade mínima de admissão	16	16	16
Idade média de admissão	26	28	26
Idade máxima de admissão	61	60	61
Idade média de aposentadoria projetada	51	56	52

Atualmente, a população de servidores do magistério do Distrito Federal vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro corresponde a 35,34% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 78,81% do grupo é composto por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e "não professores" do Distrito Federal vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro, de forma consolidada.

Quadro 52: Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	47.831	24.483	72.314
Folha salarial mensal	R$ 253.995.528,50	R$ 140.274.899,93	R$ 394.270.428,43
Salário médio	R$ 5.310,27	R$ 5.729,48	R$ 5.452,20
Idade mínima atual	22	21	21
Idade média atual	44	47	45
Idade máxima atual	80	77	80
Idade mínima de admissão	14	14	14
Idade média de admissão	27	28	27
Idade máxima de admissão	64	63	64
Idade média de aposentadoria projetada	54	59	56

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 66,14% do contingente total de servidores ativos. Relativamente

às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 7,89% aos salários das servidoras.

Outra categoria que merece destaque é a de médicos. O quadro a seguir apresenta um consolidado das estatísticas destes servidores que estão vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro.

Quadro 53: Consolidado estatístico dos servidores médicos vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	2.862	2.026	4.888
Folha salarial mensal	R$ 26.881.843,10	R$ 22.130.409,55	R$ 49.012.252,65
Salário médio	R$ 9.392,68	R$ 10.923,20	R$ 10.027,06
Idade mínima atual	25	28	25
Idade média atual	45	47	46
Idade máxima atual	70	70	70
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	30	31	30
Idade máxima de admissão	64	60	64
Idade média de aposentadoria projetada	56	61	58

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 54: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência acumulada
Até 25	158	0,22%	0,22%
26 a 30	2.451	3,39%	3,61%
31 a 35	7.532	10,42%	14,03%
36 a 40	11.920	16,48%	30,51%
41 a 45	15.831	21,89%	52,40%
46 a 50	15.271	21,12%	73,52%
51 a 55	10.727	14,83%	88,35%
56 a 60	5.493	7,60%	95,95%
61 a 65	2.222	3,07%	99,02%
66 a 70	696	0,96%	99,98%
Acima de 70	13	0,02%	100,00%
Total	72.314	100,00%	100,00%

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000119 RITA

Gráfico 7: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

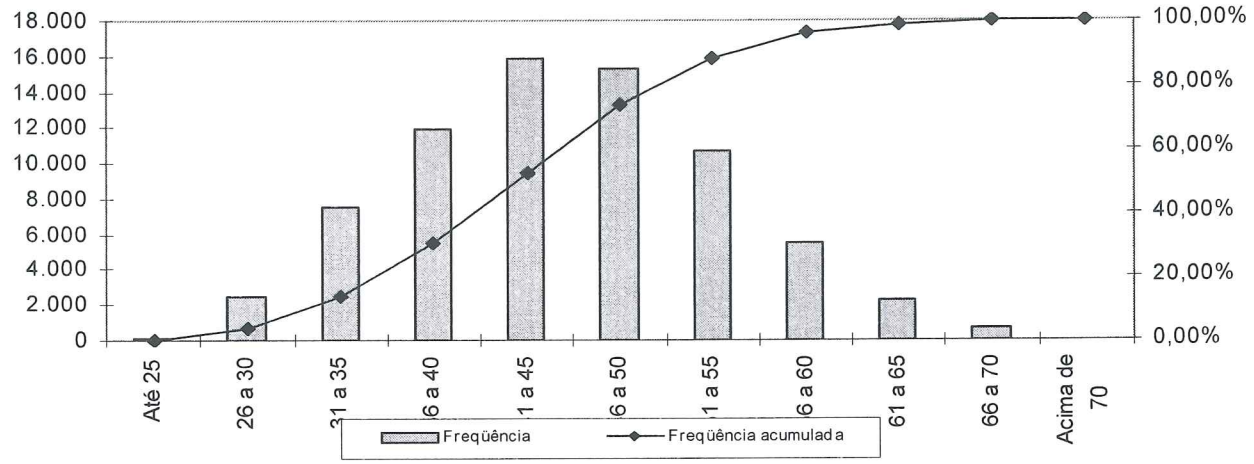

Quadro 55: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 23	23.036	35,15%	35,15%
24 a 28	19.044	29,06%	64,21%
29 a 33	12.138	18,52%	82,73%
34 a 38	6.640	10,13%	92,86%
39 a 43	3.065	4,68%	97,54%
44 a 48	1.154	1,76%	99,30%
49 a 53	382	0,58%	99,88%
54 a 58	69	0,11%	99,99%
Acima de 58	7	0,01%	100,00%
Total	65.535	100,00%	100,00%

SPL PL Nº336/2011-Folha Nº -000120 RITA

Gráfico 8: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

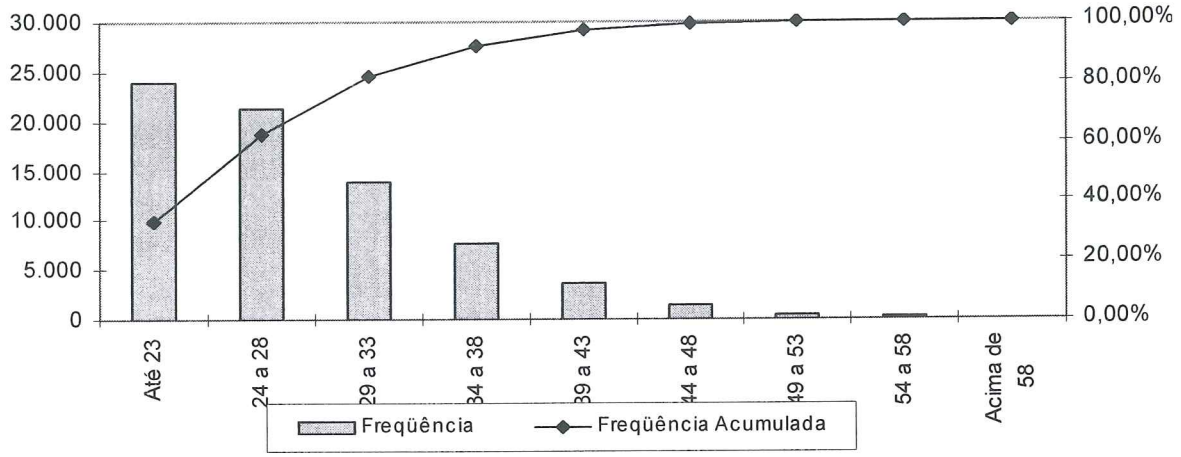

A menor e a maior idade de admissão registrada no Fundo Previdenciário Financeiro foi aos 14 e aos 64 anos, respectivamente, sendo que 82,73% do grupo foi admitido até os 33 anos de idade.

Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do custo previdenciário de um Distrito Federal, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Distrito Federal vinculados ao Fundo Previdenciário Financeiro.

Quadro 56: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R$	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 1.040,22	1.063	1,62%	1,62%
1.040,23 a 1.733,70	145	0,22%	1,84%
1.733,71 a 3.467,40	12.528	19,12%	20,96%
Acima de 3.467,40	51.799	79,04%	100,00%
Total	65.535	100,00%	100,00%

SFL PL Nº336/2011-Folha Nº -000121 RITA

Gráfico 9: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

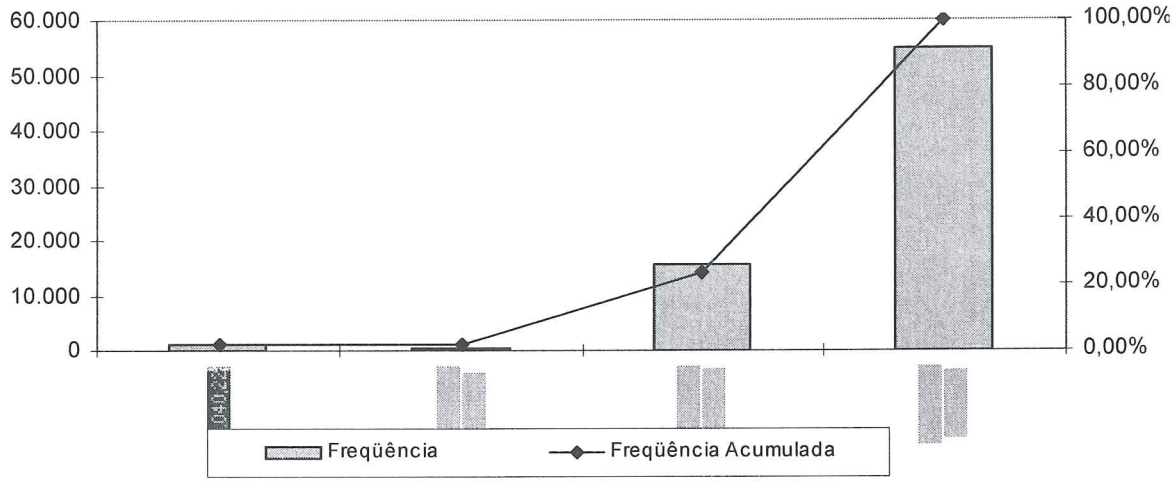

Observa-se que 1,62% dos servidores se situam na faixa salarial de até R$ 1.040,22 e que uma grande parcela, 79,04%, percebe salário superior ao teto do RPPS.

Quadro 57: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Distrito Federal

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
0 a 5	0	0,00%	0,00%
6 a 10	9.650	14,72%	14,72%
11 a 15	13.846	21,13%	35,85%
16 a 20	19.435	29,66%	65,51%
21 a 25	10.865	16,58%	82,09%
26 a 30	8.553	13,05%	95,14%
31 a 35	2.601	3,97%	99,11%
Acima de 35	585	0,89%	100,00%
Total	65.535	100,00%	100,00%

Gráfico 10: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Distrito Federal

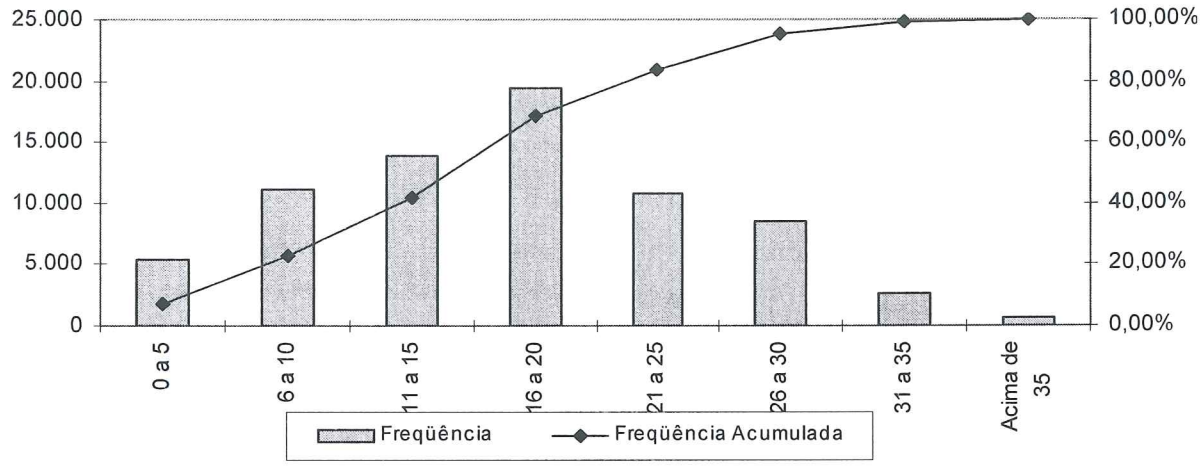

Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 29,66% dos servidores ativos possuem entre 16 a 20 anos de tempo de contribuição no Governo Distrital.

Quadro 58: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	15.184	0	21,00%
51 a 55	24.692	4.349	61,16%
56 a 60	4.955	17.502	92,21%
61 a 65	2.006	1.783	97,45%
66 a 70	986	844	99,98%
Acima de 70	8	5	100,00%
Total	47.831	24.483	100,00%

SFL PL Nº336/2011-Folha Nº -000123 RITA

Gráfico 11: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

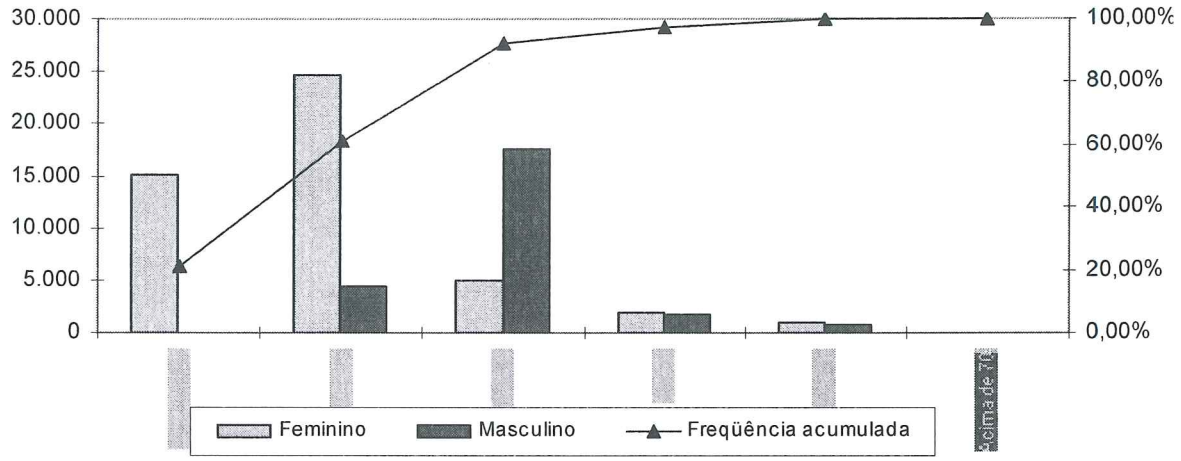

O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 92,21% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 59: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil

Categoria	População	Freqüência
Casados	47.145	71,94%
Não casados	18.390	28,06%
Total	65.535	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da freqüência de servidores casados agrupados por faixa etária, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

Anexo 2.b. Estatísticas dos Servidores Inativos

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000124 RITA

Quadro 60: Variáveis Estatísticas dos Servidores Inativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	22.118	11.015	33.133
Folha de Benefícios	R$ 128.517.993,29	R$ 69.645.341,59	R$ 198.163.334,88
Benefício médio	R$ 5.810,56	R$ 6.322,77	R$ 5.980,84
Idade mínima atual	30	30	30
Idade média atual	63	69	65
Idade máxima atual	98	104	104

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores inativos do Distrito Federal aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 33,24% do contingente total.

Estes servidores inativos podem ser classificados por tipo de aposentadoria conforme a seguir:

Quadro 61: Servidores Inativos Agrupados por Tipo de Aposentadoria

Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Salário Total	Salário Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	11015	R$ 69.645.341,59	R$ 6.322,77	69
	Feminino	22118	R$ 128.517.993,29	R$ 5.810,56	63
Tempo de contribuição	Masculino	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0
	Feminino	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0
Idade	Masculino	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0
	Feminino	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0
Compulsória	Masculino	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0
	Feminino	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0
Total		33133	R$ 198.163.334,88	R$ 5.980,84	65

Quadro 62: Distribuição de Servidores Inativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
45 a 50	1.164	3,51%	3,51%
51 a 55	2.915	8,80%	12,31%
56 a 60	6.323	19,09%	31,40%
61 a 65	7.128	21,51%	52,91%
66 a 70	6.784	20,48%	73,39%
71 a 75	4.923	14,86%	88,25%
76 a 80	2.453	7,40%	95,65%
81 a 85	1.035	3,12%	98,77%
Acima de 85	408	1,23%	100,00%
Total	33.133	100,00%	100,00%

SPL PL Nº336/2011-Folha Nº- -000125 RITA

Gráfico 12: Distribuição de Servidores Inativos por Faixa Etária

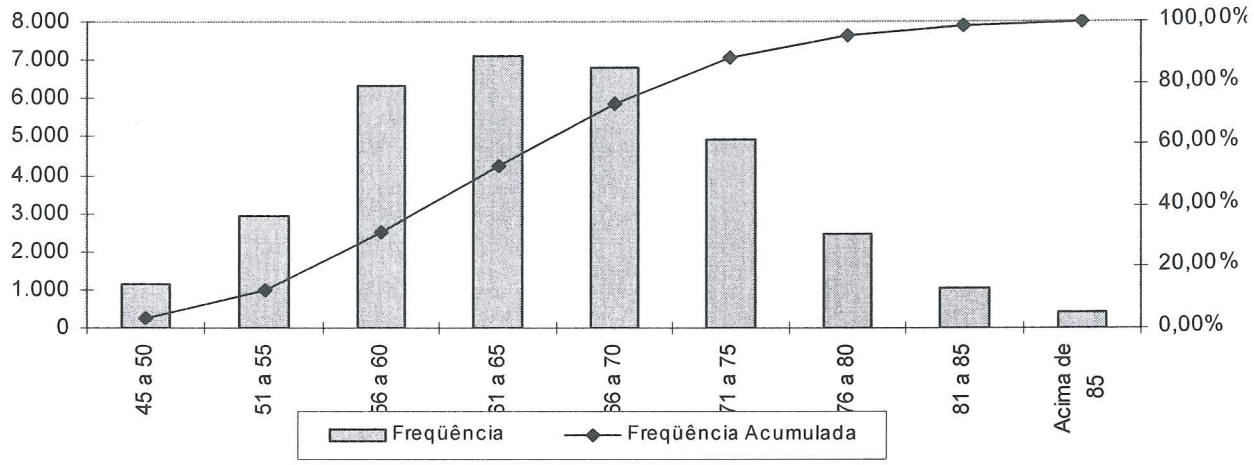

No universo de servidores inativos do Distrito Federal estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

Quadro 63: Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa de Beneficio

Intervalo - R$	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 1.040,22	488	1,47%	1,47%
1.040,23 a 1.733,70	1.658	5,00%	6,47%
1.733,71 a 3.467,40	7.894	23,83%	30,30%
Acima de 3.467,40	23.093	69,70%	100,00%
Total	33.133	100,00%	100,00%

Gráfico 13: Distribuição de Servidores Inativos por Faixas de Valor de Benefício

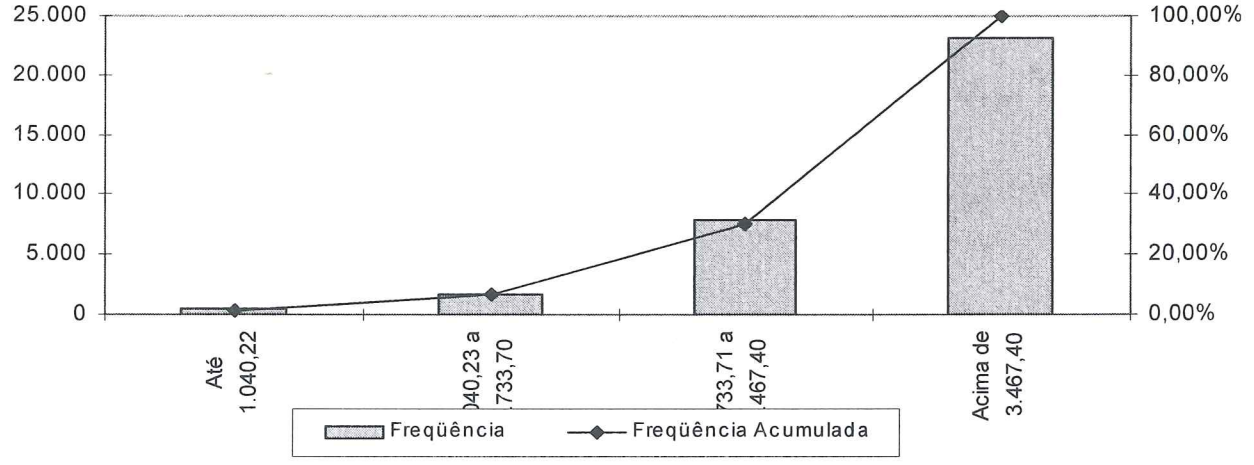

Como pode ser observado no gráfico anterior, 1,47% dos servidores aposentados percebem benefícios até R$ 1.040,22.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº --- -000126

Anexo 2.c. Estatísticas dos Pensionistas

Quadro 64: Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	6.955	1.498	8.453
Folha de Benefícios	R$ 28.771.821,83	R$ 5.338.577,32	R$ 34.110.399,14
Benefício médio	R$ 4.136,85	R$ 3.563,80	R$ 4.035,30
Idade mínima atual	2	1	1
Idade média atual	61	51	59
Idade máxima atual	110	110	110

O grupo de pensionistas do Distrito Federal do Distrito Federal está representado por 82,28% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 16,08% em relação ao dos homens.

Quadro 65: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

Intervalo - R$	População	Freqüência	Freqüência Acumulada
Até 1.040,22	619	7,32%	7,32%
1.040,23 a 1.733,70	677	8,01%	15,33%
1.733,71 a 3.467,40	3.803	44,99%	60,32%
Acima de 3.467,40	3.354	39,68%	100,00%
Total	8.453	100,00%	100,00%

Quadro 66: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

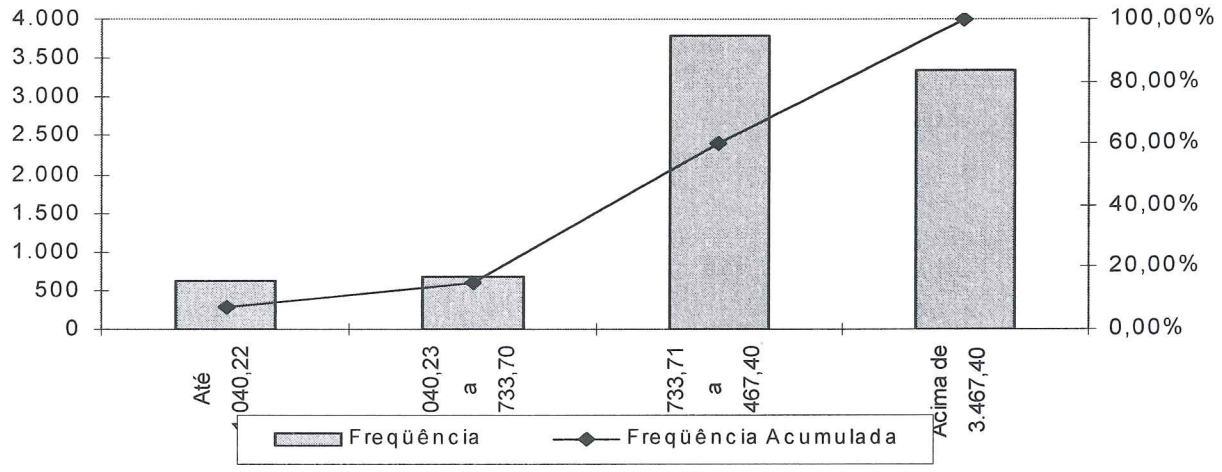

A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa, ou seja, 7,32% com benefícios até R$ 1.040,22.

SPL PL Nº336/2011-Folha Nº -000127 RITA

Anexo 2.d. Resumo Estatístico – Fundo Previdenciário Financeiro

Quadro 67: Ativos

Discriminação	Valores
População	72.314
Idade média atual	45
Idade média de admissão no serviço público	27
Idade média de aposentadoria projetada	56
Salário médio	R$ 5.452,20
Salário médio dos servidores ativos do sexo masculino	R$ 5.729,48
Salário médio dos servidores ativos do sexo feminino	R$ 5.310,27
Total da folha de salários mensal	**R$ 394.270.428,43**

Quadro 68: Inativos

Discriminação	Valores
População	33.133
Idade média atual	65
Benefício médio	R$ 5.980,84
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 198.163.334,88**

Quadro 69: Pensionistas

Discriminação	Valores
População	8.453
Idade média atual	59
Benefício médio	R$ 4.035,30
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 34.110.399,14**

Quadro 70: Total

Discriminação	Valores
População	113.900
Total da folha de salários e benefícios mensal	R$ 626.544.162,46

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000128

ANEXO 5. Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - Fundo Previdenciário Financeiro

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA DE 2010

Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2010			
Estado - Distrito Federal			
CNPJ:			
SIAFI:			
Cadastro de:			
Nome do Plano: Fundo Previdenciário Financeiro			
QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP			
1.1 Avaliação Atuarial			
Data da Avaliação:	**30/9/2010**		
Data-Base:	**30/9/2010**		
Descrição da População Coberta:	**Servidores Ativos com data de admissão anterior a 31/dez/06, Inativos e Pensionistas decorrentes deste grupo**		
Data da Avaliação:	30/9/2010	Data-Base:	30/9/2010

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência – RPPS Avaliação Atuarial

1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Selecionar	Benefícios do Plano	Regime Financeiro *	Método**
Sim	Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	Outros
Sim	Aposentadoria por Invalidez	RS	
Sim	Pensão por Morte de segurado Ativo	RS	
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	RS	Outros
Sim	Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	RS	
Sim	Auxílio-doença	RS	
Sim	Salário-maternidade	RS	
Sim	Auxílio-reclusão	RS	
Sim	Salário-família	RS	

QUADRO 2 – Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	**0**
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	**1**
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	**0**
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	**0**
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	**100**
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	**100**

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº— -000129 RITA

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados *	**Não considerado**
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	**AT-49**
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	**IBGE**
Tábua de Mortalidade de Inválido **	**IBGE**
Tábua de Entrada em Invalidez ***	**ALVARO VINDAS**
Tábua de Morbidez	**-**
Outras Tábuas utilizadas	**-**
Composição Familiar	**Informações contidas nos bancos de dados**

QUADRO 3 – Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R$ *	
	Benefícios - Regime de Capitalização	Benefícios - Regime de Repartição
Ativo do Plano	**75.100.610,40**	
Valor Atual dos Salários Futuros	**51.085.385.652,13**	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)		**157.441.531.725,0(**
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)		**68.051.793.333,32**
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)		**64.311.977.636,51**
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos)		**3.392.230.529,38**
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)		**151.447.966.125,5!**
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)		**5.619.392.421,73**
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber		**646.657.734,75**
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar		**0,00**
Resultado Atuarial: (+) superávit / (-) déficit		**0,0(**

Observação:

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Ente Público	13,07%	0,00%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público **	FRA	FRA

Observação: Está incluída a taxa de 2,00% referente às Despesas Administrativas

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal *	Custo Suplementar *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	14,33%	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	1,56%	0,00%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	3,33%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,91%	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,24%	0,00%
Auxílio Doença	1,00%	0,00%
Salário Maternidade	0,69%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,00%
Salário Família	0,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições **	FRA - PAP	FRA

QUADRO 4 – Estatísticas

	Quantidade		Remuneração Média (R$) *		Idade Média	
Situação da População Coberta	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	47.831	24.483	5.310,27	5.729,48	44	47
Aposentados por Tempo de Contribuição	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados Compulsória	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	22.118	11.015	5.810,56	6.322,77	63	69
Pensionistas	6.955	1.498	4.136,85	3.563,80	61	51

O Fluxo de Caixa tem os seguintes valores no primeiro ano

Referência	Valores
Total de Receitas do Fundo	R$ 426.514.626,84
Total de Despesas do Fundo	R$ 955.943.357,20
Diferença Receita - Gastos	R$ (529.428.730,36)
Ganhos de Mercado	R$ 1.126.686,82
Saldo de Caixa	R$ -

Estes valores tem as seguintes referências

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base de Cálculo	Valores
	Ativos	11,00%	R$ 1.577.123.600,00	R$ 173.483.596,00
	Inativos e Pensionistas	11,00%	R$ 426.372.512,00	R$ 46.900.976,32
	Distrito Federal - Custo Normal	13,07%	R$ 1.577.123.600,00	R$ 206.130.054,52
	Distrito Federal - Custo Suplementar	0,00%	R$ 1.577.123.600,00	R$ -
	Compensação Previdenciária			R$ -
	Financiamento da Dívida			R$ -
Receitas	**Total**			R$ 426.514.626,84
	Aposentados			R$ 792.667.520,00
	Pensionistas			R$ 136.464.736,00
	Auxílios	1,70%	R$ 1.577.123.600,00	R$ 26.811.101,20
	Despesa Administrativa	0,00%	R$ 1.577.123.600,00	R$ -
Despesas	**Total**			R$ 955.943.357,20
Ativo - Recurso Financeiro	Em 30/09/10			R$ 75.100.610,40
	Em 31/12/10			R$ 76.227.297,22
	Ganho financeiro			R$ 1.126.686,82

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2010	426.514.626,84	955.943.357,20	0,01
2011	1.272.867.378,33	3.868.202.975,56	0,01
2012	1.241.784.660,81	3.942.622.343,20	0,01
2013	1.200.537.333,66	4.064.872.829,45	0,01
2014	1.151.954.356,27	4.220.516.319,90	0,01
2015	1.101.833.608,54	4.378.935.907,76	0,01
2016	1.047.458.917,78	4.554.373.264,88	0,01
2017	987.138.277,92	4.755.757.620,86	0,01
2018	931.643.580,09	4.926.972.189,33	0,01
2019	872.146.580,98	5.113.724.370,27	0,01
2020	812.039.072,15	5.298.609.507,37	0,01
2021	756.555.466,18	5.454.480.525,43	0,01
2022	704.492.471,21	5.587.716.912,36	0,01
2023	657.036.419,67	5.692.397.320,26	0,01
2024	613.633.482,42	5.771.375.649,37	0,01
2025	565.767.165,82	5.869.003.133,64	0,01
2026	522.050.452,75	5.940.757.387,67	0,01
2027	483.764.188,76	5.980.460.700,01	0,01
2028	450.153.890,29	5.991.850.717,49	0,01
2029	421.005.891,01	5.976.438.558,47	0,01
2030	393.294.459,46	5.950.197.200,81	0,01
2031	369.767.661,27	5.898.995.222,39	0,01
2032	347.599.491,02	5.786.398.501,79	0,01
2033	328.624.690,83	5.701.258.987,16	0,01
2034	311.582.315,96	5.603.310.570,15	0,01
2035	295.874.226,62	5.495.864.666,68	0,01
2036	281.770.258,86	5.377.806.065,73	0,01
2037	268.897.904,95	5.250.902.326,86	0,01
2038	257.440.030,71	5.114.632.345,28	0,01
2039	246.642.854,29	4.972.939.373,59	0,01
2040	236.130.761,36	4.827.723.508,50	0,01
2041	226.157.423,76	4.678.012.796,96	0,01
2042	216.647.618,08	4.524.099.895,05	0,01
2043	207.543.858,28	4.366.596.992,66	0,01
2044	198.502.133,69	4.207.216.043,16	0,01
2045	189.549.955,02	4.046.150.443,46	0,01
2046	180.774.838,84	3.883.038.647,57	0,01
2047	172.105.294,35	3.718.506.494,52	0,01

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000133 RITA

QUADRO 5 - Projeção Atuarial - Continuação			
Ano	**Receita**	**Despesas**	**Saldo**
2048	163.523.953,06	3.552.895.086,20	0,01
2049	154.988.507,06	3.386.717.675,70	0,01
2050	146.538.088,46	3.220.105.649,67	0,01
2051	138.172.712,22	3.053.405.000,97	0,01
2052	129.912.709,06	2.887.017.539,16	0,01
2053	121.771.047,16	2.721.237.271,18	0,01
2054	113.768.078,83	2.556.506.156,91	0,01
2055	105.923.845,90	2.393.298.722,16	0,01
2056	98.257.088,28	2.232.089.725,00	0,01
2057	90.787.708,05	2.073.392.642,04	0,01
2058	83.534.092,05	1.917.703.902,78	0,01
2059	76.522.434,36	1.765.728.787,42	0,01
2060	69.769.757,47	1.617.978.698,37	0,01
2061	63.297.597,38	1.475.073.670,74	0,01
2062	57.126.115,19	1.337.628.046,63	0,01
2063	51.272.655,47	1.206.191.007,08	0,01
2064	45.750.404,11	1.081.228.644,11	0,01
2065	40.571.169,12	963.150.851,95	0,01
2066	35.743.366,30	852.299.983,02	0,01
2067	31.272.281,28	748.940.862,28	0,01
2068	27.160.825,54	653.279.022,66	0,01
2069	23.408.826,37	565.441.310,36	0,01
2070	20.012.461,55	485.457.671,39	0,01
2071	16.963.287,91	413.241.629,79	0,01
2072	14.249.919,30	348.626.688,31	0,01
2073	11.856.965,99	291.337.672,32	0,01
2074	9.764.899,03	240.989.834,98	0,01
2075	7.953.249,14	197.163.764,38	0,01
2076	6.400.197,35	159.397.923,92	0,01
2077	5.084.341,12	127.235.524,54	0,01
2078	3.982.726,43	100.170.191,07	0,01
2079	3.072.647,02	77.694.063,19	0,01
2080	2.330.701,61	59.271.587,83	0,01
2081	1.734.921,70	44.393.780,49	0,01
2082	1.265.747,39	32.607.106,26	0,01
2083	905.053,73	23.489.082,88	0,01
2084	635.625,60	16.633.759,60	0,01
2085	440.806,07	11.642.934,36	0,01
Nome do atuário:	Edeildo Soares de Oliveira		
MIBA:	Miba 1.185 MTb/RJ	Telefone:	(61) 3032 9968

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº— -000134 RITA

ANEXO 6. Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS n°. 916/03) - Fundo Previdenciário Financeiro

Fundo Previdenciário Financeiro
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

REGISTROS CONTÁBEIS
NOME DO DISTRITO FEDERAL: DISTRITO FEDERAL ESTADO: DF
DRAA/DADOS CADASTRAIS DO MÊS DE SETEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2010

CÓDIGO DA CONTA	NOME	VALORES (R$)
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO REAL (RESERVAS TÉCNICAS)	R$ 75.100.610,40
AJUSTES		
(-) 1.1.1.1.2.08.04	BANCO C/ MOVIMENTO TX. ADMINISTRAÇÃO	
(-) 2.1.0.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE	
(+) 2.1.0.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE (RECURSOS DA TX.ADM)	
(-) 2.2.0.0.0.00.00	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO (EXCETO O ELEMENTO 2.2.2.5.0.00.00 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS)	
DEMAIS AJUSTES (+) / (-)		
	(1) ATIVO REAL AJUSTADO	R$ 75.100.610,40
(1) – (3) = (2)	(2) RESERVA TÉCNICA = SUPERÁVIT OU (DÉFICIT) OU EQUILÍBRIO	(R$ 646.657.734,75)
2.2.2.5.5.00.00 SOMA (4) + (5) – (6) + (7)	(3) PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - PREVIDENCIÁRIO	R$ 721.758.345,15
2.2.2.5.4.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	R$ 68.051.793.333,32
2.2.2.5.4.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	R$ 0,00
2.2.2.5.4.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO	R$ 3.067.769.078,61
2.2.2.5.4.01.04	(-) CONTRIBUIÇÔES DO PENSIONISTA	R$ 324.461.450,77
2.2.2.5.4.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R$ 0,00
2.2.2.5.4.01.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	
2.2.2.5.4.01.06	(-) ASSUNÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R$ 64.311.977.636,51
2.2.2.5.4.01.00	(4) (=) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R$ 347.585.167,44
2.2.2.5.4.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	R$ 157.441.531.725,00
2.2.2.5.4.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	R$ 11.238.784.843,47
2.2.2.5.4.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	R$ 5.619.392.421,73
2.2.2.5.4.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R$ 0,00
2.2.2.5.4.02.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	R$ 0,00
2.2.2.5.4.02.06	(-) ASSUNÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R$ 140.209.181.282,08
2.2.2.5.4.02.00	(5) (=) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R$ 374.173.177,72
2.2.2.5.4.03.01	(6) (-) OUTROS CRÉDITOS	
2.2.2.5.9.01.00	(7) (+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	

NOTAS EXPLICATIVAS:

ANEXO 7. ANEXO 2. Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS n°. 916/03) Conforme Padrão GDF - Fundo Previdenciário Financeiro

Fundo Previdenciário Financeiro

CONTA	SC	CONTAS NÃO ESCRITURADAS	CONTAS ESCRITURADAS	Valores
2.2.2.6.2.00.00		PROVISÕES PARA BENEFICIOS A CONCEDER		R$ 374.173.177,72
2.2.2.6.2.01.00	P		APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS DO PLANOP/GERAÇÃO ATUAL	R$ 157.441.531.725,00
2.2.2.6.2.02.00	P		*CONTRIBUIÇÃO DO ENTE PARA GERAÇÃO ATUAL (REDUTORA)	R$ 151.447.966.125,55
2.2.2.6.2.03.00		*CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO ATUAL (REDUTORA)		
2.2.2.6.2.03.01	P		*ATIVO	R$ 5.619.392.421,73
2.2.2.6.2.03.02	P		*INATIVO	R$ -
2.2.2.6.2.04.00	P		*CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS	R$ -
2.2.2.6.2.05.00	P		APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS DO PLANOP/ GERAÇÃO FUTURA	R$ -
2.2.2.6.2.06.00	P		*CONTRIBUIÇÃO DO ENTE PARA GERAÇÃO FUTURA (REDUTORA)	R$ -
2.2.2.6.2.07.00		*CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA GERAÇÃO FUTURA (REDUTORA)		R$ -
2.2.2.6.2.07.01	P		*ATIVO	R$ -
2.2.2.6.2.07.02	P		*INATIVOS	R$ -
2.2.2.6.2.08.00	P		*CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTA PARA GERAÇÃO FUTURA (REDUTORA)	R$ -
2.2.2.6.3.00.00		PROVISOES AMORTIZADAS		R$ -
2.2.2.6.3.01.00	P		* SERVIÇO PASSADO	R$ -
2.2.2.6.3.02.00	P		*DEFICIT EQUACIONADO	R$ -
2.2.2.6.9.00.00		PROVISÕES ATUARIAS PARA AJUSTE DO PLANO		
2.2.2.6.9.01.00	P		. PROVISÃO ATUARIAL PARA RISCOS NÃO EXPIRADOS	
2.2.2.6.9.02.00	P		PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇOES DE RISCOS	
2.2.2.6.9.03.00	P		PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFICIOS A REGULARIZAR	
2.2.2.6.9.04.00	P		PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFICIOS	
2.2.2.6.9.05.00	P		OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DE PLANO	
2.2.2.9.0.00.00	P		OUTRAS OPERAÇOES EXIGÍVEIS	
2.2.2.6.0.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS		
2.2.2.6.1.00.00		PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		R$ 347.585.167,44
2.2.2.6.1.01.00	P		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	R$ 68.051.793.333,32
2.2.2.6.1.02.00	P		*CONTRIBUILÇÃO DO ENTE (REDUTORA)	R$ 64.311.977.636,51
2.2.2.6.1.03.00		*CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES (REDUTORA)		
2.2.2.6.1.03.01	P		*ATIVOS	R$ -
2.2.2.6.1.03.02	P		*INATIVOS	R$ 3.067.769.078,61
2.2.2.6.1.04.00	P		*CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS PARA GERAÇÃO ATUAL	R$ 324.461.450,77

Resultados Consolidados e Outras Análises

SFL PL_Nº336/2011-Folha-Nº- -000137

14 Reservas Matemáticas incluindo todos os participantes – sem Segregação de Massa

Apresentamos abaixo, como cenário, o quadro de Reservas Matemáticas necessárias, contemplando todos os servidores do Distrito Federal, considerando um plano único de financiamento tratado pelo Regime de Capitalização, e desconsiderando o atual regime híbrido de financiamento das despesas previdenciárias (segmentação de massa) praticado.

Quadro 71: Reservas Matemáticas – Todos os Participantes

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R$ 30.930.297.827,44)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R$ 1.635.258.686,33
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R$ 4.830.833.911,93)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R$ 168.284.951,65
(+) Compensação Previdenciária	R$ 0,00
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	(R$ 33.957.588.101,39)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R$ 39.579.002.648,42)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R$ 7.632.985.628,69
(+) Compensação Previdenciária	R$ 0,00
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	(R$ 31.946.017.019,73)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R$ 33.957.588.101,39)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R$ 31.946.017.019,73)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	(R$ 65.903.605.121,12)
(+) Ativo do Plano	R$ 342.848.461,18
(-) Reservas Matemáticas	(R$ 65.903.605.121,12)
Déficit Técnico Atuarial	(R$ 65.560.756.659,94)

Considerando o prazo máximo de 35 anos para a integralização das Reservas a Amortizar, estabelecido no § 1º do art. 18 da Portaria MPS n° 403, de 10 de dezembro de 2008, o valor de R$ 65.560.756.659,94 corresponde a um Custo Suplementar de 78,63% sobre a folha de ativos, de responsabilidade do Tesouro Distrital.

O quadro seguinte demonstra o Custo Total para o Distrito Federal, considerando o Custo Normal e o Custo Suplementar:

Quadro 72: Custo Total

	Custo Normal	Taxa sobre a folha de ativos
Custo Anual Normal Líquido	R$ 1.384.178.804,07	24,07%
Administração do Plano	R$ 0,00	0,00%
Custo Anual Normal Total	R$ 1.384.178.804,07	24,07%
Custo Suplementar	Custo (R$)	Taxa sobre a folha de ativos
Em 35 anos	R$ 4.521.978.384,46	78,63%
Custeio Total	Custo (R$)	Taxa sobre a folha de ativos
Em 35 anos	R$ 5.906.157.188,53	102,70%

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000139

ANEXO 8. Inconsistências dos Bancos de Dados

Servidores ativos		
Limitações	**Nº de casos**	**Hipótese adotada**
Data de Admissão não informada	1	Adotado que o servidor foi admitido aos 18 anos de idade
Dependente válido com idade superior a 24 anos	105	Excluir o dependente da base de dados
Dependente válido com data de nascimento posterior a data base dos dados	2	Excluir o dependente da base de dados
Diferença entre a data de nascimento do servidor e a de seu dependente (filho ou situação similar) inferior a 15 anos	82	Admitiu-se a data de nascimento do dependente como sendo igual à data do banco de dados
Entrada no mercado de trabalho com idade inferior a 14 anos	403	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 18 anos de idade
Existência de cônjuge não informada	556	Admitido que este têm cônjuge
Salário de participação igual a zero ou não informado	1.387	Adotou-se o salário médio apurado
Salário de participação inferior ao salário mínimo	25	Adotou-se o Salário Mínimo Nacional
Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	26.243	Admitiu-se a diferença etária média apurada de data de nascimento de cônjuges.
Servidores não casados com data de nascimento do cônjuge	51	Admitiu-se que estes servidores têm cônjuge
Número de servidores com tempo de Serviço igual a zero superior ao padrão máximo	65.637	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 24 anos de idade
Tipo de atividade não informado	7.282	Assumido que é Professor
Tempo de serviço anterior não informado	556	Ajustou-se o tempo de serviço anterior admitindo que o servidor ingressou no mercado de trabalho aos 24 anos de idade

Servidores Inativos		
Limitações	**Nº de casos**	**Hipótese adotada**
Benefício inferior ao Salário mínimo	39	Adotado o Salário Mínimo
Data de admissão não informada	129	Assumir que a data de admissão é a data de concessão menos 35 anos
Data de concessão não informada	340	Assumir que a data de concessão é a data base dos dados
Diferença entre a data de nascimento do servidor para seu dependente é inferior a 15 anos	12	Admitido a data de nascimento do dependente como sendo igual à data do banco de dados
Servidor aposentado com idade inferior à permitida	8.060	Assumido que o servidor foi aposentado por invalidez
Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento	2.233	Admitiu-se a diferença etária média apurada.
Servidores sem cônjuge com a respectiva data de nascimento	7	Admitido estes servidores têm cônjuge
Tipo de benefício não especificado	183	Considerou-se Aposentadoria Normal

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000140 R 1 TA

Pensionistas		
Limitações	**Nº de casos**	**Hipótese adotada**
Benefício igual a zero ou não informado	485	Adotou-se o benefício médio apurado
Benefício inferior ao Salário mínimo	16	Adotou-se o Salário Mínimo Nacional
Data de Nascimento não informada	116	Adotou-se a data de nascimento média
Data de concessão não informada	116	Considerar data da concessão igual a data atual
Matrículas repetidas	203	Adotou-se matrícula hipotética
Pensão temporária concedida à maior de 24 anos	804	Admitiu-se que a pensão é vitalícia
Sexo não especificado	116	Classificou-se como Feminino

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº- -000141 R 1774

ANEXO 9. Projeção Atuarial do RPPS (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

O Fluxo de Caixa a seguir tem os seguintes valores no primeiro ano

Referência	Valores
Total de Receitas	R$ 472.802.146,81
Total de Despesas	R$ 959.212.521,47
Diferença Receita - Gastos	R$ (486.410.374,66)
Ativo - Recurso Financeiro em 31/12/10	R$ 347.984.672,25
Saldo Financeiro do Exercício	R$ (138.425.702,41)

Estes valores tem as seguintes referências

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base de Cálculo	Valores
Receitas	Ativos	11,00%	R$ 1.769.427.380,50	R$ 194.637.011,86
	Inativos e Pensionistas	11,00%	R$ 426.372.512,00	R$ 46.900.976,32
	Distrito Federal - Custo Normal	13,07%	R$ 1.769.427.380,50	R$ 231.264.158,63
	Distrito Federal - Custo Suplementar	0,00%	R$ 1.769.427.380,50	R$ -
	Compensação Previdenciária			R$ -
	Financiamento da Dívida			R$ -
	Total			R$ 472.802.146,81
Despesas	Aposentados			R$ 792.667.520,00
	Pensionistas			R$ 136.464.736,00
	Auxílios	1,70%	R$ 1.769.427.380,50	R$ 30.080.265,47
	Despesa Administrativa	0,00%	R$ 1.769.427.380,50	R$ -
	Total			R$ 959.212.521,47
Ativo - Recurso Financeiro	Em 30/09/10			R$ 342.848.461,18
	Em 31/12/10			R$ 347.984.672,25
	Ganho financeiro			R$ 5.136.211,07

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº— -000142 RITA

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) =("d" exercício anterior) + (c)
2010	472.802.146,81	-959.212.521,47	-486.410.374,66	0,00
2011	1.581.723.762,44	-3.891.549.313,14	-2.309.825.550,70	0,00
2012	1.589.477.133,87	-3.972.254.810,35	-2.382.777.676,47	0,00
2013	1.596.775.156,81	-4.101.401.366,47	-2.504.626.209,65	0,00
2014	1.603.505.444,51	-4.264.778.481,52	-2.661.273.037,01	0,00
2015	1.609.617.362,48	-4.431.672.841,55	-2.822.055.479,06	0,00
2016	1.615.199.997,79	-4.616.571.431,97	-3.001.371.434,18	0,00
2017	1.620.817.383,73	-4.828.560.923,24	-3.207.743.539,51	0,00
2018	1.625.863.674,39	-5.010.946.433,88	-3.385.082.759,49	0,00
2019	1.630.922.861,93	-5.209.870.326,64	-3.578.947.464,71	0,00
2020	1.635.737.051,56	-5.407.646.577,89	-3.771.909.526,33	0,00
2021	1.640.046.550,17	-5.576.876.881,09	-3.936.830.330,93	0,00
2022	1.644.277.779,13	-5.724.398.558,44	-4.080.120.779,31	0,00
2023	1.648.424.855,37	-5.844.109.829,92	-4.195.684.974,54	0,00
2024	1.652.145.782,89	-5.939.055.174,89	-4.286.909.392,00	0,00
2025	1.655.906.985,81	-6.053.999.890,61	-4.398.092.904,79	0,00
2026	1.659.472.165,73	-6.162.293.381,92	-4.502.821.216,19	0,00
2027	1.662.781.044,77	-6.228.200.117,31	-4.565.419.072,54	0,00
2028	1.666.413.850,32	-6.308.218.795,19	-4.641.804.944,86	0,00
2029	1.670.025.402,73	-6.360.306.437,20	-4.690.281.034,47	0,00
2030	1.674.239.996,47	-6.403.427.508,26	-4.729.187.511,79	0,00
2031	1.681.658.311,93	-6.492.337.977,25	-4.810.679.665,32	0,00
2032	1.681.301.417,34	-6.477.780.817,88	-4.796.479.400,54	0,00
2033	1.683.703.172,89	-6.482.652.851,67	-4.798.949.678,78	0,00
2034	1.686.532.063,25	-6.480.378.101,75	-4.793.846.038,51	0,00
2035	1.689.941.427,87	-6.482.519.623,11	-4.792.578.195,24	0,00
2036	1.693.094.011,40	-6.489.510.625,32	-4.796.416.613,92	0,00
2037	1.696.247.775,18	-6.511.149.453,09	-4.814.901.677,91	0,00
2038	1.697.963.204,36	-6.514.463.425,51	-4.816.500.221,15	0,00
2039	1.700.414.221,55	-6.527.560.528,40	-4.827.146.306,84	0,00
2040	1.702.559.783,90	-6.548.605.558,03	-4.846.045.774,13	0,00
2041	1.703.831.827,97	-6.569.410.988,80	-4.865.579.160,83	0,00
2042	1.703.985.842,25	-6.575.959.787,12	-4.871.973.944,87	0,00
2043	1.705.199.111,47	-6.590.242.437,98	-4.885.043.326,50	0,00
2044	1.704.706.079,63	-6.590.434.924,46	-4.885.728.844,83	0,00
2045	1.705.820.318,05	-6.615.416.172,56	-4.909.595.854,51	0,00
2046	1.704.451.085,87	-6.624.217.761,98	-4.919.766.676,12	0,00

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000143

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) =("d" exercício anterior) + (c)
2047	1.703.782.294,49	-6.631.654.508,30	-4.927.872.213,81	0,00
2048	1.702.439.938,23	-6.636.612.823,66	-4.934.172.885,42	0,00
2049	1.701.263.203,46	-6.643.135.459,58	-4.941.872.256,12	0,00
2050	1.699.050.051,22	-6.637.367.940,76	-4.938.317.889,54	0,00
2051	1.696.844.263,21	-6.618.423.494,90	-4.921.579.231,70	0,00
2052	1.697.527.469,14	-6.648.924.963,48	-4.951.397.494,34	0,00
2053	1.692.969.010,63	-6.623.522.444,20	-4.930.553.433,56	0,00
2054	1.691.592.735,46	-6.616.085.325,93	-4.924.492.590,47	0,00
2055	1.687.945.519,54	-6.578.509.771,31	-4.890.564.251,77	0,00
2056	1.686.140.534,29	-6.547.863.625,96	-4.861.723.091,67	0,00
2057	1.683.471.629,80	-6.509.056.973,04	-4.825.585.343,24	0,00
2058	1.681.723.177,54	-6.480.465.461,17	-4.798.742.283,62	0,00
2059	1.678.445.047,04	-6.433.446.027,16	-4.755.000.980,12	0,00
2060	1.676.860.333,12	-6.400.008.680,59	-4.723.148.347,47	0,00
2061	1.673.668.795,73	-6.349.820.174,31	-4.676.151.378,58	0,00
2062	1.671.983.380,48	-6.306.921.581,44	-4.634.938.200,95	0,00
2063	1.668.603.726,46	-6.240.768.819,07	-4.572.165.092,61	0,00
2064	1.667.556.882,49	-6.190.647.060,94	-4.523.090.178,45	0,00
2065	1.664.666.041,25	-6.120.328.231,20	-4.455.662.189,94	0,00
2066	1.664.150.832,88	-6.070.579.498,88	-4.406.428.666,01	0,00
2067	1.662.218.712,53	-6.014.825.223,16	-4.352.606.510,63	0,00
2068	1.661.170.159,79	-5.964.725.130,94	-4.303.554.971,15	0,00
2069	1.659.205.097,86	-5.904.136.209,17	-4.244.931.111,32	0,00
2070	1.659.609.667,80	-5.881.325.997,18	-4.221.716.329,37	0,00
2071	1.656.492.361,79	-5.824.046.709,91	-4.167.554.348,12	0,00
2072	1.656.446.121,68	-5.785.204.891,25	-4.128.758.769,57	0,00
2073	1.657.124.845,24	-5.780.716.738,04	-4.123.591.892,80	0,00
2074	1.654.736.678,54	-5.742.075.034,71	-4.087.338.356,17	0,00
2075	1.653.829.050,59	-5.703.905.146,06	-4.050.076.095,47	0,00
2076	1.655.458.728,56	-5.708.897.345,34	-4.053.438.616,78	0,00
2077	1.652.564.495,26	-5.675.353.007,58	-4.022.788.512,31	0,00
2078	1.653.015.981,80	-5.661.090.773,31	-4.008.074.791,50	0,00
2079	1.652.835.401,64	-5.657.674.635,71	-4.004.839.234,07	0,00
2080	1.651.739.851,52	-5.643.530.391,16	-3.991.790.539,64	0,00
2081	1.651.026.924,09	-5.628.386.468,87	-3.977.359.544,78	0,00
2082	1.651.583.071,03	-5.632.750.823,37	-3.981.167.752,34	0,00
2083	1.649.952.384,43	-5.618.557.811,27	-3.968.605.426,84	0,00

SPL PL Nº336/2011 Folha Nº 000144

ANEXO 10. Projeção Atuarial do RPPS (LRF, art.53, §10º, inciso II)

O Fluxo de Caixa a seguir tem os seguintes valores no primeiro ano

Referência	Valores
Total de Receitas	R$ 472.802.146,81
Total de Despesas	R$ 959.212.521,47
Diferença Receita - Gastos	R$ (486.410.374,66)
Ativo - Recurso Financeiro em 31/12/10	R$ 347.984.672,25
Saldo Financeiro do Exercício	R$ (138.425.702,41)

Estes valores tem as seguintes referências

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base de Cálculo	Valores
Receitas	Ativos	11,00%	R$ 1.769.427.380,50	R$ 194.637.011,86
	Inativos e Pensionistas	11,00%	R$ 426.372.512,00	R$ 46.900.976,32
	Distrito Federal - Custo Normal	13,07%	R$ 1.769.427.380,50	R$ 231.264.158,63
	Distrito Federal - Custo Suplementar	0,00%	R$ 1.769.427.380,50	R$ -
	Compensação Previdenciária			R$ -
	Financiamento da Dívida			R$ -
	Total			R$ 472.802.146,81
Despesas	Aposentados			R$ 792.667.520,00
	Pensionistas			R$ 136.464.736,00
	Auxílios	1,70%	R$ 1.769.427.380,50	R$ 30.080.265,47
	Despesa Administrativa	0,00%	R$ 1.769.427.380,50	R$ -
	Total			R$ 959.212.521,47
Ativo - Recurso Financeiro	Em 30/09/10			R$ 342.848.461,18
	Em 31/12/10			R$ 347.984.672,25
	Ganho financeiro			R$ 5.136.211,07

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) =("d" exercício anterior) + (c)
2010	472.802.146,81	-959.212.521,47	-486.410.374,66	0,00
2011	1.581.723.762,44	-3.891.549.313,14	-2.309.825.550,70	0,00
2012	1.589.477.133,87	-3.972.254.810,35	-2.382.777.676,47	0,00
2013	1.596.775.156,81	-4.101.401.366,47	-2.504.626.209,65	0,00
2014	1.603.505.444,51	-4.264.778.481,52	-2.661.273.037,01	0,00
2015	1.609.617.362,48	-4.431.672.841,55	-2.822.055.479,06	0,00
2016	1.615.199.997,79	-4.616.571.431,97	-3.001.371.434,18	0,00
2017	1.620.817.383,73	-4.828.560.923,24	-3.207.743.539,51	0,00
2018	1.625.863.674,39	-5.010.946.433,88	-3.385.082.759,49	0,00
2019	1.630.922.861,93	-5.209.870.326,64	-3.578.947.464,71	0,00
2020	1.635.737.051,56	-5.407.646.577,89	-3.771.909.526,33	0,00

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº- -000145

2021	1.640.046.550,17	-5.576.876.881,09	-3.936.830.330,93	0,00
2022	1.644.277.779,13	-5.724.398.558,44	-4.080.120.779,31	0,00
2023	1.648.424.855,37	-5.844.109.829,92	-4.195.684.974,54	0,00
2024	1.652.145.782,89	-5.939.055.174,89	-4.286.909.392,00	0,00
2025	1.655.906.985,81	-6.053.999.890,61	-4.398.092.904,79	0,00
2026	1.659.472.165,73	-6.162.293.381,92	-4.502.821.216,19	0,00
2027	1.662.781.044,77	-6.228.200.117,31	-4.565.419.072,54	0,00
2028	1.666.413.850,32	-6.308.218.795,19	-4.641.804.944,86	0,00
2029	1.670.025.402,73	-6.360.306.437,20	-4.690.281.034,47	0,00
2030	1.674.239.996,47	-6.403.427.508,26	-4.729.187.511,79	0,00
2031	1.681.658.311,93	-6.492.337.977,25	-4.810.679.665,32	0,00
2032	1.681.301.417,34	-6.477.780.817,88	-4.796.479.400,54	0,00
2033	1.683.703.172,89	-6.482.652.851,67	-4.798.949.678,78	0,00
2034	1.686.532.063,25	-6.480.378.101,75	-4.793.846.038,51	0,00
2035	1.689.941.427,87	-6.482.519.623,11	-4.792.578.195,24	0,00
2036	1.693.094.011,40	-6.489.510.625,32	-4.796.416.613,92	0,00
2037	1.696.247.775,18	-6.511.149.453,09	-4.814.901.677,91	0,00
2038	1.697.963.204,36	-6.514.463.425,51	-4.816.500.221,15	0,00
2039	1.700.414.221,55	-6.527.560.528,40	-4.827.146.306,84	0,00
2040	1.702.559.783,90	-6.548.605.558,03	-4.846.045.774,13	0,00
2041	1.703.831.827,97	-6.569.410.988,80	-4.865.579.160,83	0,00
2042	1.703.985.842,25	-6.575.959.787,12	-4.871.973.944,87	0,00
2043	1.705.199.111,47	-6.590.242.437,98	-4.885.043.326,50	0,00
2044	1.704.706.079,63	-6.590.434.924,46	-4.885.728.844,83	0,00
2045	1.705.820.318,05	-6.615.416.172,56	-4.909.595.854,51	0,00
2046	1.704.451.085,87	-6.624.217.761,98	-4.919.766.676,12	0,00

Erro! Vínculo não válido.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000146 RITA

ANEXO X
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ANO 2012

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ mil

RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	917.027.704,48	1.108.645.688,79	1.221.087.246,90
RECEITAS CORRENTES	917.027.704,48	1.108.645.688,79	1.221.087.246,90
Receita de Contribuições dos Segurados	825.541.907,76	880.575.073,72	1.019.334.320,00
Pessoal Civil	708.187.489,72	746.699.737,23	866.969.614,00
Pessoal Militar	117.354.418,04	133.875.336,49	152.364.706,00
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	6.249.322,10	15.161.766,89	15.328.597,09
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	85.236.474,62	212.908.848,18	186.424.329,81
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	85.235.723,92	212.908.848,18	186.345.507,47
Demais Receitas Correntes	750,70	-	78.822,34
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	12.200.000,00	80.412.683,73	121.486.847,62
RECEITAS CORRENTES	12.200.000,00	80.412.683,73	121.486.847,62
Receita de Contribuições	12.200.000,00	80.412.683,73	121.486.847,62
Patronal	12.200.000,00	80.412.683,73	121.486.847,62
Pessoal Civil	12.200.000,00	80.412.683,73	121.486.847,62
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**929.227.704**	**1.189.058.373**	**1.342.574.095**

DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	894.662.803,10	1.015.831.102,17	1.189.475.914,21
ADMINISTRAÇÃO	-	15.378.930,51	24.381.908,40
Despesas Correntes	-	15.178.954,16	24.088.532,98
Despesas de Capital	-	199.976,35	293.375,42
PREVIDÊNCIA	894.662.803,10	1.000.452.171,66	1.165.094.005,81
Pessoal Civil	877.349.098,39	982.687.600,95	1.146.769.889,00
Pessoal Militar	17.313.704,71	17.764.570,71	18.324.116,81
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	894.662.803,10	1.015.831.102,17	1.189.475.914,21
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	34.564.901,38	173.227.270,35	153.098.180,31

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº- -000147

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2012 A 2014

(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2012 a 2014, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Diretoria de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com fruição esperada para os exercícios de 2012 a 2014. Com base na observação de períodos anteriores, a projeção de renúncia considera a renovação da totalidade dos atuais benefícios para o próximo plano plurianual (2012-2015).

2. A projeção da renúncia de receita para 2012 a 2014 dos itens constantes do referido quadro legal consistiu na atualização monetária dos valores da renúncia realizada em 2010 para os itens com registro de fruição nesse exercício.

3. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, a atualização partiu dos valores previstos para 2011.

4. Para os benefícios sem registro de fruição e estimativas para 2010, buscou-se elaborar estimativas para 2012 a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como consultas a outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.

5. Na impossibilidade da coleta das informações cadastrais, a estimativa considerada foi o menor valor realizado em 2010 para o tributo em questão, atualizado monetariamente.

6. No tocante ao ICMS, para o cálculo da "reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC n° 24/75" foram consideradas estimativas de benefícios enquadrados nessa situação em 2010, após a elaboração das propostas orçamentárias para aquele ano.

7. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do

mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2012 a 2014[1].

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2011	2012	2013	2014
2010	1,06668	1,12403	1,17700	1,22960

A utilização dos valores da renúncia de receita ocorrida em 2010 para projeção da renúncia de 2012 a 2014 justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios vigentes em 2010 ainda estará em vigor nos referidos exercícios, assim como pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior fidedignidade à realidade.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2010, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, Multas e Juros e Dívida Ativa encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, redução de base de cálculo, anistia, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R$ 1.400,4 milhões para 2012, R$ 1.461,9 milhões para 2013 e R$ 1.528,7 milhões para 2014, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2012 a 2014

Valores correntes em R$ 1,00

TRIBUTO	2012	2013	2014
ICMS	1.274.441.726	1.330.018.511	1.389.458.266
ISS	29.815.895	34.228.220	38.009.492
IPVA	19.604.695	22.326.107	22.405.334
IPTU	51.111.922	53.520.593	55.912.478
ITBI	389.274	407.619	425.836
ITCD	1.521.724	1.716.521	1.825.381
TLP	8.245.406	8.633.974	9.019.834
Multas e juros	15.291.282	11.146.490	11.644.637
TOTAL	**1.400.421.925**	**1.461.998.036**	**1.528.701.258**

[1] Conforme Relatório Focus do dia 08/4/11, disponível na página <http://www4.bcb.gov.br /pec/expectativas/series/port/r.asp>, os percentuais considerados foram: **5,97% para 2011, 4,92% para 2012, 4,54% para 2013 e 4,41% para 2014.**

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2012

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	10.111	10.587	11.061
	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM/CONFAZ 33/77, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	1.705	1.785	1.865
	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	305.970	320.389	334.707
	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM/CONFAZ 44/75, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	263.434	275.848	288.176
	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortículas "in natura" e ovos	Convênio ICM/CONFAZ 44/75, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	20.872	21.855	22.832
	A saída de mercadorias, promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	Convênio ICM/CONFAZ 01/75, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	1.705	1.785	1.865
	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	1.705	1.785	1.865
	Saídas de obras de arte, decorrentes de operações realizadas pelo próprio autor, ou na importação de obra de arte recebida em doação realizada pelo próprio autor ou quando adquirida com recursos do MinC.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	55.280	57.885	60.472
	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	1.705	1.785	1.865
	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtores, devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	1.705	1.785	1.865
	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	97.443.501	102.035.567	106.595.631

SPL PLNº336/2011-Folha-Nº- 000150 RMA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2012

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014
Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.FICA ACRESCENTADO o Convênio nº 21/02 pelo Decreto 23.134 de 30/07/02 – DODF 31/07/02.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	176.707.419	185.034.831	193.304.209
	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador, cujo adquirente seja estabelecimento industrial.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/89, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	1.705	1.785	1.865
	A entrada das mercadorias a seguir relacionadas no item, classificadas nos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadoria - Sistema Harmonizado - NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	15.823	16.569	17.309
	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	3.308.366	3.464.274	3.619.096
	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	7.620	7.979	8.336
	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 47/97, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	297.701	311.730	325.662
	Energia elétrica e telecomunicações para missões diplomáticas, organismos internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Convênio ICMS/CONFAZ 158/94, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 55	899.668	942.065	984.167
	Aquisição de veículo automotor por missões diplomáticas, organismos Internacionais e respectivos funcionários estrangeiros	Convênio ICMS/CONFAZ 158/94, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 56	9.684	10.141	10.594
	A entrada de mercadoria adquirida diretamente do exterior por Missões Diplomáticas, Repartições Consulares de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros; Representações de Organismos Internacionais de caráter permanente e respectivos funcionários estrangeiros.	Convênio ICMS/CONFAZ 158/94, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 57	4.264.835	4.465.817	4.665.399

SPL FL Nº336/2011-Folha-Nº- 000151

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2012

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014
Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	21.273	22.275	23.271
	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado peloDecreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	15.883	16.632	17.375
	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais firmados pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	39.961	41.845	43.715
	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado peloDecreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	1.705	1.785	1.865
	Doações de produtos importados por órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	28.223	29.553	30.874
	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	35.505	37.178	38.840
	As entradas provenientes do exterior de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, em razão de doação efetuada a Órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias e Fundações Públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/95, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 70	1.705	1.785	1.865
	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de empréstimo a longo prazo, celebrado com entidades financeiras internacionais, desde que isentos ou tributados com alíquota zero pelos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	1.705	1.785	1.865

SEPL PL_MB536/2011-Folha-nº -0001.52

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2012

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014
Isenção	As operações com preservativos, classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH (Obs: Apenas as importações são classificadas como renúncia fiscal)	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	1.345.998	1.409.429	1.472.418
	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.120.260	1.173.053	1.225.478
	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	1.705	1.785	1.865
	Combustíveis para missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Convênio ICMS/CONFAZ 158/94, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 96	316.813	331.743	346.569
	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	119.161	124.776	130.353
	Importações realizadas pela FNS	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	75.667.208	79.233.057	82.774.056
	Equipamentos e insumos da área de saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	3.971.302	4.158.451	4.344.296
	A operação decorrente da importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, estendendo-se, também, às importações de artigos de laboratórios, desde que não possuam similar produzido no país, realizada por: institutos de pesquisa federais ou distritais.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	16.517	17.296	18.069
	Importação de peças, partes e equipamentos e seus respectivos acessórios, sem similar produzido no país, realizada pelas forças armadas	Convênio ICMS/CONFAZ 69/00, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 114	233.389	244.387	255.309
	Aquisição de equipamentos para o Programa de Modernização e Reequipamento da Rede Hospitalar do Ministério da Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 77/00, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115	29.941	31.352	32.753
	Medicamentos de combate à AIDS	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	66.524.576	69.659.575	72.772.726
	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	1.705	1.785	1.865
	Operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados destinados a órgãos da Administração Pública e a suas fundações públicas	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	10.784.566	11.292.794	11.797.479

SPL FLNº336/2011-Folha-Nº -000153 RITA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2012

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014
Isenção	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	3.671	3.844	4.015
	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 03/07, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	1.367.427	1.431.868	1.495.859
	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal n° 8.010, de 29 de março de 1990, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília FUB, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq e pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal FAP/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	1.192.927	1.249.144	1.304.970
	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	15.489	16.219	16.944
	A importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos (montados em fossos sob trilhos), com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferrováiros, com bitola de 1.600mm e capacidade para usinar diâmetros compreendidos entre 600 e 1.600mm (NCM/SH 8458.11.99, Ex.: 06 Resolução CAMEX 46/2003).	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	5.269	5.517	5.764
	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, abaixo arrolados, conforme Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado NCM/SH	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	482.044	504.760	527.318
	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional...	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.171.984	1.227.214	1.282.060
	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	16.547.700	17.327.518	18.101.900
	Computadores portáteis adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação (ProInfo) em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno do Ministério da Educação (MEC)	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	7.968.987	8.344.529	8.717.454
	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	79.376	83.116	86.831
	Operações relacionadas com a Copa das Confedereções de 2013 e a Copa do Mundo de Futebol de 2014 da FIFA.	Convênio ICMS/CONFAZ 39/09, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 159	9.749.098	10.208.529	10.664.757

SFL FL Nº336/2011-Folha Nº 000154 RUBRICA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2012

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014
Isenção	Saídas de pneus usados que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	1.362.360	1.426.562	1.490.316
	Equipamentos de segurança eletrônica para o Departamento Penitenciário Nacional e distribuídos às diversas Unidades Prisionais Brasileiras	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	1.298.256	1.359.436	1.420.191
	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98 [1]	5.352.402	5.604.636	5.855.113
	Operações internas e interestaduais com maçã e pera	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05 [1]	6.511.836	6.818.709	7.123.443
	Importação, realizada por empresa concessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, de locomotivas diesel-elétricas e trilhos	Convênio ICMS/CONFAZ 32/06 [1]	5.269	5.517	5.764
	Dispensa pagamento de diferencial de alíquota na aquisição interestadual de bens destinados ao Porto Seco/DF	Convênio ICMS/CONFAZ 97/06 [1]	293.961	307.815	321.571
	Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR	Convênio ICMS/CONFAZ 133/06 [1]	87.707	91.840	95.945
	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga destinado a escolas públicas	Convênio ICMS/CONFAZ 47/08 [1]	307.318	321.800	336.182
	Operações internas destinadas à Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas fundações e autarquias.	Convênios ICMS 26/03 e 63/09 [1]	64.354.240	67.386.961	70.398.547
	Importações de inseticidas, pulverizadores e outros produtos destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 28/09 [1]	46.047	48.217	50.372
	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga no âmbito do Programa Internet Popular	Convênio ICMS/CONFAZ 38/09 [1]	3.682	3.855	4.028
	Aquisição pelas empresas de transporte público coletivo de passageiros de ônibus e microônibus novos produzidos no país	Lei nº 4.376/09 e Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ [2]	55.206.722	57.808.362	60.391.871
	Importações realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec 2	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ [2]	19.583.988	20.506.891	21.423.363
	Importação pelo Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal no âmbito do programa Sistema de Veículos Aéreos Não Tripulados (SISVANT)	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ [2]	41.977.898	43.956.124	45.920.564
	Importação de automóveis usados de propriedade de funcionários e servidores domiciliados no DF em retorno do exterior	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ [2]	29.725	31.125	32.516
	Compra de veículos por instrutores de auto-escolas	Indicação nº 569/2007 - CL/DF	5.086.153	5.325.840	5.563.856
	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.802.493	1.887.436	1.971.787
	Operações internas com eqüinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	2.923	3.061	3.198
	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	3.162.783	3.311.831	3.459.840
	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.371.617	1.436.255	1.500.442

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2012

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014
Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	4.425.963	4.634.539	4.841.661
	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	87.961.481	92.106.704	96.223.037
	Saída interna de produtos farmacêuticos diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 76/94, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.398.528	1.464.434	1.529.881
	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	46.257.540	48.437.446	50.602.160
	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	1.617.893	1.694.137	1.769.850
	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	82.987.989	86.898.833	90.782.422
	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.103.314	1.155.308	1.206.940
	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Convênio ICMS/CONFAZ 114/95, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	6.128.535	6.417.345	6.704.142
	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	688.668	721.122	753.350
	Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50	3.566.917	3.735.010	3.901.931
	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	9.085.687	9.513.854	9.939.036
	Operações de importação de mercadoria ou bem importado sob o Regime Especial de Admissão Temporária	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 37	1.200.162	1.256.720	1.312.884
	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	29.848.757	31.255.393	32.652.225
	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	1.688.460	1.768.029	1.847.044
	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	55.451.643	58.064.825	60.659.796
	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	69.830	73.121	76.388
	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina...	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	8.114.777	8.497.189	8.876.936
	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados...	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	2.181.079	2.283.863	2.385.931
	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	7.399.407	7.748.108	8.094.378
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 160/06, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	3.567.659	3.735.786	3.902.742
	Mercadorias sem similar nacional, importadas do exterior para integrar o ativo fixo do importador	Convênio ICMS/CONFAZ100/97, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	118.896	124.499	130.063
	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ57/99, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	21.311.068	22.315.361	23.312.655
	Veiculação de mensagens de publicidade e propaganda em TV por assinatura	Convênio ICMS/CONFAZ ICMS 09/08 [1]	2.698.260	2.825.416	2.951.687
	Operações de transporte aéreo e geral Operações com obras de arte	Convênios ICMS/CONFAZ 120/97, 106/96, 59/91, regulamentados pelo Decreto nº 18.955/1997, Anexo I,	3.320.399	3.476.875	3.632.259

SFL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000156 RITA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2012

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014
Crédito presumido	Operações com produtos agropecuários diversos	Caderno III itens 1, 2 e 4 e Lei nº 2.499/99			
	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 41/89, regulamentado pelo Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	5.269	5.517	5.764
	Aquisição de ECF	Convênio ICMS/CONFAZ ICMS 76/09 e ECF 1/10 [1]	7.435.662	7.786.071	8.134.038
Remissão	Anistia de multas e remissão do ICMS a Petróleo Brasileiro S.A -Pretrobrás	Convênio ICMS/CONFAZ ICMS 141/03 [1]	4.280.121	-	-
	Importações de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da AIDS e outras enfermidades, efetuadas pelo Min. da Saúde, por força de decisão judicial.	Lei Distrital nº 4.443/09 e Convênio ICMS/CONFAZ ICMS 140/08 [1]	138.676.968	145.212.180	151.701.846
Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista.		Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ ICMS [2]	1.231.501	1.289.536	1.347.166
Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75			50.288.326	52.658.184	55.011.527
TOTAL			**1.274.441.726**	**1.330.018.511**	**1.389.458.266**

(1) Convênio aprovado no âmbito do CONFAZ e ainda não regulamentado

(2) Proposta de Convênio ICMS a ser enviada ou em tramitação junto ao CONFAZ

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº --- -000157 KITA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ISS (R$ 1,00) - PLDO 2012

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014
Isenção	Promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal.	Lei nº 586/1993	905	948	990
	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Lei nº 586/1993	55.567	58.186	60.786
	Serviços relacionados às Copas das Confederações (2013) e do Mundo de Futebol (2014)	Proposta de PL a ser enviada à CLDF	1.251.866	3.058.674	3.651.851
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; organização de feiras e exposições	Lei nº 3.730/2005	1.536.288	1.608.686	1.680.580
	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (*call center*).	Lei nº 3.731/05	6.054.546	6.339.869	6.623.204
	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros	Lei nº 3.736/2006	16.717.199	17.505.004	18.287.318
Remissão	Serviços notariais	Minuta de PL a ser encaminhado à CLDF	4.199.525	5.656.854	7.704.763
TOTAL			**29.815.895**	**34.228.220**	**38.009.492**

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000158

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPVA (R$ 1,00) - PLDO 2012

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014
Isenção	Máquinas agrícolas ou de terraplenagem	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, I	87.157	95.343	87.157
	Missões diplomáticas e organismos internacionais, bem como seus funcionários estrangeiros, sob condição de reciprocidade	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, II e III	724.940	793.028	724.940
	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, V	2.749.864	3.008.138	2.749.864
	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VI	1.025.036	1.121.310	1.025.036
	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VII,	74.395	77.901	81.382
	Ônibus e microônibus destinados ao transporte público coletivo urbano, excluindo os veículos novos.	PL 1.310/09	4.916.301	5.147.984	5.378.052
	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, VIII	3.159.705	3.456.472	3.159.705
	Veículos pertencentes às pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, X	74.395	77.901	81.382
	Motocicletas e motonetas empregadas no serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas	Lei nº 4.071/2007, art. 3º, XI	4.142.005	4.337.198	4.531.032
	Veículos utilizados exclusivamente para fins de transporte escolar.	Lei nº 4.459/2009	382.797	400.836	418.750
	Veículos destinados a FIFA, CBF, Comitê Organizador Brasileiro, associações e confederações de futebol participantes da Copa das Confederações em 2013 e da Copa do Mundo em 2014	Proposta de PL a ser enviada à CLDF	987.387	2.412.475	2.880.333
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 4.071/2007, art. 4º, § 2º	195.125	213.452	195.125
Redução de Alíquota	Veículos de locadoras	Lei nº 3.757/06	1.011.193	1.106.167	1.011.193
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pró-DF II	Lei nº 3.266/2003	74.395	77.901	81.382
TOTAL			**19.604.695**	**22.326.107**	**22.405.334**

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº --- -000159 RITA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O IPTU (R$ 1,00) - PLDO 2012

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, I	320.133	335.219	350.201
	Imóveis do Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, II	256.127	268.197	280.183
	Templos religiosos	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, III	789.903	827.128	864.093
	Empreendimentos produtivos do PRÓ-DF	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, IV	4.058	4.249	4.439
	Imóveis da FUB	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, V	3.678.074	3.851.405	4.023.527
	Imóveis integrantes do acervo patrimonial da TERRACAP	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, VI	42.934.358	44.957.658	46.966.858
	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, VII	945.939	990.517	1.034.784
	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, VIII	5.620	5.885	6.148
	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, IX	5.620	5.885	6.148
	Imóveis pertencentes a ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 4.072/2007, art. 5º, X	199.097	208.479	217.796
	Clubes sociais, esportivos e recreativos	Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II	1.312.368	1.374.213	1.435.628
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRÓ-DF II	Lei n.º 3.266/03	660.625	691.758	722.673
TOTAL			**51.111.922**	**53.520.593**	**55.912.478**

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000160 RITA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITBI (R$ 1,00) - PLDO 2012

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máx. 300m²	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	187.414	196.246	205.016
	Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	35.733	37.417	39.089
	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial-PAR	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	35.733	37.417	39.089
	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRÓ-DF e PRÓ-DF II	Lei 3.830/2006, art. 4º, V	38.472	40.285	42.085
	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE.	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	35.733	37.417	39.089
Redução da base de cálculo	Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRÓ-DF II	Lei 3.266/2003, art. 2º, I	56.191	58.839	61.468
TOTAL			**389.274**	**407.619**	**425.836**

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000161 RITA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ITCD (R$ 1,00) - PLDO 2012

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	507.842	531.775	555.540
	Ao herdeiro ou legatário, na transmissão *causa mortis*, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II,	925.722	969.347	1.012.668
	Operações relacionadas às Copas das Confederações (2013) e do Mundo de Futebol (2014)	Proposta de PL a ser enviada à CLDF	88.160	215.400	257.173
TOTAL			**1.521.724**	**1.716.521**	**1.825.381**

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

SFL PL Nº336/2011-Folha Nº -000162

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA A TLP (R$ 1,00) - PLDO 2012

CAPITULAÇÃO LEGAL			2012	2013	2014
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios e Distrito Federal e suas respectivas autarquias e fundações públicas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	4.712.284	4.934.353	5.154.873
	Templos religiosos de qualquer culto	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	156.054	163.409	170.711
	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	75.711	79.279	82.822
	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no País	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	4.119	4.313	4.506
	As sociedades beneficentes que se dedicam, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	842.165	881.852	921.263
	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VI e XII	413.436	432.919	452.267
	Imóveis da TERRACAP	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VII	1.923.446	2.014.089	2.104.101
	Imóveis do tipo garagens desmembradas	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, VIII	64.465	67.503	70.520
	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	10.363	10.851	11.336
	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos de assistência do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC	Lei nº 2.349/99, art. 9º, Parágr. Único	4.119	4.313	4.506
	Imóveis da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF	LC nº 777/2008	9.941	10.410	10.875
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pró-DF-II	Leis nº 4.022/2007 e 4.287/2008	29.303	30.684	32.055
TOTAL			**8.245.406**	**8.633.974**	**9.019.834**

Elaboração: Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF-DF.

SFL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000163 RITA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA MULTAS E JUROS (R$ 1,00) - PLDO 2012

CAPITULAÇÃO LEGAL			NATUREZA	2012	2013	2014
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.687/2005 (REFAZ II)	Não inscritos na Dívida Ativa	4.952.889	3.862.462	4.035.079
			Inscritos na Dívida Ativa	4.535.389	3.536.878	3.694.945
		LC nº 781/2008 (REFAZ III)	Não inscritos na Dívida Ativa	838.053	541.153	565.338
			Inscritos na Dívida Ativa	4.964.950	3.205.997	3.349.276
TOTAL				**15.291.282**	**11.146.490**	**11.644.637**

Elaboração:Núcleo de Política Fiscal/COPET/SUREC/SEF

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº — -000164 RITA

CONSOLIDADO			
TRIBUTO	**2012**	**2013**	**2014**
ICMS	1.274.441.726	1.330.018.511	1.389.458.266
ISS	29.815.895	34.228.220	38.009.492
IPVA	19.604.695	22.326.107	22.405.334
IPTU	51.111.922	53.520.593	55.912.478
ITBI	389.274	407.619	425.836
ITCD	1.521.724	1.716.521	1.825.381
TLP	8.245.406	8.633.974	9.019.834
Multas e juros	15.291.282	11.146.490	11.644.637
TOTAL	**1.400.421.925**	**1.461.998.036**	**1.528.701.258**

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000165 RITA

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 (art. 14, § 1º, LRF)

INTRODUÇÃO

Atendendo determinações do § 6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil, em consonância com o inciso II do art. 5º e do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a projeção da Renúncia de Receitas de Origem da concessão de benefícios creditícios e financeiros pelo Governo do Distrito Federal para o exercício de 2012, que acompanha o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o mencionado exercício, cuja metodologia observou o seguinte:

a. base a dotação autorizada (Lei mais Créditos para o exercício de 2011);
b. os valores foram projetados para 2013 e 2014, com base no IGP-DI;
c. na Projeção foi observado as especificidades de cada um dos fundos; e
d. a Taxa de Juros de mercado é na ordem de 12,00% a.a (fonte BACEN – Ata da reunião de 20 de abril de 2011);

No art. 2º da Portaria STN nº 379, de 13 de novembro de 2006, o Governo Federal disciplinou a metodologia de cálculo para a elaboração do demonstrativo de "Benefícios Financeiro e Creditícios Regionalizados", que diz:

"Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal."

À elaboração do Demonstrativo de "Benefícios Financeiros e Creditícios Regionalizados", utilizou a metodologia de cálculo que está disciplinada no art. 3º da mencionada portaria, na qual observou-se.

SEL FL. Nº 536/2011 - Folha Nº -0001.66

RENÚNCIA DE RECEITA PARA 2012:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios tem origem nos cinco fundos, abaixo identificados, os quais tornam os recursos mais acessíveis para os beneficiários de determinados segmentos da economia com taxas de juros subsidiadas.

I) O **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF,** vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, é a Unidade responsável pela concessão de garantias complementares a micro e mini produtores rurais que apresentem projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL-

DF/RIDE, necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras que operam com Crédito Rural.

Considerando que a Unidade não concedeu avais como garantias complementares, nos últimos exercícios, e, que até presente data não houve execução apesar da disponibilidade orçamentária, portanto não possui uma série histórica para subsidiar uma análise mais acurada. Outro fator de dificuldade é que a remuneração pela concessão de aval é da ordem de 2%, 3% e 5% para operações contratadas até 24 meses, de 24 meses e 1 dia a 36 meses e mais de 36 meses, respectivamente.

II) O **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR**, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, regulamentado pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio com juros subsidiados na área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno nos programas PRÓ-RURAL/DF e RIDE.

OBS.: Por recomendação do Ministério Público da União, constante do ofício nº 245/2010, datado de 29 de março de 2010, o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal -FDR, está impedido de aprovar financiamento aos produtores rurais até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o Decreto nº 31.306, de 04/02/2010, que exime o setor de Agronegócios cumprir a legislação ambiental, em consequência o último empenho emitido foi em 25 de março de 2010.

III) O **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER**, vinculado a Secretaria de Estado de Trabalho, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, é a Unidade responsável por conceder empréstimos e financiamentos a micro e pequenos empreendedores econômicos formais e informais, urbanos e rurais, por meio de crédito para Capital de Giro, custeio e investimento.

IV) O **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE**, vinculado a Secretaria de Estado de Fazenda, foi criado pelo Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterada pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, regulamentado pelo Decreto nº 22.833, de 2 de abril de 2002, é a Unidade responsável por conceder apoio financeiro a projetos selecionados de acordo com parâmetros legais. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro, concedendo financiamentos ou empréstimos para o setor privado nos termos do Decreto nº 14.683, de 27 de abril, de 1993.

V) O **Fundo de Distrital de Sanidade Animal – FDS**, vinculado a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA-DF, Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, é a Unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas.

Considerando que o Fundo Distrital de Sanidade Animal, desde sua criação até presente data, não apresentou execução. E que em 2010 foi contemplada na Lei Orçamentária Anual com dotação no montante de R$ 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais) e no corrente exercício conta com R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Pelo exposto a Unidade não conta com uma série histórica para subsidiar uma análise mais acurada.

a) CUSTO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios:

SFL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000167 RITA

PROGRAMA	DOTAÇÃO PLOA 2011	TM	TJ	CO = 1+(TM-TJ)	TBU = DPLOA x CO
FUNDO DE AVAL (*)	54.000	0,12	0,03	1,0900	58.860
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.777.960	0,12	0,04	1,0800	1.920.197
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA (*)	19.529.234	0,12	0,05	1,0700	20.896.280
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	156.894.087	0,12	0,02	1,1000	172.583.496
FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	408.577	0,12	0	1,1200	457.606
TOTAIS	**178.663.858**				**195.916.439**

(*) Taxa média de Juros do Fundo
TM = Taxa de Juros de Mercado (taxa selic)
TJ = Taxa de Juros de Fundo
TBU = Total do Benefício por Unidade
DPLOA = Dotação do PLOA
CO = Custo de Oportunidade
Fonte: Taxa de Juros de Mercado obtida nos indicadores econômicos do Correio Brasiliense de 30/07/2010.

b) REGIONALIZAÇÃO:

A regionalização desses recursos no Distrito Federal, esta representada no quadro a seguir:

LOCALIDADE	FADF		FDRDF		FUNGER		FUNDEFE		FDS	
	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR
Plano Piloto	0	0	0	0	139	1.009.117	12	77.480.164	0	0
Gama	0	0	0	0	297	1.764.616	3	37.989.745	0	0
Taguatinga	0	0	0	0	293	2.083.269	5	19.644.740	0	0
Brazlândia	0	0	7	218.715	118	1.201.999	0	0	0	0
Sobradinho	0	0	0	0	125	873.308	0	0	0	0
Planaltina	0	0	7	235.591	475	4.556.276	0	0	0	0
Paranoá	0	0	20	1.297.678	43	444.342	0	0	0	0
Núcleo Bandeirante	0	0	0	0	29	304.136	0	0	0	0
Ceilândia	0	0	3	168.213	375	2.567.295	0	0	0	0
Guará	0	0	0	0	129	1.114.378	0	0	0	0
Cruzeiro	0	0	0	0	14	93.329	2	4.671.687	0	0
Samambaia	0	0	0	0	361	2.236.170	0	0	0	0
Santa Maria	0	0	0	0	97	620.739	8	12.302.066	0	0
São Sebastião	0	0	0	0	64	358.446	0	0	0	0
Recanto das Emas	0	0	0	0	93	632.648	0	0	0	0
Lago Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Riacho Fundo	0	0	0	0	68	380.770	0	0	0	0
Lago Norte	0	0	0	0	0	0	2	3.712.317	0	0
Candangolândia	0	0	0	0	14	132.634	0	0	0	0
Águas Claras	0	0	0	0	25	176.220	2	4.127.333	0	0
Riacho Fundo II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sudoeste	0	0	0	0	4	19.659	0	0	0	0
Varjão	0	0	0	0	4	14.298	0	0	0	0
Park Way	0	0	0	0	4	40.366	0	0	0	0
Setor Complementar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sobradinho II	0	0	0	0	11	89.361	0	0	0	0
Jardim Botâncio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Itapoã	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

SPL PL Nº336/2011-Folha-Nº — 000168 RITA

Setor de Industria	0	0	0	0	0	0	9	12.655.444	0	0
Vicente Pires	0	0	0	0	7	25.629	0	0	0	0
Vila Estrutural	0	0	0	0	39	150.127	0	0	0	0
Distrito Federal	0	58.860	0	0	4	7.149	0	0	0	457.606
TOTAIS	**0**	**58.860**	**37**	**1.920.197**	**2.831**	**20.896.280**	**42**	**172.583.496**	**136**	**457.606**

O quadro abaixo mostra o volume da renúncia de benefícios creditícios previstos e mostra preliminarmente que apesar da subjetividade e a diversidade de concepções na discussão teórica, que setores da sociedade distrital são beneficiados permitindo retorno, tais como: geração de empregos e renda.

c) DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO:

SETOR BENEFICIADO	FADF	FDRDF	FUNGER	FUNDEFE	FDS
Industria	0	0	3.458.890	90.357.379	0
Comércio	0	0	11.714.543	70.048.551	0
Serviços	0	0	2.425.516	12.177.566	0
Agropecuária	0	1.920.197	3.279.460	0	0
Produção de Bens	0	0	0	0	0
TOTAL	**58.860**	**1.920.197**	**20.896.280**	**172.583.496**	**457.606**

d) PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS – 2011 a 2014

em R$ 1,00

ANO	2011*	2012	2013	2014
IPCA	**0**	**1,0508**	**1,0468**	**1,0462**
FUNDO DE AVAL (*)	58.860	61.850	64.745	67.775
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.920.197	2.017.743	2.112.173	2.211.023
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	20.896.280	21.957.811	22.985.437	24.061.155
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	172.583.496	181.350.737	189.837.952	198.722.368
FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	457.606	480.853	503.357	526.914
T O T A I S	**195.916.439**	**205.871.007**	**215.505.677**	**225.591.250**

- Valores da coluna TBU do quadro contido na alínea "a", deste instrumento.

e) RESULTADOS

PROJEÇÃO	2011		2012	
ITENS	**EMPREGOS GERADOS**	**VALOR**	**EMPREGOS GERADOS**	**VALOR**
FUNDO DE AVAL (*)	0	58.860	0	61.850
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	20	1.920.197	21	2.017.743
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	5.662	20.896.280	5.950	21.957.811
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF	0	172.583.496	0	181.350.737
FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL	0	457.606	0	480.853
T O T A I S	**5.682**	**195.916.439**	**5.971**	**205.871.007**

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000169 RITA

Com base nos valores aplicados e quantitativos de empregos gerados, em 2010, elaboramos a projeção para os exercícios de 2011 e 2012, cujo resultado mostra que aplicando o montante de R$ 195.916.439,00, em 2011 há expectativa é de gerar 5.682 empregos e confirmando a aplicação de R$ 205.871.007,00, para 2012 teremos um incremento de 5.971 postos de trabalho, destinados a apoiar aos beneficiários dos fundos nos setores: de Indústria, Comércio, Serviços, Agropecuária e produção de bens, ou seja, ao final do exercício, para cada emprego gerado, requer em média um investimento na ordem de R$ 34,4 mil, esses dados permitem avaliar como positiva a relação custo/benefício.

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

a) BENEFICIOS SOCIAIS EXECUTADO EM 2010:

É importante notar que parte dos benefícios tributários enquadra-se no conceito de "Benefícios Sociais", pois o conceito de gasto tributário não detém a clareza necessária para um entendimento uniforme e consistente. A própria LRF, nos capítulos III e IV, que tratam respectivamente da receita e da despesa pública dá margem a varias interpretações.

No exercício de 2010 as ações Sociais foram alocadas em varias Secretarias e apresentaram o seguinte desempenho:

BENEFÍCIOS FINANCEIROS	2010	
	Nº DENEFICIADOS	EMPENHADO
NOSSO LEITE	48.720	34.082.602,12
BOLSAS E BENEFÍCIOS PARA APOIAR A FORMAÇÃO DE AGENTES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	77	450.039,53
CESTA VERDE	14.006	16.368.851,98
BOLSA SOCIAL	44.558	37.680.289,00
NOSSO PÃO	48.720	12.699.702,78
RESTAURANTE COMUNITÁRIO	655.806	15.102.017,07
BOLSA ESCOLA	53.710	51.366.519,00
BOLSA ALFABETIZAÇÃO	380	164.168,00
BOLSA UNIVERSITÁRIA	2.440	9.551.482,69
ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO	4.634	1.032.000,00
BOLSA ESCOLA - APOIO A APRENDIZAGEM	98.300	10.097.640,00
BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	294	246.610,00
BOLSAS PERMANÊNCIA E MONITORIA	61	192.736,52
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	772	23.638.074,24
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO	1.118	7.467.881,99
CONCESSAO DE BOLSA ATLETA	1.279	707.000,00
BOLSA - AUXÍLIO ENFERMAGEM - ESCOLAS TÉCNICAS	51	62.140,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CEAJUR	202	657.783,00
TOTAL		**221.567.537,92**

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000170 RITA

b) PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS – 2011 a 2013

BENEFÍCIOS FINANCEIROS	2011	2012	2013
IPCA	1,0508	1,0468	1,0462
NOSSO LEITE	35.813.998,31	37.490.093,43	39.222.135,74
BOLSAS E BENEFÍCIOS PARA APOIAR A FORMAÇÃO DE AGENTES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	472.901,54	495.033,33	517.903,87
CESTA VERDE	17.200.389,66	18.005.367,90	18.837.215,89
BOLSA SOCIAL	39.594.447,68	41.447.467,83	43.362.340,85
NOSSO PÃO	13.344.847,68	13.969.386,55	14.614.772,21
RESTAURANTE COMUNITÁRIO	15.869.199,54	16.611.878,08	17.379.346,84
BOLSA ESCOLA	53.975.938,17	56.502.012,07	59.112.405,03
BOLSA ALFABETIZAÇÃO	172.507,73	180.581,10	188.923,94
BOLSA UNIVERSITÁRIA	10.036.698,01	10.506.415,48	10.991.811,87
ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO	1.084.425,60	1.135.176,72	1.187.621,88
BOLSA ESCOLA - APOIO A APRENDIZAGEM	10.610.600,11	11.107.176,20	11.620.327,74
BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	259.137,79	271.265,44	283.797,90
BOLSAS PERMANÊNCIA E MONITORIA	202.527,54	212.005,82	221.800,49
CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	24.838.888,41	26.001.348,39	27.202.610,68
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO	7.847.250,40	8.214.501,71	8.594.011,69
CONCESSAO DE BOLSA ATLETA	742.915,60	777.684,05	813.613,05
BOLSA - AUXÍLIO ENFERMAGEM - ESCOLAS TÉCNICAS	65.296,71	68.352,60	71.510,49
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - CEAJUR	691.198,38	723.546,46	756.974,31
TOTAIS	**232.823.168,85**	**243.719.293,15**	**254.979.124,49**

OBS: a) Base os valores correspondentes à dotação prevista no PLOA 2011;
b)Número de beneficiários obtida pela proporcionalidade do executado em 2010.

Brasília/DF, em 13 de maio de 2011.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000171 RITA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

INTRODUÇÃO

Uma gestão fiscal responsável pressupõe ações planejadas e transparente na execução da receita e despesa pública, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Desta forma, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, elabora-se o Anexo de Riscos Fiscais, contendo a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, os quais deverão ser observados no processo de elaboração da proposta orçamentária. Além disso, são apresentadas as informações acerca das providências a serem adotadas, caso se concretizem os riscos mencionados neste anexo.

Assim, são levadas a efeito possibilidades de dispêndios compulsórios ao Governo, originários de situações decorrentes de ações específicas, estabelecidas por lei, decisões ou acordos, que, uma vez devidos, o Estado prontamente deve atender.

Basicamente, são apresentadas duas situações de riscos: os riscos orçamentários e os de dívida pública, sejam eles decorrentes de empréstimos ou financiamento, de frustração na arrecadação de receita ou de passivos contingentes.

DOS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Diz respeito à possibilidade de as estimativas de arrecadação de receitas e de realização de despesas na Lei Orçamentária Anual não se confirmarem durante o exercício financeiro, conforme planejado na elaboração da propostas da Lei Orçamentária.

O reflexo desse desvio ocorre, no caso da receita, em função de alguns fatores econômicos influenciarem, negativamente, o comportamento da arrecadação da receita, podendo, dessa forma, comprometer a realização das despesas autorizadas na Lei Orçamentária, sobretudo aquelas classificadas como de caráter obrigatório (constitucional ou legal). No caso da despesa, o risco pode decorrer de variações nos valores pré-estabelecidos, em função de modificações urgentes e imprescindíveis ou que tenham sua execução imposta, sem a devida contrapartida prévia.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000172 RITA

De toda sorte, essas mudanças de comportamento suscitam a necessidade de se efetuarem reprogramações orçamentárias, assim como promover limitações de empenho e movimentação financeira diferente das já planejadas.

DOS RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA

Esses riscos referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que, quando efetivadas, resultam em aumento do serviço da dívida pública do ano em referência, comprometendo, sobremaneira, as demais programações orçamentárias.

O risco relacionado à gestão da dívida contratual decorre do impacto de eventuais variações de taxas de juros, de câmbio e de inflação sobre os títulos vincendos, bem como das mudanças de necessidades não previstas, as quais terão reflexo na programação orçamentária e financeira com o aumento da demanda de recursos necessários ao custeio das novas obrigações, em determinado período orçamentário, gerando efeito sobre os títulos, cujo prazo de vencimento se estende além do exercício fiscal planejado.

Nesse sentido, é tempestivo apresentar a seguir o comportamento da situação de endividamento do Distrito Federal, considerando os limites estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal de nºs 40 e 43 de 2001, cujo limite máximo do nível de endividamento para o Distrito Federal é de 200% RCL.

DA SITUAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Em relação aos níveis de endividamento, o Distrito Federal aufere uma situação orçamentária e financeira bastante confortável, segundo as limitações estabelecidas nas Resoluções do Senado Federal e o comportamento das receitas e despesas primárias. Parâmetros estes que permitem comprometer o nível de endividamento em até duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal, cujo valor estimado para o exercício de 2012 alcança R$ 14.035.054.081,55. Significa dizer que o Distrito Federal poderá assumir um estoque da dívida de até R$ 28.070.108.163,10.

Convém esclarecer que o estoque da dívida é a soma dos comprometimentos trazidos a preços do exercício em referência. Não significa, portanto, que o Estado tenha que honrar compromissos dessa magnitude num só período orçamentário, e, sim, amortizá-la na medida pactuada.

Para ilustrar esse entendimento, apresenta-se, a seguir, o comportamento dos fluxos de receita e despesa, verificado no Balanço Orçamentário do Distrito Federal, relacionando a execução fiscal nos três exercícios pretéritos e demonstrando, ainda, um resultado, a princípio, negativo ao tempo em que é coberto com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, resultando, com isso, um montante real de R$ 541.370.480,00. Vale destacar nos quadros a seguir o comportamento da execução orçamentária e financeira, em especial o nível de comprometimento da dívida em relação à receita corrente líquida.

BALANÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Em R$ 1,00

2008		2009		20010	
Receita Prevista	**Realizada**	**Prevista**	**Realizada**	**Prevista**	**Realizada**
11.222.372.353	10.368.272.432	13.441.447.603	11.459.024.855	14.391.011.441	12.544.313.477
Despesa Fixada	**Realizada**	**Fixada**	**Realizada**	**Fixada**	**Realizada**
11.765.057.476	10.088.787.667	14.502.479.366	11.704.310.845	15.337.855.761	12.272.738.583
Saldo	279.484.765		- 245.285.990		271.574.894
Superávit Financeiro			786.656.471		612.156.508
Resultado Real			541.370.480		883.731.402

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios. Sítio Tesouro

RESULTADO PRIMÁRIO

	2008	2009	2010
Receita Primária	10.021.267.327	10.921.787.064	11.922.241.868
Despesa Primária	9.748.205.288	11.336.799.338	11.886.622.102
Resultado Primário	273.062.038	- 415.012.273	35.619.766
Superávit Financeiro	422.645.238	766.303.977	604.256.541
Resultado Real	695.707.276	351.291.703	639.876.307

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

DÍVIDA PÚBLICA

	2008	2009	2010
Divida Consolidada	3.230.132.728	3.371.574.770	4.043.685.745
Dívida Consolidada Líquida	1.543.195.564	1.777.577.680	2.081.760.992
RCL	9.626.476.275	10.254.998.540	
Relação DC/RCL	33,55%	32,88%	35,21
Relação DCL/RCL	16,03%	17,33%	18,13
Relação Dívida/RCL Definida pelo Senado Federal (máximo)	200,00%	200,00%	200,00%

Fonte: Balanço Orçamentário dos Exercícios

DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Outro item da dívida diz respeito aos passivos contingentes, que basicamente referem-se às obrigações causadas por eventos que podem vir a acontecer. A probabilidade de ocorrência e a sua magnitude dependem de condições exógenas, difíceis de serem previstas.

Existem inúmeras situações que podem ser caracterizadas como riscos contingentes, quais sejam: possibilidade de perda em ações contra o Estado, obrigação de honrar garantia concedida; indenização por cancelamento de contrato; pagamento de passivos trabalhistas; realização de despesas por conta de decisões judiciais; mudanças na legislação que possam representar aumentos imprevisíveis na despesa, etc.

Quanto aos Precatórios Judiciais, com a instituição do regime especial de pagamento de precatórios, por meio da Emenda Constitucional nº 62/2009, o Distrito Federal optou, através do Decreto nº 31.398, pela liquidação de precatórios judiciários com o aporte de recursos anuais correspondentes a 1,5% da receita corrente líquida, cujo desembolso está sendo efetuado à razão de a 1/12. Neste contexto, não se vislumbra a hipótese de riscos fiscais decorrentes de precatórios, enquanto durar o regime especial (2024).

Os principais riscos fiscais enfrentados pelo Distrito Federal são relacionados ao entendimento que a União vem envidando esforços no sentido de avocar os recursos da retenção do Imposto de Renda e Contribuições dos Servidores das áreas de educação (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar):

1. A União questiona, desde 2003, a retenção pelo Distrito Federal do imposto de renda descontado na folha dos servidores dos órgãos acima citados. O assunto aguarda pronunciamento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria. Esta questão, se resolvida em definitivo desfavoravelmente ao Distrito Federal, implica uma perda de receita da ordem de R$ 400 milhões ao ano, bem como um ressarcimento do imposto retido desde o início do litígio, o que comprometeria as finanças do Distrito Federal em cerca de R$ 2 bilhões.

2. A União, através da CGU, demanda também o ressarcimento ao Fundo Constitucional do Distrito Federal de R$ 43 milhões referentes aos vencimentos pagos pelo FCDF à Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública, cujos servidores estão lotados na Polícia Civil do Distrito Federal.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -00017 RITH

3. A União questiona também o recolhimento ao tesouro do GDF das contribuições previdenciárias e a respectiva cota patronal dos servidores. Esta questão, assim como a primeira listada, está sendo julgada no Tribunal de Contas da União. A perda do litígio, se ocorrer, impactará a receita anual com contribuições em cerca de R$ 150 milhões, piorando as projeções atuariais do Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV, bem como resultará na necessidade de restituir à União cerca de R$ 4 bilhões.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS, CASO SE CONCRETIZEM OS RISCOS LISTADOS

Embora a situação financeira do Distrito Federal apresente-se confortável no cumprimento dos limites e determinações constitucionais e legais, se ainda houver a necessidade de solução no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou de passivos não mencionados, este Governo poderá, de imediato, promover a reprogramação financeira dos recursos, contingenciando dotações orçamentárias, sobretudo, as relacionadas às despesas de investimentos, bem como se utilizar dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei, além de promover as devidas alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, os valores a serem ressarcidos poderão ser parcelados de modo a atenuar seus efeitos no exercício.

SPL PL_Nº336/2011-Folha-Nº -000176 RITA